



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.814

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1990

GOVERNADOR DO ESTADO  
**HÉLIO MOTA GUEIROS**

VICE-GOVERNADOR  
**HERMÍNIO CALVINHO FILHO**

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Mário Chermont*

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
*Almir de Lima Perelra*

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO  
*Coronel PM Roberto Pessoa Campos*

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO  
*Frederico Coelho de Souza*

## SECRETARIADO

### ADMINISTRAÇÃO

*Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques*

### JUSTIÇA

*Arthur Cláudio Mello*

### FAZENDA

*Frederico Aníbal da Costa Monteiro*

### VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

*Ismar Perelra da Silva*

### SAÚDE PÚBLICA

*Paulo Mendes Barroso Rebello*

### EDUCAÇÃO

*Therezinha Moraes Gueiros*

### AGRICULTURA

*Joaquim Lira Maia*

### SEGURANÇA PÚBLICA

*Mário Monteiro Malato*

### PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

*Odineá Leite Caminha*

### CULTURA

*João de Jesus Paes Loureiro*

### INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

*Fernando Teruo Yamada*

### TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

*Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício*

### TRANSPORTES

*Lulz Otávio Oliveira Campos*

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

*Edith Marília Maia Grespo*

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

*Edgard Olynto Contente*

### CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

*Daniel Queima Coelho de Souza*

## NESTA EDIÇÃO

### DECRETOS

Do Governo do Estado

### PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Saúde Pública, Fazenda e Segurança Pública

### TOMADA DE PREÇOS Nº 007/90

Da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/90

Da Companhia de Saneamento do Pará

### EDITAL DE LICITAÇÃO - AVISO

Da Centrais Elétricas do Pará S.A.

### RESENHAS

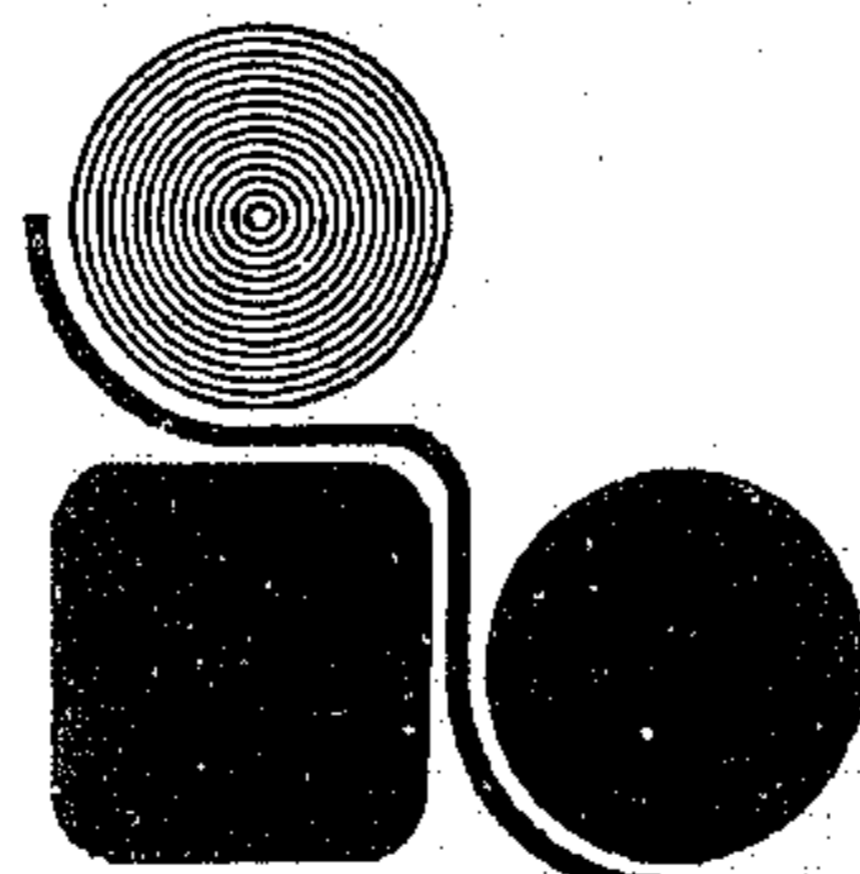
Da Justiça Estadual

### AVISO

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra IMPRETERIVELMENTE às 18:30 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos

32 Páginas



# IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1228 DE 25 DE SETEMBRO DE 1990

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA NO QUADRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

CONSIDERANDO a necessidade de retribuir a responsabilidade das funções de Direção das Escolas Públicas Estaduais e das Unidades Regionais de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer hierarquia entre as referidas funções de Direção,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, no Quadro de Função Gratificada da Secretaria de Estado de Educação, a Gratificação de Direção-GD, constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - A Gratificação que trata o artigo anterior, será reajustada em obediência aos percentuais estabelecidos para os integrantes do Grupo Magistério.

Art. 3º - A concessão das Funções Gratificadas criadas por este Decreto são privativas dos ocupantes das funções de Diretor de Unidade Regional de Educação, de Escola Sede, Escola Polo, de Unidade Escolar e Vice Diretor de Unidade Escolar, como estabelece o Anexo I deste Decreto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto entram à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de setembro de 1990

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

MARIA DE NAZARE DE ARAÚJO MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

TERESINHA MORAES GUEIROS  
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I

QUANT.	DESCRIÇÃO	SÍMBOLO
15	Diretor de URE	GD-5
100	Diretor de Escola Sede	GD-4
40	Diretor de Escola Polo e Diretor Geral da Escola Técnica Estadual	GD-3
1000	Diretor de Unidade Escolar e Diretor Adjunto da Escola Técnica Estadual	GD-2
800	Vice Diretor	GD-1

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE DIRETOR - GD

FUNÇÃO	VALOR DA GD	SÍMBOLO
Diretor de URE	44.850,00	GD-5
Diretor de Escola Sede	35.100,00	GD-4
Diretor de Escola Polo e Diretor Geral da Escola Técnica Estadual	25.350,00	GD-3
Diretor de Unidade Escolar e Diretor Adjunto da Escola Técnica Estadual	19.500,00	GD-2
Vice Diretor de Unidade Escolar	6.500,00	GD-1

RELAÇÃO DAS LICITAÇÕES REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

Belém, 25 de setembro de 1990

INTERESSADO: SEC. DE ESTADO DE JUSTIÇA - SUSIPE  
ASSUNTO : CONVITE Nº 062/90  
OBJETO : AQUISIÇÃO DE 200 REDES  
FIRMA(S) VENCEDORA(S): CONFECCAO NORMA LTDA  
VALOR GLOBAL: Cr\$-211.538,00  
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SEC. DE ESTADO DE JUSTIÇA - SUSIPE  
ASSUNTO : CONVITE Nº 065/90  
OBJETO : AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA  
FIRMA(S) VENCEDORA(S): MARCHANTARIA E FRIGORIFICO GOIAS LTDA.  
VALOR GLOBAL: Cr\$-1.250.840,00  
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SEC. DE ESTADO DE JUSTIÇA - SUSIPE  
ASSUNTO : CONVITE Nº 068/90  
OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA  
FIRMA(S) VENCEDORA(S): CORREA E GONCALVES LTDA E MASTER DISTRIBUIDORA  
VALOR GLOBAL: Cr\$-160.861,55  
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: BANPARÁ  
ASSUNTO : CONVITE Nº 106/90  
OBJETO : CONFECCAO DE FORMULÁRIOS  
FIRMA(S) VENCEDORA(S): MONTE CARLO  
VALOR GLOBAL: Cr\$-144.800,00  
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN  
ASSUNTO : CONVITE Nº 198/90  
OBJETO : DEMOLIÇÃO DE 02 PONTES EM MADEIRA DE LEI PA-449  
FIRMA(S) VENCEDORA(S): C.C.R. CONST. CIVIS E RODOVIÁRIOS  
VALOR GLOBAL: Cr\$-3.618.038,40  
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN  
ASSUNTO : CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 034/90  
OBJETO : PROJETO E CONSTRUÇÃO DE 10 FLUTUANTES METÁLICOS  
FIRMA(S) VENCEDORA(S): COPEM-CONST. PARAENSE DE ESTRUTURA METÁLICAS S/A.  
VALOR GLOBAL: Cr\$-37.650.000,00  
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN  
ASSUNTO : TOMADA DE PREÇOS Nº 063/90  
OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/EXECUÇÃO DE SERV. DE CONST. DE 02 PONTES DE MADEIRA DE LEI  
FIRMA(S) VENCEDORA(S): J.R. PAVIMENTO ENGE. IND. E COM. LTDA.  
VALOR GLOBAL: Cr\$-7.710.718,44  
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN  
ASSUNTO : TOMADA DE PREÇOS Nº 031/90  
OBJETO : RESTAURAÇÃO DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTO ASFÁLTICO DA ROD. PA-404 BR-316 (BEBEICA) 7,90KM.  
FIRMA(S) VENCEDORA(S): ENGEPLAN - ENGE E PLANEJAMENTO LTDA  
VALOR GLOBAL: Cr\$-52.824.653,18  
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN  
ASSUNTO : CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 026/90  
OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGE. P/LOCAÇÃO DE EQUIP. RODOVIÁRIO  
FIRMA(S) VENCEDORA(S): CONSPEL - CONST. PETROLA LTDA  
VALOR GLOBAL: Cr\$-54.794.000,00  
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN  
ASSUNTO : CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 032/90  
OBJETO : SERV. RODOVIÁRIOS DE RESTAURAÇÃO DA PA-462  
FIRMA(S) VENCEDORA(S): A. CAMELO DE MORAIS & CIA LTDA.  
VALOR GLOBAL: Cr\$-50.648.694,50  
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN  
ASSUNTO : CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 033/90  
OBJETO : EXECUÇÃO DE SERV. RODOVIÁRIOS DE TERRAPLENAGEM DA ROD. DE ACESSO A FIRIMIRI-AUGUSTO CORREA  
FIRMA(S) VENCEDORA(S): CONSTRUTORA MAUÁ JUNIOR LTDA  
VALOR GLOBAL: Cr\$-31.281.156,00  
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SETRAN  
**ASSUNTO :** CONVITE Nº 202/90  
**OBJETO :** ASSENTAMENTO DE UM BUEIRO ARMCO REVESTIDO EM EPOXI  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** BONDED - 15 M/3, 5M - PA-150 K10  
**VALOR GLOBAL:** Cr\$-3.820.000,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SEDUC  
**ASSUNTO :** CONVITE Nº 103/90  
**OBJETO :** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** RODOBELÉM - TRANSPORTES LTDA  
**VALOR GLOBAL:** Cr\$-328.353,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SEDUC  
**ASSUNTO :** CONVITE Nº 080/90  
**OBJETO :** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** CAÇULA LTDA.  
**VALOR GLOBAL:** Cr\$-1.165.130,76  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SEDUC  
**ASSUNTO :** CONVITE Nº 099/90  
**OBJETO :** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** MANSUR SOM  
**VALOR GLOBAL:** Cr\$-770.000,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SEDUC  
**ASSUNTO :** CONVITE Nº 100/90  
**OBJETO :** CONFECCÃO DE UNIFORMES  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** MOREIRA E POMPEU LTDA  
**VALOR GLOBAL:** Cr\$-122.000,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SEDUC  
**ASSUNTO :** CONVITE Nº 095/90  
**OBJETO :** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** GANHA POUCO E VEJA MODAS LTDA  
**VALOR GLOBAL:** Cr\$-470.000,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SEDUC  
**ASSUNTO :** CONVITE Nº 066/90  
**OBJETO :** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** EMICOL LTDA  
**VALOR GLOBAL:** Cr\$-1.170.720,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SEDUC  
**ASSUNTO :** CONVITE Nº 096/90  
**OBJETO :** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** VEJA MODAS LTDA  
**VALOR GLOBAL:** Cr\$-380.000,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SEDUC  
**ASSUNTO :** CONVITE Nº 069/90  
**OBJETO :** ALUGUEL DE ONIBUS  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** TRANSPORTADORA ARSENAL  
**VALOR GLOBAL:** Cr\$-1.000.000,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SEDUC  
**ASSUNTO :** CONVITE Nº 93/90  
**OBJETO :** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** VEJA MODAS  
**VALOR GLOBAL:** Cr\$-600.000,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SEDUC  
**ASSUNTO :** CONVITE Nº 078/90  
**OBJETO :** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** CAÇULA  
**VALOR GLOBAL:** Cr\$-1.014.328,08  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SEDUC  
**ASSUNTO :** CONVITE Nº 079/90  
**OBJETO :** AQUISIÇÃO DE TINTAS  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** CAÇULA MAT. DE CONSTRUÇÕES  
**VALOR GLOBAL:** Cr\$-1.007.240,40  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SEDUC  
**ASSUNTO :** CONVITE Nº 101/90  
**OBJETO :** CONTRATAÇÃO DE SERV. DE TRANSPORTES  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** TRANSPORTADORA MARABÁ  
**VALOR GLOBAL:** Cr\$-1.082.167,73  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SESPA  
**ASSUNTO :** CONVITE Nº 063/90  
**OBJETO :** AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** FASES AGROPECUÁRIA LTDA  
**VALOR GLOBAL:** Cr\$-1.252.000,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SESPA  
**ASSUNTO :** CONVITE Nº 047/90  
**OBJETO :** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA LABORATÓRIO  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** BIONOVA DIST. LTDA  
**VALOR GLOBAL:** Cr\$-692.000,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SESPA  
**ASSUNTO :** CONVITE Nº 062/90  
**OBJETO :** AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** AMAZON DIESEL LTDA  
**VALOR GLOBAL:** Cr\$-1.108.000,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SESPA  
**ASSUNTO :** CARTA CONVITE Nº 046/90  
**OBJETO :** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** BIONOVA LTDA  
**VALOR GLOBAL:** Cr\$-1.080.000,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** EMATER  
**ASSUNTO :** CONVITE Nº 009/90  
**OBJETO :** AQUISIÇÃO DE TRILHADEIRA AUTOMÁTICO ENSACADOR PENEIRA REGULÁVEL  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** FASES  
**VALOR GLOBAL:** Cr\$-587.000,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SESPA  
**ASSUNTO :** TOMADA DE PREÇOS Nº 030/90  
**OBJETO :** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** PLANTEL S/A, BELAB COM. E REP. LTDA, BIONOVA DIST LTDA, AS COM. E REP. E MEDICAL LTDA  
**VALOR GLOBAL:** Cr\$-3.103.351,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SETRAN  
**ASSUNTO :** TOMADA DE PREÇOS Nº 064/90  
**OBJETO :** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/CONSTRUÇÃO DE 01 PONTE EM CCA  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** CCL - CONST. CIVIL LTDA  
**VALOR GLOBAL:** Cr\$-12.983.800,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SETRAN  
**ASSUNTO :** CONVITE Nº 193/90  
**OBJETO :** RECUPERAÇÃO EM 01 CAÇAMBA BASCULANTE CHEVROLET D-60  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** CHEVROTECNICA -VEIC. PEÇAS E SERV.  
**VALOR GLOBAL:** Cr\$-460.800,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SETRAN  
**ASSUNTO :** CONVITE Nº 182/90  
**OBJETO :** RECUPERAÇÃO EM 01 TRATOR DE ESTEIRAS KOMATSU-MA-30 T-194  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** TELMAQ - TRATORES E MÁQUINAS LTDA  
**VALOR GLOBAL:** Cr\$-1.016.815,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SETRAN  
**ASSUNTO :** CONCORRÊNCIA Nº 027/90  
**OBJETO :** SERV. DE CONSERVAÇÃO POR ADMINISTRAÇÃO DA ROD. PA-150  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** CONSTRUTORA PETROLA LTDA  
**VALOR GLOBAL:** Cr\$-58.578.800,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SETRAN  
**ASSUNTO :** CONVITE Nº 175/90  
**OBJETO :** DEMOLIÇÃO E RESTAURAÇÃO EM 02 PONTES DE MADEIRA ROD. PA-150  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** R.P. CONST. E INDÚSTRIA LTDA  
**VALOR GLOBAL:** Cr\$-3.940.000,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SETRAN  
**ASSUNTO :** CONVITE Nº 168/90  
**OBJETO :** RESTAURAÇÃO DE TRÊS PONTES DE MADEIRA NA ROD. PA-254 E 127  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** M.C. QUEIROS  
**VALOR GLOBAL:** Cr\$-1.287.689,31  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SETRAN  
**ASSUNTO :** CONVITE Nº 172/90  
**OBJETO :** RESTAURAÇÃO DE SERV. EM PROCESSAMENTO DE DADOS  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** SOFTWAY-ASSESSORIA E SISTEMA S/C LTDA  
**VALOR GLOBAL:** Cr\$-901.150,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** COSANPA  
**ASSUNTO :** CONVITE Nº 055/90  
**OBJETO :** AQUISIÇÃO DE 03 MOTOCICLETAS DE 125 CILINDRADAS  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** BELAUR MOTOCENTER LTDA  
**VALOR GLOBAL:** Cr\$-879.806,28  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** COSANPA  
**ASSUNTO :** TOMADA DE PREÇOS Nº 012/90  
**OBJETO :** AQUISIÇÃO DE KITS P/MOTORES EIXO P/ BOMBA SUBMERSA  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** COFERMETA LTDA.  
**VALOR GLOBAL:** Cr\$-2.495.000,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** COSANPA  
**ASSUNTO :** CONVITE Nº 046/90  
**OBJETO :** AQUISIÇÃO DE CÂMARAS E PNEUS  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** RECAPAGEM LIDER LTDA E S.A. BITAR IRMÃOS  
**VALOR GLOBAL:** Cr\$-287.991,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SEDUC  
**ASSUNTO :** CONVITE Nº 081/90  
**OBJETO :** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** CAÇULA LTDA  
**VALOR GLOBAL:** Cr\$-889.585,44  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SEDUC  
**ASSUNTO :** CONVITE Nº 094/90  
**OBJETO :** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** VEJA MODAS LTDA  
**VALOR GLOBAL:** Cr\$-800.000,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SECUC  
**ASSUNTO :** CONVITE Nº 091/90  
**OBJETO :** ASSISTÊNCIA TÉCNICA A DIVERSOS APARELHOS  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** STRADA LTDA  
**VALOR GLOBAL:** Cr\$-109.006,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SEDUC  
**ASSUNTO :** CONVITE Nº 089/90  
**OBJETO :** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** RACIONAL EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA  
**VALOR GLOBAL:** Cr\$-325.360,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SEDUC  
**ASSUNTO :** CONVITE Nº 092/90  
**OBJETO :** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** VEJA MODAS LTDA  
**VALOR GLOBAL:** Cr\$-600.000,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SECUC  
**ASSUNTO :** CONVITE Nº 071/90  
**OBJETO :** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** INSTITUTO PARAENSE DE PSICOLOGIA  
**VALOR GLOBAL:** Cr\$-205.920,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SEDUC  
**ASSUNTO :** CONVITE Nº 090/90  
**OBJETO :** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** GRAFISA  
**VALOR GLOBAL:** Cr\$-189.000,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

**INTERESSADO:** SEDUC  
**ASSUNTO :** TOMADA DE PREÇOS Nº 017/90  
**OBJETO :** RECUPERAÇÃO, ADAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DESTINADO A A INSTALAÇÃO DO DEPTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DEES  
**FIRMA(S) VENCEDORA(S):** LUIZ MAIA CONSTRUÇÕES  
**VALOR GLOBAL:** Cr\$-15.049.905,00  
**DESPACHO GOVERNAMENTAL:** HOMOLOGO

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL DO ESTADO

EXTRATO DO CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 569/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Castanhal - Prefeitura Municipal.  
**OBJETO:** Melhorar do Sistema Viário Urbano, no Município de Castanhal.  
**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.  
**NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº:** 000609, DE 20/09/90.  
**VALOR:** Cr\$ 70.000.000,00 (SETENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).  
**PRAZO:** 26 de dezembro de 1990.  
**DATA:** 20 de setembro de 1990.  
**ASSINATURAS:** ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; JOSÉ FERREIRA NOBRE, Prefeito Municipal e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.  
**VISTO:** MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 570/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Monte Alegre - Prefeitura Municipal.  
**OBJETO:** Apoio Financeiro aos Setores de Energia, Transporte e Habitação e Urbanismo.  
**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.  
**NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº:** 000610, DE 20/09/90.  
**VALOR:** Cr\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

**DATA:** 20 de setembro de 1990.  
**ASSINATURAS:** ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; JOSÉ TERTULIANO BARBOSA DE ALMEIDA LINS, Prefeito Municipal e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.  
**VISTO:** MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 571/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Santana do Araguaia - Prefeitura Municipal.  
**OBJETO:** Aquisição de Máquinas Pesadas para o Município de Santana do Araguaia.  
**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** 32.000-32.101 - FUNDEPARÁ - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.  
**NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº:** 000611, DE 21/09/90.  
**VALOR:** Cr\$ 40.789.000,00 (QUARENTA MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA E NOVE MIL CRUZEIROS).  
**PRAZO:** 26 de dezembro de 1990.  
**DATA:** 21 de setembro de 1990.  
**ASSINATURAS:** ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; DEIJALMA RODRIGUES LIRA, Prefeito Municipal e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.  
**VISTO:** MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

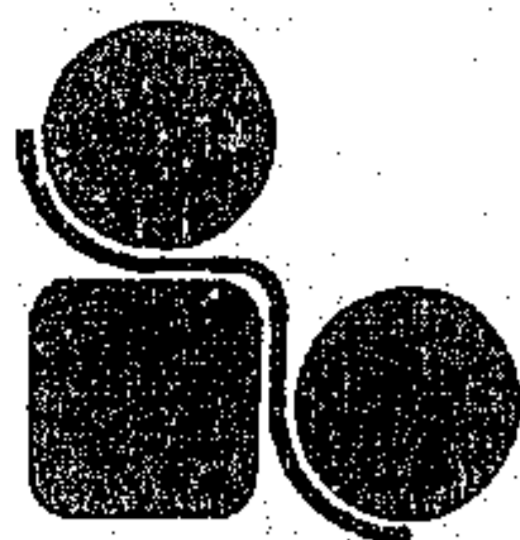
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 327/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Irituia - Prefeitura Municipal.

**OBJETO:** Acréscimo do valor total e prorrogar o prazo de vigência para 26 de dezembro de 1990 do convênio supracitado. **VALOR DO ACRÉSCIMO:** Cr\$ 5.500.000,00 (CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).  
**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.  
**NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº:** 000607, DE 20/09/90.  
**DATA:** 20 de setembro de 1990.  
**ASSINATURAS:** ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.  
**VISTO:** MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 518/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG.  
**OBJETO:** Acréscimo do valor total do convênio supracitado. **VALOR:** Cr\$ 61.754.990,00 (SESSENTA E UM MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA CRUZEIROS).  
**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** 32.000 - 32.101 - FUNDEPARÁ-03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.  
**NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº:** 000608, DE 20/09/90.  
**DATA:** 20 de setembro de 1990.  
**ASSINATURAS:** ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; THEREZINHA MORAES GUEIROS, Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.  
**VISTO:** MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Coordenadora de Estudos Básicos.



# IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

Gabinete do Diretor-Presidente ..... 226-0078

Diretoria de Administração ..... 226-1196

FAX ..... 226-0556

Diretor-Presidente

**PEDRO DE OLIVEIRA PINTO**

Resp. pela Diretoria de Administração  
**DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE**

Diretor Técnico

**JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO**

Resp. pela Chefia de Redação  
**ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS**

Chefe da Revisão

**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

#### Na CAPITAL

Trimestral..... CR\$- 2.543,00

Outros Estados e Municípios

Trimestral..... CR\$- 7.770,00

Publicações: Página comum,

cada centímetro CR\$- 1.262,00

Preço por página CR\$- 257.570,00

Fotolito - centímetro CR\$- 40,00

PREÇO DO EXEMPLAR ..... CR\$- 20,00

### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 as 13:00hs., e das 15:30 as 18:30hs.,  
excetuando-se os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circula-  
ção do Diário na Capital e 8 dias nos Municí-  
pios e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem a-  
companhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e ou-  
tros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque No-  
minal para a **IMPRENSA OFICIAL DO  
ESTADO**

**OBS:** As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL  
DO ESTADO** não dão direito ao recebimento  
de *Caderno Especial*, elaborado exclusivamen-  
te para distribuição aos órgãos interessados.

### ERRATAS:

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio FUNDEPARÁ nº 307/90, pu-  
blicado no Diário Oficial nº 26.753 de 02.07.90.  
ASSINATURA: ONDE SE LÊ: SEBASTIÃO EMIÍDIO DA SILVA, Prefeito  
Municipal.  
LEIA-SE : LIBERATO DINIZ BARROSO, Procurador.

Convênio FUNDEPARÁ nº 401/90, publicado no Diário Oficial nº  
26.769 de 24.07.90.  
VIGENCIA: ONDE SE LÊ: 26 de outubro de 1990.  
LEIA-SE : 26 de dezembro de 1990.

Convênio FUNDEPARÁ nº 434/90, publicado no Diário Oficial nº  
26.776 de 02.08.90.  
NOTA ORÇAMENTARIA: ONDE SE LÊ: nº 000463 de 26.07.90.  
LEIA-SE : nº 000461 de 26.07.90.

Terceiro Termo Aditivo ao Convênio FUNDEPARÁ nº 341/89, pu-  
blicado no Diário Oficial nº 26.658 de 12.02.90.  
DATA: ONDE SE LÊ: 02 de fevereiro de 1990.  
LEIA-SE : 05 de fevereiro de 1990.

Quarto Termo Aditivo ao Convênio FUNDEPARÁ nº 341/89, publi-  
cado no Diário Oficial nº 26.671 de 05.03.90.  
DATA: ONDE SE LÊ: 23 de fevereiro de 1990.  
LEIA-SE : 26 de fevereiro de 1990.

(Ext. nº 24020 - Reg. nº 42620 - Dia: 26.09.90)

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
EDITAL Nº 106/90

Convocamos o servidor ANTONIO JURACI DOS  
SANTOS PEREIRA, Professor Horista, lotado na EE. De-  
putado Raimundo Ribeiro de Souza no município de  
Tucuruí, a comparecer no DAPE/SEDUC (Rodovia Augus-  
to Montenegro - Km 10) no prazo de (30) dias a con-  
tar da data da publicação deste no Diário Oficial  
apresentar-se fazendo prova de existência de motivo  
de força maior ou coação ilegal que motivaram o  
Abandono de Cargo, sob pena, de findo o prazo legal  
ser proposta sua Demissão por Abandono de Cargo. E,  
para que não se alegue ignorância, este EDITAL será  
publicado na forma da Lei. (Proc. nº 15666/90)

Belém, 24 de Setembro de 1990

ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES  
Diretora do DAPE

EDITAL Nº 107/90

Convocamos o servidor IZABEL LIMA PONTES,  
Professor Habilitado Nível I, lotado na EE. Raimun-  
do Ribeiro de Souza no município de Tucuruí, a com-  
parecer no DAPE /SEDUC (Rodovia Augusto Montenegro,  
Km 10) no prazo de (30) dias a contar da data da pu-  
blicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fa-  
zendo prova de existência de motivo de força maior  
ou coação ilegal que motivaram o Abandono de Cargo  
sob pena, de findo o prazo legal, ser proposta sua  
Demissão por Abandono de Cargo. E, para que não se  
alegue ignorância, este EDITAL será publicado na  
forma da Lei. (Proc. nº 15664/90)

Belém, 24 de Setembro de 1990

ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES  
Diretora do DAPE

EDITAL Nº 108/90

Convocamos o servidor MARIA MARLENE DOS  
SANTOS SILVA, Agente da Portaria, lotado na EE. Eu-  
rico Vale no município de Rurópolis, a comparecer  
no DAPE/SEDUC (Rodovia Augusto Montenegro - Km 10)  
no prazo de (30) dias a contar da data da publicação  
deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo pro-  
va de existência de motivo de força maior ou coação  
ilegal, que motivaram o Abandono de Cargo, sob pena  
de findo o prazo legal, ser proposta sua Demissão  
por Abandono de Cargo. E, para que não se alegue ig-  
norância, este EDITAL será publicado na forma da  
Lei. (Proc. nº 2019/88)

Belém, 24 de Setembro de 1990

ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES  
Diretora do DAPE

EDITAL Nº 109/90

Convocamos o servidor MARIA LUZIA RODRI-  
GUES DE ALMEIDA, Professor não titulado Ref. 1, lo-  
tado na EE. Sagrado Coração de Jesus no município  
de Muaná, a comparecer no DAPE/SEDUC (Rodovia Augus-

to Montenegro - Km 10) no prazo de (30) dias a con-  
tar da data da publicação deste no Diário Oficial,  
apresentar-se fazendo prova de existência de motivo  
de força maior ou coação ilegal que motivaram o  
Abandono de Cargo, sob pena, de findo o prazo legal  
ser proposta sua Demissão por Abandono de Cargo. E,  
para que não se alegue ignorância, este EDITAL será  
publicado na forma da Lei. (Proc. nº 14638/90)

Belém, 24 de Setembro de 1990

ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES  
DIRETORA DO DAPE

(Ext. nº 24023 - Reg. nº 42623 - Dia: 26.09.90)

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº43 DE 24 DE SETEMBRO DE 1990  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, USANDO DE  
SUAS ATRIBUIÇÕES,

#### RESOLVE:

DESIGNAR OS FUNCIONÁRIOS NELSON DA COSTA MOH-  
TEIRO, ADMINISTRADOR E PAULO ROBERTO FIGUEIREDO DE  
LIMA, AGENTE DE ELETRICIDADE, PARA, SOB A PRESIDÊNCIA  
DO PRIMEIRO COMPROEM COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, PARA  
APURAR O OCORRIDO COM O VEÍCULO KOMBI AMBULÂNCIA GF  
Nº7193, COMUNICADO PELO CHEFE DOS SERVIÇOS DE TRANS-  
PORTES DESTA SECRETARIA DE SAÚDE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA,  
EM 24 DE SETEMBRO DE 1990

PAULO MENDES BARROSO REBELLO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº44 DE 24 DE SETEMBRO DE 1990  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE  
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

#### RESOLVE:

DESIGNAR OS SERVIDORES ANA-MARIA CALDRINE DO  
CORRAL, CONSULTOR JURÍDICO-AJUR, MARIA AMELIA QUEIROZ  
MOREIRA DA SILVA, MÉDICA E ORLANDO SILVA PEDROSA FI-  
LHO, AGENTE DE PORTARIA, LOTADOS NO CENTRO DE SAÚDE DA  
PROVIDÊNCIA, PARA, SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA COM-  
PROEM COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, PARA APU-  
RAR DENÚNCIAS DO CENTRO DE SAÚDE DA PROVIDÊNCIA, OF.  
Nº048/89, ENVOLVENDO O SERVIDOR WALMIR GUILHERME DE  
MELO, AGENTE DE PORTARIA, GEP TP-1.12.210, MATRÍCULA  
Nº0119040-017, EM TUDO OBEDECENDO O ARTIGO 194 E SE-  
GUINTE DA LEI Nº749/53- (EFPCE).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA,  
EM 24 DE SETEMBRO DE 1990.

PAULO MENDES BARROSO REBELLO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

(Ext. nº 24017 - Reg. nº 42626 - Dia: 26.09.90)

### SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

#### ERRATA

Portaria nº 173/90 de 31.05.90 - Secretaria de  
Estado de Agricultura

#### ONDE SE LÊ:

DIVISÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUÇÃO VEGETAIS

#### LEIA-SE O CORRETO:

DIVISÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS

(Ext. nº 24019 - Reg. nº 42629 - Dia: 26.09.90)

### SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

#### ERRATA

Retificar as portarias publicadas no Diário Oficial nº 26.805 de 13.09.90. Por-  
taria nº102-DETO DALMO OLIVEIRA de Licença Especial, com validade ex-  
tensivo 04.09.95 a 04.09.90, Leia-se 04.05.95 a 04.05.90. Portaria nº102-DETO  
DA COSTA RODRIGUES, Férias - Onde se lê exercício de 1980, Leia-se exercício de  
1989 - SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

(Ext. nº 24024 - Reg. nº 42624 - Dia: 26.09.90)

### COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/90

PARTES: COSANPA X CONSULSAN ENGENHARIA LTDA; OBJETO:  
Execução de obras de implantação da rede de distri-  
buição e ramais do Sistema de Abastecimento de água  
da Pratinha-Belém-Pa; VALOR: CR\$4.120.000,00; PRAZO :  
15 dias; F.LEGAL: Carta Convite nº59/90.F.RECURSO :  
Convênio SEPLAN / COSANPA.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/90

PARTES: COSANPA X CONSULSAN ENGENHARIA LTDA; OBJETO:  
Execução de obras de implantação da rede de distri-  
buição de um sistema de Abastecimento de Água da  
Pratinha, Belém-Pa; VALOR: CR\$3.931.600,00; PRAZO: 15  
dias; F.LEGAL: Carta Convite nº51/90; F.RECURSO: Convê-  
nio SEPLAN / COSANPA.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/90

PARTES: COSANPA X CONSULSAN ENGENHARIA LTDA; OBJETO:  
Execução de obras de implantação de ramais prediais  
de um sistema de abastecimento de água da Pratinha,  
Belém-Pa; VALOR: CR\$3.556.000,00; PRAZO: 15 dias; F.  
LEGAL: CARTA CONVITE Nº52/90.F.RECURSO: Convênio  
SEPLAN / COSANPA.

(Ext. nº 24030 - Reg. nº 42639 - Dia: 26.09.90)

ERIG - ESTALEIROS RIO GUAJARA S/A - CGC/MF 05835418/0001-32. ASSEM-  
BLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. Convocamos os senhores acio-  
nistas a se reunirem em assembleias gerais Ordinária e Extraordinária, às 10:00 horas do  
dia 08.10.90, na sede social à Rod. Arthur Bernardes Km 15, Belém - Pa, para delibera-  
rem sobre a seguinte ordem do dia: A) aprovação do relatório da diretoria e demonstrações  
financeiras correspondente ao exercício encerrado em 31.12.89. B) Capitalização da  
reserva de Capital Integralizado. C) O que ocorrer. AVISO: Ajuste-se à disposição dos  
senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da lei  
6.404/76, referente ao exercício encerrado em 31.12.89. Belém - Pa, 24 de setembro de  
1990. a) JOAO BENTO BATISTA - Dir. Presidente.

(Ext. nº 24026 - Reg. nº 42635 - Dias: 26, 27 e 28.09.90)

**CPA - COMPANHIA PARAÍSO DE ALIMENTOS - C.G.C. (MF): 04.657.128/0001-83**

**RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Em cumprimento as disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas. o Balanço, Demonstrativo de Resultados de Lucros/Prejuízos acumulados das Origens e Aplicações de Recursos e das Mutações do Patrimônio Líquido, referente ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1989. Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Belém, PA, 14 de maio de 1990.**

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989			
A T I V O	1989	P A S S I V O	1989
<b>Ativo Circulante</b>		<b>Passivo Circulante</b>	
Disponível		Exigível a Curto Prazo	
Caixa	15.543,90	Fornecedores	335.002,26
Bancos	208,80	Salários a Pagar	5.150,77
	15.752,70	Encargos Sociais a Recolher	3.716,97
		Contrib. Sindical a Recolher	0,00
<b>Realizável a Curto Prazo</b>			343.870,00
Estoque de Produtos Agríc.	0,00	Exigível a Longo Prazo	
Rebentos Produzidos	0,00	Bancos Financ. - Ced. Rural	18.033,61
Gado para Revenda	10.463,00		18.033,61
	10.463,00	<b>Patrimônio Líquido</b>	
<b>Total do Circulante</b>	<b>26.215,70</b>	Capital Social	2.300.000,00
<b>Ativo Permanente</b>		(-) A Subscrever	943.682,00
Investimentos:		(-) Subscrito a Realizar	24.500,00
- Outros Investimentos	2.354,30	(=) Realizado	1.331.818,00
<b>Imobilizado</b>		<b>Reserva de Capital</b>	
Terras/Terenos	2.290.123,78	Correção Monetária do Cap.	20.324.546,48
Partagens	6.662.365,10	Resultado do Exercício	(493.248,19)
Culturas Perennes	453.614,47	<b>TOTAL DO PATRIM. LÍQ.</b>	<b>2.125.019,90</b>
Obras de Infra-Estrutura	279.599,25	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>2.125.019,90</b>
Instalações Pecúárias	1.584.457,77	<b>DEMONSTRAÇÃO DOS PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	
Construções Civis	805.056,85	I. ORIGENS DE RECURSOS	
Obras em Andamento	14.298,45	Resultado do Exercício	
Equipamentos de Transp.	347.284,12	Depreciação	
Maquinários Inst. Industriais	2.196.526,32	Saldo das Corr. Monet.	
Materiais de Construção	1.753.131,95	Acréscimo (Decrésc.) Pat.L. 89	
Gado de Cria	101.165,29	Integralização do Capital	
Semovetes	234.986,97	II. APLICAC. DE RECURSOS	
Móveis e Utensílios	16.724.314,32	Aquisição do Imobilizado	
(-) Depreciação Acumulada	(1.498.284,66)	Acréscimo do At. Diferido	
<b>Total do Permanente</b>	<b>15.228.383,96</b>	III. AUM. DO CAP. CIRCUL.	
<b>Total do Ativo</b>	<b>41.444.100,66</b>	Aumento do Cap. Circul.	
		IV. VARIAÇ. DO CAP. CIRC.	
		(+/-) Ativo Circulante	
		(-) Passivo Circulante	
		(+/-) Capital Circ. Líquido	
		<b>DEMONSTRAÇÃO DOS PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	
		Saldo em 31/12/88	
		(+/-) Correção Monetária 1989	
		(+/-) Saldo Ajustado e Corrigido	
		Prejuízo do Exercício	
		(+/-) Saldo em 31/12/89	
		<b>DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 31/12/89</b>	
		Saldo em 31/12/88	
		Aumento do Capital (JAN/89)	
		Aumento do Capital (ABRIL/89)	
		Aumento do Capital (JULHO/89)	
		Aumento do Capital (SET/89)	
		Correção Monetária Exercício 1989	
		Resultado do Exercício 1989	
		Resultado Transferido p/Ativo Diferido	
		Saldo em 31/12/89	

**NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

1. DEMONSTRAÇÕES: As Demonstrações Financeiras foram elaboradas, neste exercício, com observância da Lei no. 6.404 de 15/12/76 e do Decreto Lei no. 1.598/77. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA E DEPRECIACÕES: As contas do Patrimônio Líquido e do Ativo Permanente foram corrigidas monetariamente de acordo com o Artigo 185 da Lei no. 6.404/76, regulamentada pelos artigos 39 a 42 do Decreto Lei 1.598/77. As Depreciações foram calculadas pelo método linear, obedecendo as taxas legais. 3. CAPITAL SOCIAL: O Capital Subscrito e Integralizado é de NCZ\$ 1.331.818,00 (um milhão, trezentos e trinta e um mil, oitocentos e dezesseis cruzados novos), num total de 1.331.818 Ações Nominativas, assim distribuídas: Ag. Ordinárias Nominativas - 496.000; Ag. Preferenciais Nominat. - 835.818. OBS.: - O Capital Social é 100% nacional. 4. COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA: As ações com direito a voto (Ordin. Nominat.) têm a seguinte estrutura: Pessoas Jurídicas - 100%.

**BELEM (PA), 14 DE MAIO DE 1990**

ADEMAR FREITAS BARBOSA - Diretor Presidente  
ADEMAR FREITAS BARBOSA - Diretor Comercial  
JAIME CÂNDIDO RODRIGUES - Cont. Vice-Presidente  
LAURENTINA PEREIRA DA SILVA - C/C No. 006.281.438-93 - CRC-SP 146.862 "S"-PA - Téc. Contabilidade

MARCUS VINICIUS DE RANIERI - Diretor Administrativo  
CELIA REGINA BARBOSA - Membro Conselho

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal da C.P.A. - CIA. PARAÍSO DE ALIMENTOS, pelas suas atribuições legais e estatutárias, examinou as contas da sociedade relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1989, representadas pelos seguintes documentos: a) Balanço Patrimonial; b) Demonstrativo de Resultados de Lucros/Prejuízos Acumulados; c) Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos; d) Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido; e) Notas explicativas sobre as Demonstrações Financeiras. Baseado nos exames procedidos, o Conselho Fiscal é de parecer que as peças examinadas produzem de modo adequado a situação patrimonial e financeira da C.P.A. - CIA. PARAÍSO DE ALIMENTOS, pelo que recomenda a Assembléia Geral de Acionistas, sua plena aprovação. Belém, PA, 14/05/1990.

OSWALDO PIRES - Conselheiro  
ZILDA NOVAIS PIRES DE CAMPOS - Conselheira  
EDNILSON FACCI - Conselheiro

**AGROPECUÁRIA MARACAJÁ S/A - C.G.C. (MF): 04.657.193/0001-09**

**RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Em cumprimento as disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas. o Balanço, Demonstrativo de Resultados de Lucros/Prejuízos acumulados das Origens e Aplicações de Recursos e das Mutações do Patrimônio Líquido, referente ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1989. Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Belém, PA, 14 de maio de 1990.**

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989			
A T I V O	1989	P A S S I V O	1989
<b>Ativo Circulante</b>		<b>Passivo Circulante</b>	
Disponível		Exigível a Curto Prazo	
Caixa	2.865,17	Fornecedores	25.373,64
Bancos	308,22	Salários a Pagar	0,00
	3.173,39	Encargos Sociais a Recolher	11.335,97
<b>Total do Circulante</b>	<b>3.173,39</b>	Contrib. Sindical a Recolher	11.672,04
<b>Ativo Permanente</b>			
Investimentos:		<b>Reserva de Capital</b>	
- Outros Investimentos	2.359,30	Correção Monetária do Cap.	7.152.921,05
<b>Imobilizado</b>		Resultado do Exercício	(684.522,55)
Terras/Terenos	4.605.051,70	<b>TOTAL DO PATRIM. LÍQ.</b>	<b>7.153.719,14</b>
Partagens	1.493.816,77	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>7.153.719,14</b>
Culturas Perennes	139.468,55	<b>DEMONSTRAÇÃO DOS PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	
Instalações Pecúárias	233.602,99	I. ORIGENS DE RECURSOS	
Maquinários e Inst. Ind.	100.756,56	Resultado do Exercício	
Materiais de Construção	33.615,35	Depreciação	
Móveis e Utensílios	54.287,78	Saldo das Corr. Monet.	
<b>Total do Permanente</b>	<b>6.602.599,70</b>	Acréscimo (Decrésc.) Pat.L. 89	
<b>Total do Ativo</b>	<b>9.775.983,09</b>	Integralização do Capital	
		II. APLICAC. DE RECURSOS	
		Aquisição do Imobilizado	
		Acréscimo do At. Diferido	
		III. AUM. DO CAP. CIRCUL.	
		Aumento do Cap. Circul.	
		IV. VARIAÇ. DO CAP. CIRC.	
		(+/-) Ativo Circulante	
		(-) Passivo Circulante	
		(+/-) Capital Circ. Líquido	
		<b>DEMONSTRAÇÃO DOS PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	
		Saldo em 31/12/88	
		(+/-) Correção Monetária 1989	
		(+/-) Saldo Ajustado e Corrigido	
		Prejuízo do Exercício	
		(+/-) Saldo em 31/12/89	
		<b>DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 31/12/89</b>	
		Saldo em 31/12/88	
		Aumento do Capital (JAN/89)	
		Aumento do Capital (ABRIL/89)	
		Aumento do Capital (JULHO/89)	
		Aumento do Capital (SET/89)	
		Correção Monetária Exercício 1989	
		Resultado do Exercício 1989	
		Resultado Transferido p/Ativo Diferido	
		Saldo em 31/12/89	

**NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

1. DEMONSTRAÇÕES: As Demonstrações Financeiras foram elaboradas, neste exercício, com observância da Lei no. 6.404 de 15/12/76 e do Decreto Lei no. 1.598/77. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA E DEPRECIACÕES: As contas do Patrimônio Líquido e do Ativo Permanente foram corrigidas monetariamente de acordo com o Artigo 185 da Lei no. 6.404/76, regulamentada pelos artigos 39 a 42 do Decreto Lei 1.598/77. As Depreciações foram calculadas pelo método linear, obedecendo as taxas legais. 3. CAPITAL SOCIAL: O Capital Subscrito e Integralizado é de NCZ\$ 659.947,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e sete cruzados novos), num total de 659.947 Ações Nominativas, assim distribuídas: Ag. Ordinárias Nominativas - 477.010; Ag. Preferenciais Nominat. - 182.937. OBS.: - O Capital Social é 100% nacional. 4. COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA: As ações com direito a voto (Ordin. Nominat.) têm a seguinte estrutura: Pessoas Jurídicas - 96,32%; Pessoas Físicas - 3,68%.

**BELEM (PA), 14 DE MAIO DE 1990**

EDUARDO HIRAKAZU HANAZAKI - Diretor Administrativo  
ADEMAR FREITAS BARBOSA - Diretor Comercial  
ADEMAR FREITAS BARBOSA - Membro Conselho  
LAURENTINA PEREIRA DA SILVA - C/C No. 006.281.438-93 - CRC-SP 146.862 "S"-PA - Téc. Contabilidade

GUILHERME JUNQUEIRA BARBOSA - Diretor Administrativo  
CARMEM SILVIA BARBOSA - Membro Conselho

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal da AGROPECUÁRIA MARACAJÁ S/A, pelas suas atribuições legais e estatutárias, examinou as contas da sociedade relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1989, representadas pelos seguintes documentos: a) Balanço Patrimonial; b) Demonstrativo de Resultados de Lucros/Prejuízos Acumulados; c) Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos; d) Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido; e) Notas explicativas sobre as Demonstrações Financeiras. Baseado nos exames procedidos, o Conselho Fiscal é de parecer que as peças examinadas produzem de modo adequado a situação patrimonial e financeira da AGROPECUÁRIA MARACAJÁ S/A, pelo que recomenda a Assembléia Geral de Acionistas, sua plena aprovação. Belém, PA, 14/05/1990.

OSWALDO PIRES - Conselheiro  
ZILDA NOVAIS PIRES DE CAMPOS - Conselheira  
EDNILSON FACCI - Conselheiro

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP**

**PORTARIAS E RESOLUÇÕES DE PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 0526 de 03.04.90. - A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982;**

**RESOLVE:**

I - Admitir, CARLOS ALBERTO ALMEIDA PEREIRA, para a Função de Motorista, lotado neste Instituto na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24 (Vinte e quatro) meses, a contar de 02.04.90.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE MARIA DAS NEVES SEIXAS Presidente

**PORTARIA Nº 1339 de 30.07.90. - A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982;**

**RESOLVE:**

I - Admitir, MÍRIAN SILVA LOPES, para a função de Técnico, lotada na Agência deste Instituto em Marabá, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389 de 16.09.87, no período de 24 (Vinte e quatro) meses, a contar de 18.07.90.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE MARIA DAS NEVES SEIXAS Presidente

**PORTARIA Nº 1340 de 30.07.90. - A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982;**

**RESOLVE:**

I - Admitir, JOÃO BATISTA LOPES, para a função de Técnico, lotado na Agência deste Instituto em Marabá, na

**RESOLVE:**

I - Admitir, MARIA DAS NEVES FEITOSA DOS SANTOS, para a função de Auxiliar de Administração Nível A, lotada na Agência deste Instituto no município de Marabá, na qualidade de Servidor Temporário sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24 (Vinte e quatro) meses, a contar de 17.07.90. DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE MARIA DAS NEVES SEIXAS Presidente

**PORTARIA Nº 1686 de 10.09.90. - Conceder a ANA JULIA COSTA DE SOUZA, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período de 12.05.89 a 11.05.90, a contar de 25.09.90. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 25.09.90.**

**PORTARIA Nº 1687 de 10.09.90. - Conceder a BENIGNA MOURA REBE LO, 210 dias de Licença Especial, referente ao segundo e terceiro quinquênio, no período de 10.09.90 a 08.04.91. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.**

**PORTARIA Nº 1688 de 10.09.90. - Conceder a LEONOR COSTA DOS SANTOS, 30 (trinta) dias de Licença Especial, referente ao primeiro quinquênio, no período de 10.09.90 a 09.10.90. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.**

**PORTARIA Nº 1689 de 11.09.90. - Conceder a NEUZA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, 60 (sessenta) dias de Licença Especial para Tratamento de Saúde, a contar de 07.08.90 a 05.10.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 07.08.90.**

**PORTARIA Nº 1691 de 11.09.90. - Conceder a INES COSTA DA SILVA, 30 dias de Licença Especial, referente ao 19 quinquênio, no período de 10.09.90, a 09.10.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 10.09.90.**

**PORTARIA Nº 1692 de 11.09.90. - Conceder a NADIA SALOMAO BARROS, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 21.11.87 a 20.11.88, a contar de 10.09.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 10.09.90.**

**PORTARIA Nº 1693 de 11.09.90. - Conceder a MARIA SÔNIA ATAÍDE DE OLIVEIRA, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 01.08.89 a 31.07.90, a contar de 10.09.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 10.09.90.**

**PORTARIA Nº 1694 de 11.09.90. - Conceder a EDSON VIEIRA DA CONCEIÇÃO, 05 (cinco) dias de Licença Paternidade, no período de 31.08.90 a 04.09.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 31.08.90.**

**PORTARIA Nº 1695 de 11.09.90. - Conceder a MARIA ROSALIA DO PES CORREA, 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 03.08.90 a 01.09.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.08.90.**

**PORTARIA Nº 1696 de 11.09.90. - Conceder a DEUSA DE NAZARE MARTINS LOBATO, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período de 06.03.89 a 05.03.90; a contar de 10.09.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 10.09.90.**

**PORTARIA Nº 1697 de 11.09.90. - Conceder a MARIA DAS NEVES BENEZES GOMES, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, re**

(Ext. nº 24035 - Reg. nº 42644 - Dia: 26.09.90)

LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982;



## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 381/90-SEC DE 24 DE SETEMBRO DE 1990

O Bel. MÁRIO MONTEIRO MALATO, Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei ...

**Considerando:** como grave insubordinação disciplinar a iniciativa dos representantes das Associações das diversas categorias do Grupo Polícia Civil, IPC- ALBERTO PAULO DA SILVA AZEVEDO, Presidente da AIPOL, EPC- CESAR AUGUSTO BARBOSA SALGUEIRO, Presidente da ASEPOL MANOEL FIGUEIRA DE FREITAS, Presidente da ASPOEPA, e outros policiais civis: HENRIQUE NAZARENO DOS SANTOS LIMA (papiloscopista), ÁLVARO CHAGAS DA SILVA (papiloscopista), MILTON FELICINO SOUTO NASCIMENTO (motorista), ANTONIO DOS ANJOS OLIVEIRA (investigador) e KLEUSTON LUIS FAGUNDES MACEDO (investigador), que em reunião de classes autorizada a realizar-se nas dependências desta SEGUP, para discutir assuntos de interesse das categorias convocadas, sob pretexto de estarem em greve decidida no referido encontro, inopinadamente e sem nenhum procedimento legal previsto para deflagrar a propalada paralisação, de modo abusivo, violento e inconsequente, tentaram impedir o funcionamento do Serviço de Comunicação (SECOM) da Polícia Civil, reconhecido como de vital importância operacional e estratégica, inclusive para proteção dos companheiros em missão policial e dependentes de eventual apoio, coagindo e

e ameaçando os respectivos operadores a retirar o sistema de rádio do ar, silenciando-o;

**Considerando:** ações subsequentes, tais como a tentativa frustrada pela reação de outros funcionários, de cerrar portas e destigar a iluminação elétrica de repartições policiais; e ainda danos inflingidos ao patrimônio público representado por viaturas que tiveram pneus esvaziados, também em prejuízo da operacionalidade da polícia como órgão de defesa da sociedade;

**Considerando:** que nessas ações irregulares foi constatada a condução dos servidores pelos policiais acima referenciados, que chamados à presença do Secretário de Estado de Segurança Pública para dialogar, os líderes, outra vez de maneira irresponsável, leviana e desacatadora, rasgaram a solicitação enviada entre improperios e descaso, com firmando o despreparo, a destemperança e o atrevimento demonstrados nas ações já perpetradas;

**Considerando:** que é dever inarredável da Administração apurar rigorosamente as irregularidades que tiver ciência e punir exemplarmente os culpados, visando a manutenção da ordem e da disciplina por parte dos subordinados;

**Resolve:**

I. Designar o Corregedor Geral de Polícia, Bel. RUBEM DE NAZARETH MATIAS e as Delegadas de Polícia Civil, Bel. PATRICIA MIRALHA LLANDRO, Diretora da Divisão de Disciplina e Bel. VERA LÚCIA LOUREIRO, Assistente do Coordenador de Polícia Civil, para sob a presidência do primeiro e em comissão, apurarem através de Processo Administrativo Disciplinar os fatos acima expostos, responsabilizando os funcionários envolvidos e tidos como indutores das irregularidades cometidas.

II. Recomendar ao Departamento de Administração e à Corregedoria Geral de Polícia, que adotem as providências julgadas necessárias ao cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Bel. MÁRIO MONTEIRO MALATO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. nº 24018 - Reg. nº 42628 - Dia: 26.09.90)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu Escritório Central, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1670, nesta cidade, através das Comissões designadas as seguintes Licitações:

EDITAL	TOMADA DE PREÇOS	OBJETO	ABERTURA
AAL/TGE-TGE-226/90	AAL/TGE-TGE-226/90	Execução de obras civis p/oficina e escritório do ING.	11.10.90 09:00 h
AAL/TGE-TGE-227/90	AAL/TGE-TGE-227/90	Execução de obras civis do escritório de Santarém.	11.10.90 10:00 h
AAL/TGE-TGE-228/90	AAL/TGE-TGE-228/90	Aq. de ferramentas e equipamentos.	11.10.90 11:00 h

ADIAMENTO

Comunicamos as firmas interessadas o adiamento da TP AAL/ASU-DCD-195/90, referente a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO HOROSONZAL (UNIDADE DE GRAVAÇÃO E COLETA DE DADOS, REGISTRADOR ELETRÔNICO E UNIDADE DE COMUNICAÇÃO REMOTA), para o dia 28 de setembro de 1990, às 11:00 h.

Os referidos Editais encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação, sala 64, a partir do dia 26.09.90 no horário comercial, ao preço de CR\$ 3.000,00 (... TRÊS MIL CRUZEIROS) p/os Editais 226 e 227/90 e CR\$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS) p/o Edital 228/90, como indenização da documentação correspondente.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Belém, 26 de setembro de 1990  
(Ext. nº 24031 - Reg. nº 42640 - Dias: 26, 27 e 28.09.90)

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 073/90 - CPL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 073/90 - CPL, às 10:00 horas do dia 09 de outubro de 1990, para construção e demolição de três pontes de madeira de lei, na Rodovia PA 254, trecho: São João/Maicuri, Lote II sob jurisdição da 10ª DR. Belém-Pa., 24 de setembro de 1990. A COMISSÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 089/90 - CPL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 089/90 - CPL, às 10:30 horas do dia 11 de outubro de 1990, para conservação por Administração, de diversas rodovias a cargo da 2ª Divisão Regional, com sede em Capanema. Belém-Pa., 24 de setembro de 1990. A COMISSÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 090/90 - CPL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 090/90 - CPL, às 11:30 horas do dia 11 de outubro de 1990, para serviços de reforma e construção de mais 25,00 m nas duas (02) rampas na travessia Santana do Capim, Belém-Pa., 24 de setembro de 1990. A COMISSÃO.

(Ext. nº 23.993, Reg. nº 42.595, Dia 24, 25 e 26/09/90)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 088/90 - CPL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 088/90-CPL, às 12:00 horas do dia 11.10.90, para construção de uma rampa e muro de contenção na travessia Soure/Salvaterra, no município de Salvaterra. Belém-Pa., 25 de setembro de 1990. A COMISSÃO.

(Ext. nº 24009 - Reg. nº 42618 - Dias: 25, 26 e 27.09.90)

## INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATANTE-INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ- IDESP; CONTRATADO: XEROX INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A.; OBJETIVO: Prestação de Serviços de Assistência Técnica Especializada para o equipamento modelo 5107, SE nº 785019141; VALOR: Cr\$ 70.908,72 (SETENTA MIL NOVECENTOS E OITO CRUZEIROS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), em parcela única no ato da assinatura; VIGÊNCIA: 17.09.90 a 16.09.91; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19401.05.09.011.2001-Coordenação Geral e Funcionamento do IDESP; 5132.06-Outros Serviços e Encargos.

Belém, 17 de setembro de 1990

VIOLETA REFKALEFSKY LOUREIRO  
Diretora Geral do IDESP

(Ext. nº 24032 - Reg. nº 42641 - Dia: 26.09.90)

MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES  
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ

**CORREIOS**  
AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/90

A ECT, através de sua Diretoria Regional do Pará comunica aos interessados que fica adiada a sessão de recebimento e abertura da TOMADA DE PREÇOS Nº 007/90, conforme segue: DATA E HORÁRIO: 16/10/90 às 10:00 horas - MOTIVO: Reabertura do Item 6 do Edital podendo os interessados obter o Edital e maiores informações na Gerência de Administração da ECT/DR/PA, localizada no 3º andar do Edifício Sede da ECT/DR/PA, sito a Av. Presidente Vargas nº 498 - Centro - 66.002 - Belém/PA, no horário de 09:00 às 12:00 e 15:00 às 18:00 h. Belém, 24 de setembro de 1990. FERNANDO AUGUSTO ALVES DA SILVA - Presidente CPL/ECT/DR/PA.

(Ext. nº 24.021, Reg. nº 42.631, Dia: 20/09/90)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/90 - COSANPA  
A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, convidada as Empresas interessadas a participarem da Concorrência nº 01/90, para o fornecimento de hidrômetros a serem instalados nos sistemas de abastecimento de água da cidade de Belém e de outras cidades do Estado do Pará.  
Os recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes da concorrência provém da CEF - Caixa Econômica Federal.  
O contrato que estabelece a participação da CEF no objeto da Concorrência é o CT nº 050/90, firmado entre a mesma e o Banco do Estado do Pará em 02/01/90. O valor do "Orçamento Básico" para o fornecimento é de CR\$ 92.314.561,20 (Noventa e dois milhões, trezentos e quatorze mil, quinhentos e sessenta e um cruzeiros e vinte e dois centavos).  
Foderão participar da concorrência apenas empresas brasileiras.  
O prazo máximo para fornecimento dos hidrômetros é de 210 (duzentos e dez) dias corridos.  
Os documentos relacionados com a Concorrência, que incluem as condições que a regulamentam, estão à disposição dos interessados para eventuais consultas e aquisição no seguinte endereço: Avenida Magalhães Barata nº 1201 - Belém - Pará - Brasil.  
A aquisição do Edital será feita mediante o recolhimento à tesouraria da COSANPA da taxa de inscrição, no valor de CR\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), no endereço acima, no período de 25 de setembro de 1990 a 19 de outubro de 1990, nos horários de 8:00 hs às 11:00 e de 14:00 hs às 17:00 hs.  
As propostas dos interessados deverão ser entregues no auditório da COSANPA à Avenida Magalhães Barata nº 1201 - Belém - Pará, no dia 30 de outubro de 1990, às 8:30 (oito horas e trinta minutos), em reunião pública, perante a Comissão de Licitação, especialmente designada pela Diretoria da COSANPA para este fim.

Belém, 25 de setembro de 1990  
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
(Ext. nº 24022 - Reg. nº 42.632 - Dias 26, 27 e 28/09/90)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL em processo de fusão-Lei nº 8029, de 12/04/90  
Gerência Regional de Belém-PA, AVISO DE LEILÃO Nº 01/90. JOEL LOUREIRO NEVES, leiloeiro Público Oficial matriculado na JUCEFA sob nº 0182 devidamente autorizado pela COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL, torna público que venderá em leilão a ser realizado no dia 10 de outubro de 1990 às 9 horas a rua BR 318 - Passagem Osas Silva - Depósito de COBAL - pelo melhor lance acima da avaliação as seguintes bens no estado em que se encontram: Catálogos - Check-out, batedores, balanças, carros hidráulicos, maq. costurar sacos, balanças frigoríficas, maq. de lavar, registradora e calculadora, congelador, depósitos plásticos - armarinhos, mesa, expositor, armário em aço, carrinhos, banco corrido, maq. de furar, relógio de ponto, grupo empuxivo vertical, maq. de soldar, cofres, cadeiras, conj. Gerador 40 KVA e outros objetos presentes; CONDIÇÕES DE VENDA: Os arrematantes pagarão no ato da arrematação a importância referente a 20% de sinal e mais 5% de comissão do leiloeiro, o saldo restante em 45 dias e não comparecimento deste implicará em perda do sinal para a COBAL e a comissão para o leiloeiro.

(Ext. nº 24036 - Reg. nº 42645 - Us: 26.09.90)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Portaria nº 1149 de 25 de Setembro de 1990.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 037/07.08.90.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com os arts. 98.105 e 107 da Lei nº 749/53, LICENÇA aos funcionários desta Secretaria abaixo relacionados.

PRORROGAÇÃO

NOME	PERÍODO
SEBASTIANA FERREIRA ASSIS	01.04.90 à 24.06.90
JULIA DE OLIVEIRA CASTRO	03.06.90 à 31.08.90
IVANEIDE OLIVEIRA REBOUÇAS	04.09.90 à 13.09.90
PAULO GUILHERME GURJÃO DE CARVALHO	08.09.90 à 07.10.90
MARILDES NAZARÉ FARIAS BOLZANE	29.08.90 à 12.09.90
IRENITA RODRIGUES GOMES	31.08.90 à 19.09.90
GLAÍS VIEIRA ARAUJO	16.09.90 à 20.09.90

ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA

CLAUDETE SILVA DA SILVA	06.08.90 à 15.08.90
MARIA DE NAZARÉ LIMA MONTEIRO	10.09.90 à 19.09.90
MARIA INÊS DOS SANTOS FONSECA	05.09.90 à 14.09.90
FÁTIMA DE LOURDES DE LIMA LIMA	22.08.90 à 20.09.90
EDGAR GONDIM PEREIRA	12.09.90 à 26.09.90
DENYSE FERNANDA SALDANHA DE NORONHA	10.09.90 à 28.09.90

LICENÇA SAÚDE

DALVA DE OLIVEIRA COSTA	03.09.90 à 12.10.90
EREMITA LIMA NASCIMENTO	06.09.90 à 15.09.90
FRANCISCA NASCIMENTO	21.08.90 à 19.09.90
HUMBERTO BATISTA DA SILVA	14.09.90 à 03.10.90
IRENE FERREIRA DE MENDONÇA	10.09.90 à 09.10.90
JOSÉ FERREIRA DA SILVA	23.08.90 à 11.09.90
JOSÉ MARIA RODRIGUES DA SILVA	06.09.90 à 05.10.90
JOÃO BATISTA SANTOS	09.09.90 à 23.09.90
LUIZA AMÉLIA SOARES PIRES	18.09.90 à 17.10.90
LUIZ AUGUSTO SOARES DE BRITO	10.09.90 à 29.09.90
MARIA DO CARMO DA COSTA VAZ	17.09.90 à 01.10.90
MARIA DA GRAÇA PALMÃO	02.09.90 à 01.10.90
MARIA DEOLINDA COUTINHO DE OLIVEIRA	29.08.90 à 26.09.90
OTACILIA MOREIRA MIRANDA	28.08.90 à 04.09.90
RAIMUNDO HONATO F M DE CARVALHO	03.09.90 à 07.10.90
RAMILLA DA SILVA CORREA	05.08.90 à 04.09.90
MARIA RAIMUNDA DE SOUZA FARIAS	25.06.90 à 09.07.90

MARIA DE NAZARÉ SOUZA DE FARIAS	14.05.90 à 24.05.90
ELMIREZ RODRIGUES DA SILVA	01.08.90 à 15.08.90
IVANEIDE DE OLIVEIRA REBOUÇAS	13.08.90 à 03.09.90
ALZIRA AMÉLIA DA SILVA	19.09.90 à 25.09.90
CELESTE MONTEIRO DA CRUZ	01.08.90 à 01.09.90
HENRIQUE VIANA DE OLIVEIRA	07.08.90 à 10.08.90
MARIA JOSÉ GOMES DE ARAUJO	06.09.90 à 05.10.90
MARIA DAS GRAÇAS CONCEIÇÃO	15.07.90 à 12.09.90
ALDENORA GOMES DE SOUZA GAMA	30.05.90 à 08.06.90

LICENÇA REPOUSO

CREUZA EFIGÊNIA SALDANHA PEREIRA	17.10.90 à 16.01.91
FERNANDA SUELLY VIANA N DA CRUZ	23.06.90 à 20.10.90
NAUDILENA FIGUEIREDO FERREIRA	17.07.90 à 13.11.90
TELMA DE FÁTIMA CARVALHO DA SILVA	08.06.90 à 05.10.90
JACIARA APARECIDA LACERDA DE LIMA	25.12.89 à 23.04.90
RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO	15.07.90 à 11.10.90
ISABEL MENDES MACHADO	02.07.90 à 29.10.90
DEVALLI SALDANHA ARAUJO	08.08.90 à 05.12.90
MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA OLIVEIRA	15.04.90 à 12.08.90

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 25 de Setembro de 1990.

RDSANGELA RUIVO MELLO  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos.

3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 073 DE 13 DE SETEMBRO DE 1990

O DIRETOR DO 3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 302 de 21 de março de 1985,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 116 da Lei nº 749/53, licença aos servidores desta Secretaria, abaixo relacionados:

LICENÇA ESPECIAL

NOME	PERÍODO
JOSÉ SEBASTIÃO OSÓRIO BORGES	03.09 a 01.12.90
MARIZETE CORDOVIL FERREIRA	03.09 a 01.12.90
ADÉLIA COSTA DA PALMÃO	03.09 a 01.12.90
IRENE FIRMINIANO MOTA	03.09 a 01.12.90
SÁTIRO DO NASCIMENTO COSTA	03.09.90 a 01.03.91

QUINQUÊNIO

JOSÉ SEBASTIÃO OSÓRIO BORGES	01.08.85 a 01.08.90
MARIZETE CORDOVIL FERREIRA	15.07.76 a 15.07.81
ADÉLIA COSTA DA PALMÃO	20.11.79 a 20.11.84
IRENE FIRMINIANO MOTA	02.01.83 a 02.01.88

DECÊNIO

SÁTIRO DO NASCIMENTO COSTA	15.09.76 a 15.09.86
----------------------------	---------------------

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 13 de setembro de 1990.

Dr. MAURÍCIO DE GRALLA KHAYAT  
Diretor do 3º Centro Regional de Saúde

ERRATA

Fica retificado na Portaria nº 2690/10.09.90, a lotação da servidora ROSA MARIA VALENTE RIBEIRI NHO ALEIXO.

ONDE LE-SE:  
Unidade Básica de Assistência Médica de Castanhal  
LEIA-SE:  
UBS III/Castanhal

ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA  
Diretora da DCCS, em 24.09.90.

ERRATA

Fica retificado na Portaria nº 2669/10.09.90, a lotação da servidora IVONE MARIA GOMES NOGUEIRA.

ONDE LE-SE:  
Unidade Básica de Assistência Médica de Castanhal  
LEIA-SE:  
UBS III/Castanhal

ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA  
Diretora da DCCS, em 24.09.90.

(Ext. nº 24038 - Reg. nº 42647 - Dia: 26.09.90)

MRN mineração rio do norte s.a.

ATA DA 7ª REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A. REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 1990.

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA, às 14:00 (quatorze) horas, na filial da empresa à Praia do Flamengo, 200 - 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, realizou-se a oitava Reunião da Diretoria Executiva da MRN, estando presentes o Diretor Presidente, Sr. Francisco José Schettino, e os Diretores Srs. João Márcio Rezende Queiroga, Camilo Flamarion Ferreira dos Santos, Arivar Guido Dall 'Stella e Ozair Pereira de Siqueira. Nos termos do Estatuto Social, assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Schettino, que convidou o Sr. Lister A. Genuíno de Oliveira, Superintendente Jurídico, para atuar como Secretário. Dando início à reunião o Sr. Presidente informou que a reunião havia sido convocada para decidir sobre a possibilidade de a MRN, em casos especiais, vir a ser representada, além do próprio Presidente, por pessoas que a Diretoria da Empresa viesse a indicar. Informou o Sr. Presidente que os Estatutos Sociais da MRN, em seu artigo 28, prevê que a Empresa se faz obrigada pela assinatura isolada do Diretor Presidente, ou, alternativamente, caso a Diretoria Executiva venha a aprovar, pela assinatura: (a) de um ou mais Diretores isoladamente ou em conjunto; (b) de um Diretor em conjunto com um Procurador; e, (c) de um ou mais Procuradores, isoladamente ou em conjunto. Concluindo, esclareceu o Sr. Presidente que este processo de centralização da representação da MRN na pessoa do Diretor Presidente acarreta morosidade na administração da Empresa. Assim, propôs que a MRN também se fizesse representar, nas assinaturas de documentos contratuais, da seguinte forma: (a) para contratos de valores superiores a 100.000 (cem mil) BTN (Bônus do Tesouro Nacional), pela assinatura conjunta do Diretor Presidente, com a do Diretor da área que solicitou a contratação; e, (b) para contratos de valores até o limite de 100.000 (cem mil) BTN (Bônus do Tesouro Nacional), pela assinatura isolada do Diretor da área que solicitou a contratação ou, para as contratações relativas a Porto Trombetas, exclusiva contratos de obras, pela assinatura conjunta do Superintendente Geral e do Superintendente de Controle. Colocado a matéria em discussão, foi a mesma aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, e assinada. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1990.

Francisco José Schettino  
Lister A. Genuíno de Oliveira  
Ozair Pereira de Siqueira  
Camilo Flamarion Ferreira dos Santos  
João Márcio Rezende Queiroga  
Arivar Guido Dall 'Stella

Presidente  
Secretário

Ata da 7ª Reunião da Diretoria Executiva da Mineração Rio do Norte S.A., realizada em 25 de junho de 1990.

CERTIDÃO

Certifico, na qualidade de Secretário, ser a presente cópia fiel da Ata lavrada em Livro Próprio.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1990.

Lister A. Genuíno de Oliveira

Secretário

CERTIFICO que, por despacho, de 14 de setembro de 1990, sob o nº. 1132/90, encontra-se devidamente arquivada a 7ª Ata da Reunião da Diretoria Executiva da Mineração Rio do Norte S/A, realizada em 25 de junho de 1990, que deliberou sobre assuntos de interesse da empresa. O referido é verdade. Passado e conferido por mim Dalma Brabo Mascarenhas Assistente Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. nº 24041 - Reg. nº 42653 - Dia: 26.09.90)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO fica o Senhor JOSÉ CLÁUDIO PIMENTEL RIBEIRO, ora em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Diretoria de Pessoal da Assembleia Legislativa, à Rua do Aveiro 130 - Cidade Velha, no horário das 7:30 às 12:30 horas e 13:00 às 18:00 horas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, a fim de apresentar, para efeito de nomeação para o cargo de provimento efetivo de "Agente de Mecanização e Apoio" - PL AL 11, do Quadro Geral de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, os documentos de habilitação, em consequência de sua aprovação a classificação no Concurso Público da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, instituído através da Portaria nº 577/87, realizado em 17 de julho de 1988 e homologado através da Resolução nº 15/88, para o cargo em referência. O não comparecimento importará, para todos os efeitos legais, na perda do direito de nomeação e renúncia do cargo público para o qual está sendo convocado. E para que chegue ao conhecimento do interessado o presente EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado e nos Jornais de Circulação desta cidade. Dado e passado nesta Capital, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 1990.

ANTÔNIO HEITOR  
Diretor da Divisão de Pessoal

VISTO.

Dep. MÁRIO CHERMONT  
Presidente

(Ext. nº 24037 - Reg. nº 42648 - Dia: 26.09.90)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EDITAL DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE MANUTENÇÃO GLOBAL PARA A MANUTENÇÃO E REPARO DO CENTRO DE SAÚDE DA JARDIMIA, EM ANTONIO CARLOS, FORTALEZA DE SERRA, COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 01/90, em 16 de setembro de 1990, no valor de CR\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais). O prazo de validade do presente Edital é de 16 (dezesseis) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, ficando prorrogado para o dia 16 de outubro de 1990, para a empresa SERRA DA SILVA, pela contratação e HEITOR DE SILVA FERREIRA, pelo contrato.

(Ext. nº 24040 - Reg. nº 42649 - Dia: 26.09.90)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº1007/90 - de 25 de setembro de 1990

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe confere o artigo 22 do Decreto nº 7055, de 24 de julho de 1990, que dispõe sobre alteração no Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais (ODBT).

RESOLVE:

I - Alterar em Cr\$ 19.447.000,00 (DEZENOVE MILHÕES QUATROCENTOS E QUARENTA SETE MIL CRUZEIROS), a quota do 3º Trimestre das ENTIDADES SUPERVISIONADAS, abaixo relacionadas, referente a PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

II - Com a alteração acima, os referidos órgãos apresentarão a seguinte programação:

Meses Dispendidos	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	TOTAL
ITERPA	15.746.320	15.730.000	23.958.500	55.434.820
FRIMAPA	3.434.283	3.434.283	5.825.282	12.693.848
FUNTELPA	20.401.154	20.401.154	31.441.558	72.243.866
HEMOPA	12.095.384	12.095.384	25.260.268	49.451.036
FTERPA	1.797.443	1.797.443	5.606.443	9.201.329

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. nº 24039 - Reg. nº 42648 - Dia: 26.09.90)

GOVERNO DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 7212... DE ...24... DE ...setembro... DE 1990.....

Abre à Polícia Militar do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$1.348.432.650,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13º do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Polícia Militar do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.348.432.650,00 (UM BILHÃO, TREZENTOS E QUARENTA E OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ORÇÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO	26000
UNID. ORÇ.: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO	26101
FUNÇÃO: Defesa Nacional e Segurança Pública	06
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Coordenação Geral e Funcionamento das Organizações Militares	2.091
3112.01.00 - Pessoal Militar - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 603.917.122,00
3112.02.00 - Pessoal Militar - Diárias	Cr\$ 85.415.777,00
3113.03.00 - Pessoal Militar - Outras Despesas Variáveis	Cr\$ 133.978.397,00
3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 2.498.191,00
3253.00.00 - Salário Família	Cr\$ 5.064.581,00
PROGRAMA: Segurança Pública	30
SUBPROGRAMA: Policiamento Militar	177
PROJETO: Reequipamento da Polícia Militar do Estado	1.077
3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 466.423,00
FUNÇÃO: Assistência e Previdência	15
PROGRAMA: Previdência	82
SUBPROGRAMA: Previdência Social a Inativos e Pensionistas	495
ATIVIDADE: Encargos com Inativos Militar	2.194
3251.00.00 - Inativos	Cr\$ 516.592.159,00
3259.00.00 - Outras Transferências a Pessoas	Cr\$ 500.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

HELIO MOTA GLEIROS  
Governador do Estado

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

ODINEA LUTE CAMINIA  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7212... DE ...24... DE ...SETEMBRO... DE 1990.....

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA NA CIDADE DE SALINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, Constituição Política Estadual, e os dispostos no art. 5º, do Decreto-Lêi Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, e art. 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 4132, de 10.09.62, e legislação subsequente, e,

CONSIDERANDO que o Estado não pode permanecer indiferente aos problemas de tensão social nas cidades;

CONSIDERANDO que o crescimento da população flutuante, oriunda dos diversos Estados da Federação e dos de mais Município do Estado, forçaram o deslocamento dos habitantes de baixa renda para as cercanias das cidades, com invasão de terras de particulares;

CONSIDERANDO que o Estado e o Município pro cederam diversos projetos de urbanização na área contígua à cidade de Salinópolis, ora ocupada por mais de 6.500 moradores, com arruamento, praças, mercado, construção de escolas, implantação da rede de energia elétrica e instalação de telefones públicos;

CONSIDERANDO que é dever do Estado solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos menos favorecidos da fortuna;

CONSIDERANDO que o Estado, como titular das terras de que trata este Decreto, poderá dar a elas destinação compatível com a situação sócio-econômico de cada morador.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública e de interesse social, para fins de desapropriação, as áreas de terras com a forma geométrica de um polígono irregular, de 102 (cento e dois) lados, situadas à margem esquerda da Rodovia PA-124 (Capanema a Salinópolis), por onde faz frente à leste; sua lateral direita ao Sul, limitando-se com terras de Cândido Wilson Araújo através de uma estrada de penetração; lateral esquerda ao norte, limitando-se com ruas da cidade de Salinópolis; fundos à oeste, com o mangal do rio Maramupé pela sua lateral direita, propriedade de atribuída a Cândido Wilson Araújo, conforme certidão de Registro de Imóveis do Único Ofício da Comarca de Salinópolis, estando transcrita às fls. 37, do livro 2-C, sob o nº 634 e an teriormente às fls. 176 v, do livro 2-D, sob o nº 1-1245, em 18.03.80, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Capanema, contendo 138 quadras, com 2.156 lotes, no total de 137 ha 14 a 36 ca, ou o que realmente for encontrado, abrangendo as glebas São Vicente, São Tomé, Pafurá, Timbô-Assu, Diniz e uma área enoravada entre a Timbô-Assu e Páfurá, com a área de 21 ha 96 a 09 ca, planta e memorial descri

tivo constantes do processo administrativo número 2860/90.


Art. 20 - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3365, de 21.06.41 e legislação subseqüente.

Art. 30 - A avaliação do imóvel será provida pela Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

Art. 40 - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previstas no art. 1º deste Decreto, correndo as despesas referentes à indenização do imóvel por conta de recursos do orçamento do Estado.

Art. 50 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 25 de setembro de 1990.

  
HÉLIO NETA GUEIROS Governador do Estado  
MÁRIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

DECRETO Nº 7229 DE 25 DE SETEMBRO DE 1990

Homologa a Resolução nº 022/90, de 13.09.90, do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.


O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.


DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 022/90, de 13.09.90 do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1990, no valor de Cr\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), destinado a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de setembro de 1990.

  
HÉLIO NETA GUEIROS Governador do Estado

MÁRIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

  
ODINEIA LEITE LAMINHA Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO CD Nº 022/90, DE 13 DE SETEMBRO DE 1990

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros)

O Presidente do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a insuficiência orçamentária na Rubrica 3131.00

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros), provenientes de Recursos do Estado destinados a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único: O Crédito Suplementar de que trata o caput deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará	20500
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Departamento Técnico	20502
FUNÇÃO: Saúde e Saneamento	13
PROGRAMA: Saúde	75
SUB-PROGRAMA: Assistência Médica e Sanitária	428
ATIVIDADE: Apoio ao Programa Nacional do Sangue	2003

3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$400.000,00

T O T A L Cr\$400.000,00

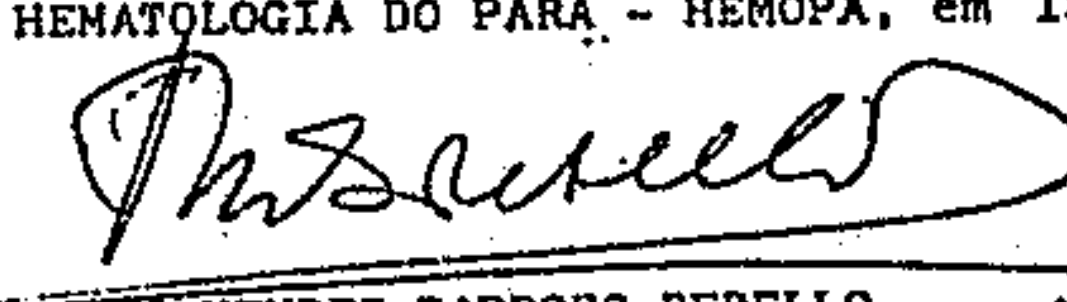
Art. 2º - Os recursos necessários a execução da presente Resolução correrão à conta da anulação Parcial/Total da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente.

ÓRGÃO: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará	20500
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Departamento Técnico	20502
FUNÇÃO: Saúde e Saneamento	13
PROGRAMA: Saúde	75
SUB-PROGRAMA: Assistência Médica e Sanitária	428
ATIVIDADE: Apoio ao Programa Nacional do Sangue	2003

3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$400.000,00

T O T A L Cr\$400.000,00

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE  
SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, em 13 de setembro de 1990.

  
PAULO MENDES BARROSO REBELLO  
Presidente do Conselho Deliberativo do HEMOPA

DECRETO Nº 7230 DE 25 DE SETEMBRO DE 1990

Abre à Procuradoria Geral do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 540.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Procuradoria Geral do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 540.000,00 (QUINHENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.


Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	75000
UNID. ORÇ.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	25101
FUNÇÃO: Judiciária	02
PROGRAMA: Processo Judiciário	04
SUBPROGRAMA: Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	014
ATIVIDADE: Funcionamento da Procuradoria Geral do Estado	2.152
3111.02.01 - Diárias	Cr\$ 540.000,00


Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de setembro de 1990.

  
HÉLIO NETA GUEIROS Governador do Estado

MÁRIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

  
ODINEIA LEITE LAMINHA Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

  
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7231... DE ...25... DE ...setembro... DE 1990.....

DECRETO Nº 7232... DE ...25... DE ...setembro... DE 1990.....

Abre ao Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 500.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

Abre à Secretaria de Estado de Administração, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 115.323.800,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990.

DECRETA:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 500.000.000,00 (QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Administração, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 115.323.800,00 (CENTO E QUINZE MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E TRÊS MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO PARÁ	32000
UNID. ORÇ.: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO PARÁ	32101
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03
PROGRAMA: Planejamento Governamental	09
SUBPROGRAMA: Programação Especial	183
PROJETO: Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos	1.095
4130.00.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial	Cr\$ 360.000.000,00
4130.00.01 - Investimentos em Regime de Execução Especial	Cr\$ 140.000.000,00

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO	13000
UNIDADE ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO	13101
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
PROJETO: Ampliação e Implementação do Sistema de Administração de Recursos Materiais	1.010
3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 7.500,00
ATIVIDADE: Coordenação Geral e Funcionamento da Secretaria de Estado de Administração	2.023
3111.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 83.000.000,00
3111.02.00 - Diárias	Cr\$ 160.000,00
3111.03.00 - Outras Despesas Variáveis	Cr\$ 3.650.000,00
3120.00.00 - Material de Consumo	Cr\$ 1.728.000,00
3131.00.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 2.186.000,00
3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 8.343.000,00
3253.00.00 - Salário Família	Cr\$ 4.300,00
4120.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 15.000.000,00
SUBPROGRAMA: Organização e Modernização Administrativa	043
PROJETO: Reorganização do Poder Executivo	1.008
3131.00.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 8.000,00
SUBPROGRAMA: Treinamento de Recursos Humanos	217
ATIVIDADE: Treinamento para o Sistema Administrativo Estadual	2.025
3131.00.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 532.000,00
3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 705.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

I- Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do

artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$... 360.000.000,00;

II- Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO PARÁ	32000
UNID. ORÇ.: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO PARÁ	32101
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03
PROGRAMA: Planejamento Governamental	09
SUBPROGRAMA: Programação Especial	183
PROJETO: Programação a Cargo do Fundo Especial de Desenvolvimento	1.093
4130.00.01 - Investimentos em Regime de Execução Especial	Cr\$ 140.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de setembro de 1990.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de setembro de 1990.

HEM

*[Assinatura]*  
HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

*[Assinatura]*  
HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

*[Assinatura]*  
ODINEA LETTE CAMINHA  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

*[Assinatura]*  
ODINEA LETTE CAMINHA  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

*[Assinatura]*  
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

*[Assinatura]*  
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

GABINETE DO GOVERNADOR

REFERÊNCIA: Of. nº 537/90, de 18.09.90  
INTERESSADO: DETRAN/PA  
ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

Os automotores junto à firma MII Tons Tintas e Peças Ltda., uma vez que a empresa AUTOPLACA DA AMAZÔNIA LTDA. unico participante da Carta-Convite nº 020/90, realizada por aquele Órgão, com tal objetivo, ofereceu um material que estava em acordo com os prazos exigidos no processo licitatório.

DESPACHO:

Promoveu o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, em caráter de urgência, a compra de placas para veículos

Entendo que se não fossem ultimadas urgentes providências no sentido de regularizar o estoque de placas do almoxarifado daquele Órgão, os condutores de veículos seriam os maiores prejudicados, pois estariam impossibilitados de regularizar os seus veículos, em decorrência da insuficiência de placas no mercado para atender a demanda.

Diante disso, homologo o ato da direção do DETRAN que deliberou pela realização da mencionada compra, independentemente do processo licitatório.

PUBLIQUE-SE. Em, 24 de setembro de 1990. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado

REFERÊNCIA: Ofício nº 028/80, de 18.09.90 INTERESSADO: Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

DESPACHO: Dada a exclusividade que tem a empresa MAT-INCÊNDIO S/A para prestar serviços de assistência técnica às

Escadas Mecânicas da marca "Magirus Deutz", inexistente a realização de licitação para a contratação desses serviços com aquela empresa, pois juridicamente inviável, em tal circunstância, qualquer possibilidade de competição.

Configurada, portanto, a hipótese de que cogita o art. 16, caput, da Lei 5.416, de 11.12.87, autorizo a dispensa de licitação.

PUBLIQUE-SE. Em, 24 de setembro de 1990. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2447 DE 25 DE SETEMBRO DE 1990 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, RESOLVE: Exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 75 item II letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, BRAZ PISCANÇO DE SOUZA, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia de Garrafão do Norte. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretária de Estado de Administração, 25 de setembro de 1990. MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2449 DE 25 DE SETEMBRO DE 1990 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, RESOLVE: Exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 75 item II letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, LUIS LÚCIO DE MORAES, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia de Garrafão do Norte. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretária de Estado de Administração, 25 de setembro de 1990. MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2451 DE 25 DE SETEMBRO DE 1990 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, RESOLVE: Exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 75 item II letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, JOSÉ CHAVES HAMEDE, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Paixão Bol. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretária de Estado de Administração, 25 de setembro de 1990. MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2448 DE 25 DE SETEMBRO DE 1990 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, RESOLVE: Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, JOAQUIM BATISTA FILHO, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Garrafão do Norte. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretária de Estado de Administração, 25 de setembro de 1990. MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2450 DE 25 DE SETEMBRO DE 1990 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, RESOLVE: Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, PEDRO MAIA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Garrafão do Norte. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretária de Estado de Administração, 25 de setembro de 1990. MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2452 DE 25 DE SETEMBRO DE 1990 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, RESOLVE: Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, VIVALDO LIRA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Paixão Bol. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretária de Estado de Administração, 25 de setembro de 1990. MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2453 DE 25 DE SETEMBRO DE 1990 A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, RESOLVE: Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, DORIVAL ANTÔNIO DE JESUS, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Paixão Bol. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretária de Estado de Administração, 25 de setembro de 1990. MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1604 DE 26 DE JUNHO DE 1990 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, Considerando que JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA, solicita através do Requerimento nº 00101/90-SEAD, revisão de seus proventos e, Considerando o parecer favorável anexo ao referido requerimento, RESOLVE: I - Retificar os proventos de JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA, aposentado no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, fixados na Portaria nº 121/85 SEAD, sob o Acórdão nº 13.868 de 05.03.85-TCE. Registre-se, publique-se e cumpra-se. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de junho de 1990. MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração. (Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.531 de 11/09/90)

PORTARIA Nº 2438 DE 25 DE SETEMBRO DE 1990 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, e Considerando os termos do despacho governamental constante do mom nº 269/90-DIDIPAL, RESOLVE: Mandar retornar à Secretaria de Estado de Saúde Pública, EUZALINA MENDES DA SILVA, matrícula nº 0094412/012, ocupante da função de Odontólogo, a qual foi colocada à disposição da Assembleia Legislativa através da Port. nº 1081 de 02.05.90. Registre-se, publique-se e cumpra-se. SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de Setembro de 1990. MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0362 DE 24 DE SETEMBRO DE 1990 O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: ADMITIR os abaixo relacionados, para exercerem a função-atividade de Tapadutas Ocupacionais, lotados na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, na qualidade de servidores temporários, sob o regime de Lei nº 5.389, de 16 de setembro de 1987, a partir da data de publicação, Cristiano Tadeu da Silva Monteiro, Marizete Xavier Lopes e Jaqueline Lopes Gonçalves. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretária de Estado de Justiça, 24 de setembro de 1990. ARTHUR CLAUDIO MELLO Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0363 DE 24 DE SETEMBRO DE 1990 O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: ADMITIR os abaixo relacionados, para exercerem a função-atividade de Agentes de Saúde, lotados na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, na qualidade de servidores temporários, sob o regime de Lei nº 5.389, de 16 de setembro de 1987, a partir da data de publicação, Carmem Lúcia Pacheco de Carvalho, Lucimar Córdia de Farias, Nicéas Oliveira da Silva, Joel Jones Pereira da Costa, Marcondino Monteiro (Rosa e Maria José dos Santos). Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretária de Estado de Justiça, 24 de setembro de 1990. ARTHUR CLAUDIO MELLO Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0364 DE 24 DE SETEMBRO DE 1990 O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: DISPENSAR, a pedido da servidora MARIA IRENE DE OLIVEIRA, da função-atividade de Agente Administrativo, lotada no Projeto Documentos para Cidadania, desta SEJU, na qualidade de servidor temporário, a partir de 01 de setembro de 1990. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretária de Estado de Justiça, 24 de setembro de 1990. ARTHUR CLAUDIO MELLO Secretário de Estado de Justiça

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 187 DE 25 DE SETEMBRO DE 1990 O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Conceder quinze (15) dias de férias regulamentares, no período de 27.09 a 11.10.90, referentes ao período aquisitivo de 01.09.89 a 01.09.90, ao servidor desta Repartição REYNALDO THADEU MAGALHÃES DA CRUZ - Auxiliar de Administração. Registre-se, publique-se e cumpra-se. PEDRO PINTO Diretor Presidente (G. Reg. nº 33694)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO DA MATA, APROVADO EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 14 DE JULHO DE 1990. Denominação: Associação Comunitária São João da Mata - ASCOMAM; Data de Fundação: 08 de fevereiro de 1989; Natureza Jurídica: Sociedade sem fins lucrativos; Finalidade: Tratar dos interesses dos associados; Fundo Social: Atuar junto com entidades públicas ou privadas, diretamente ou através de convênios, auxílios sociais ou doações; Atividades: Promocionais, Educativas, assistenciais, religiosas e sociais; Sede: Travessa São João da Mata-Santa Maria-Pará; Tempo de Duração: Indeterminado; Administração e Representação: A Presidência; Prazo de Mandato: 02 (dois) anos; Reforma de Estatuto: Através de Assembleia Geral Extraordinária com no mínimo 50% dos associados presentes para esse fim, e com voto favorável de 75% dos mesmos; Responsabilidade: A Diretoria; Dissolução: Através de Assembleia Geral com 50% dos associados presentes e 75% de votos favoráveis. Os bens serão doas a entidade congênera; Diretoria: Presidente: Damásio Faustino da Silva; Vice-Presidente: José Rivaldo Medeiros Soares; Secretária: Maria Pereira Soares; Tesoureiro: Maurício Alves de Sousa. Santa Maria do Pará-Pa, 14 de julho de 1990. Damásio Faustino da Silva Presidente (CONV. Nº 503-SEJU) (G. Reg. 33.761)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRO AMAJÁ - AMBA, aprovado em Sessão de Assembleia Geral realizada no dia 23 de maio de 1989. Denominação: Associação dos Moradores do Bairro Amajá (AMBA). Natureza Jurídica: Sociedade civil sem fins lucrativos; Data da Fundação: 23 de maio de 1989. Finalidade: Tratar dos interesses dos associados e a comunidade como um todo enviando todos os esforços comportados em lei nas reivindicações legais de ordem individual e coletiva; Fundo Social: Doações, subvenções, auxílios sociais etc... (convênios); Atividades: Promocionais, Educativas, Assistenciais, etc...; Sede: Rua Pedro Marinho 410 (provisória) - Bairro Amajá; Tempo de Duração: In-

determinado; Administração e Representação: Presidente da Diretoria; Prazo do Mandato: 03 (três) anos; Reforma do Estatuto: Artigo XXIX - (2/3) dos terços em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim; Responsabilidade: Diretoria. Dissolução: Através da Assembleia Geral, sendo que o patrimônio será doado a entidade similar ou filantrópica; a juízo da mesma Assembleia. Diretoria: Presidente: Valmir Barbosa dos Santos; Secretário: Rubens Carlos Kossatz; Tesoureira: Milza Célia F. Carvalho; Diretora de Recursos Humanos: Maria Lizete Labes Rodrigues. Marabá-Pará, 23 de maio de 1989. Valmir Barbosa dos Santos Presidente (CONV. Nº 502-SEJU) (G. Reg. 33.700)

RESUMO DO ESTATUTO DO CLUBE DE XADREZ MARABÁ, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL realizada no dia 21 de outubro de 1989. Denominação: Clube de Xadrez Marabá (CKM) Natureza Jurídica: Sociedade civil sem fins lucrativos; Finalidade: Cultivar e difundir a prática do Xadrez, estimulando os vínculos de fraternidade entre seus associados; Data da Fundação: 21 de outubro de 1989; Fundo Social: Contribuições, doações, promoções e subvenções; Atividades: Assistenciais, Educativas, Cultural, Esportivas; Sede: Rua Nagib Mutran 273 - Cidade Nova (provisória); Tempo de Duração da Entidade: Indeterminado; Administração e Representação: Presidente da Diretoria; Prazo do Mandato: 02 (dois) anos; Reforma do Estatuto: Artigo XXXII - 2/3 (dois terços) dos votos da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim; Responsabilidade: Diretoria; Dissolução: Através de determinação expressa da Assembleia Geral, sendo que o patrimônio será doado a entidade similar ou filantrópica, a juízo da mesma Assembleia. Diretoria: Presidente: Rubens Carlos Kossatz; Vice Presidente: Antonio Carlos Silva Almeida; 1º Secretário: Francisco do Socorro Botelho da Silva; 1º Tesoureiro: Waldir de Oliveira Colares. Marabá-Pará, 21 de outubro de 1989. Rubens Carlos Kossatz Presidente (CONV. Nº 501-SEJU) (G. Reg. 33.698)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA D. HELENA CLEMENTE, aprovado em sessão de Assembleia Geral, realizada no dia 07 de setembro de 1988. Denominação: Associação Comunitária D. Helena Clemente. Fundo Social: A Associação poderá contar com os seguintes meios para garantir sua sobrevivência: a) contribuições dos sócios; b) subvenções, auxílios e doações de entidades públicas; c) privadas ou de particulares; d) arrecadações eventuais e promoções da Associação; e) qualquer outro meio legal, quando for para o bem da comunidade. Fins: A Associação Comunitária D. Helena Clemente é uma entidade civil, sem fins lucrativos. Os objetivos da associação são: a) Organizar e dirigir, apoiar e ajudar nas reivindicações desenvolvidas pelos moradores e trabalhadores abrangidos por sua área de ação, na defesa de seus direitos respeitando sua independência religiosa e política partidária; b) Reivindicar juntos aos poderes públicos a execução das medidas que assegurem a satisfação das necessidades fundamentais da comunidade, tendo em vista as condições de vida; c) Promover e incentivar a educação popular, e outros, com a finalidade de educar e vivenciar a comunidade; d) Realizar pesquisas sobre as necessidades da comunidade e elaborar planos deversos sobre os serviços que mais convenham aos interesses dos moradores; e) Instalar e manter escolas de alfabetização (Pré-escolar e 1º grau), creches, ambulatórios, dentro de suas possibilidades. Sede: Bairro do Amparo s/nº, município de Vigia, estado do Pará. Data de Fundação: 07 de setembro de 1988. Administração e Representação: Diretoria. Prazo de mandato da Diretoria: 01 ano. Duração: Tempo indeterminado. Responsabilidade: Os sócios não respondem individualmente pelas atividades e compromissos assumidos pela associação. Dissolução: A Associação Comunitária D. Helena Clemente só poderá ser dissolvida por decisão de 2/3 dos presentes em uma Assembleia Geral, e esta decidida o destino dos bens desde que registrado no Conselho Nacional de Serviço Social. Diretoria: Presidente: Helena Clemente da Silva Lima; Secretária: Dulcinea dos Santos Pinto; Tesoureira: Maria de Jesus Gaia de Moraes (G. Reg. 33.696)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTA MARIA ESPORTE CLUBET Denominação: Santa Maria Esporte Clube Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos Data de Fundação: 22 de maio de 1990 Finalidade: Promover e difundir o Esporte em Geral. Fundo Social: Doações de sócios e/ou Terceiros Sede: Município de Tucuruí Tempo de Duração: Indeterminado Administração: Assembleia Geral Executiva e Conselho Fiscal. Diretoria: Presidente: Vice-Presidente: 1º e 2º secretário: 1º e 2º Tesoureiros, Diretor de Esportes e Relações Públicas. Prazo de mandato da Diretoria: 02 anos, podendo ser reelita por apenas mais um período. Tucuruí (Pa), 30 de julho de 1990 RAIMUNDO COSTA DE SOUZA Presidente (G. Reg. 33.699)

**REGIMENTO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BÍBLICA E CULTURAL DE SANTARÉM,**  
 Domínio: Associação Bíblica e Cultural de Santarém  
 Sede e Foco: Cidade de Santarém, Estado do Pará.  
 Fins: De Fins não lucrativos, a qual se regerá pelas leis vigentes e por estes estatutos. Data de Fundação: 20 de julho de 1990  
 Composição da Diretoria: Presidente; Vice-Presidente; um Secretário Geral e um Tesoureiro. Compete ao Presidente representar a Associação em Juízo ou fora dele, ou algum outro diretor, devidamente autorizado através de procuração. Prazo de mandato da Diretoria: Duração de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reelitos.  
 Finalidades: A Associação tem por fim: a) Disseminação das verdades, por meio de palavra falada, escrita, distribuição de tratados, folhetos periódicos e outras publicações, sempre de caráter religioso, conforme os ensinamentos bíblicos apoiados nas escrituras Sagradas e promover conferências bíblicas, realizar estudos da Bíblia Sagrada, ensinar, treinar, preparar e equipar seus membros como ministros, evangelizadores, missionários, e pregadores, professores e instrutores conferencistas, com o propósito de anunciarem as Boas Novas do Reino de Deus; b) autorizar e nomear agentes e trabalhadores, professores e instrutores, evangelizadores, missionários e ministros, para preparar e difundir os ensinamentos e as verdades bíblicas; c) promover a alfabetização de adultos entre as pessoas em geral. Parágrafo Único: A Associação não remunerará ou lucrar. Parágrafo Único: Tempo Indeterminado  
 Dissolução: No caso de extinção da pessoa jurídica, os bens remanescentes deverão ser destinados à Sociedade Torre de Vigia de Bíblias e Tratados, Cessão Lange, SP.

ANTONIO ALVES NOGUEIRA LIMA  
 Presidente

(G.Reg. 33.697)

**REPARTIÇÃO CRIMINAL**

**EDITAL**

A Doutora YVONNE SANTIAGO MARINHO,  
 Juíza de Direito da 2ª Vara Penal,

FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. Paulo Afonso de Oliveira Falcão, 10º Promotor Público, foi denunciado FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, paraense, casado, filho de Antonio Pereira dos Santos e Doralice das Neves Moreira, sem profissão definida, residente e domiciliado nesta cidade à Passagem Yamada Nº 8833 no bairro do Bengui, como incurso nas penas do Art. 121 § 2º inciso II e IV c/o Art. 14 inciso II, todos do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revolta compareça a este Juízo, no Palácio da Justiça, 2º andar, Cartório da 2ª Vara Penal, no dia 27 de Setembro de 1990 às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Tentativa de Homicídio. Eu, *[assinatura]* escritvã, datilografai e subcrevi.

Repartição Criminal, 27 de Agosto de 1990.

YVONNE SANTIAGO MARINHO  
 Juíza de Direito da 2ª Vara Penal.

**EDITAL**

A Doutora YVONNE SANTIAGO MARINHO,  
 Juíza de Direito da 2ª Vara Penal,

FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Drª Vânia Lúcia Silveira Azevedo da Silva, 11ª Promotora Pública, foi denunciado ANTONIO FARIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, paraense, solteiro, servente de pedreiro, filho de Manoel Ferreira de Oliveira e Rosa Farias de Oliveira, residente e domiciliado à Invasão da Cabanagem, Rua do Fio nº 1º Bairro da Marambaia nesta cidade, como incurso nas penas do Art. 121 § 2º inciso IV c/o Art. 29 da Lei 7.209 e Art. 129 § 1º inciso III todos do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado compareça a este Juízo, Palácio da Justiça, 2º andar, Sala 221, Cartório da 2ª Vara Penal no dia 27 de Setembro de 1990, às 11:00 horas, sob pena de revolta, a fim de ser interrogado pelo crime de Homicídio Qualificado. Eu, *[assinatura]* escritvã, datilografai e subcrevi.

Repartição Criminal, 29 de Agosto de 1990.

YVONNE SANTIAGO MARINHO  
 Juíza de Direito da 2ª Vara Penal

**EDITAL**

A Doutora YVONNE SANTIAGO MARINHO,  
 Juíza de Direito da 2ª Vara Penal,

FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. Benedito de Miranda da Alvaranga, 5º Promotor Público em exercício na época foi domoado JOÃO FERREIRA CASTRO, vulgo "Joãozinho" brasileiro, braçal, residente e domiciliado à Travessa Quintino Bocaiuva Nº 225 no bairro do Jurunas nesta cidade, como incurso nas penas do Art. 121 § 2º II e IV c/o Art. 44 inciso I todos do Código Penal Brasileiro em vigor. E como não foi encontrado para tomar ciência da Sentença de Pronúncia, expede-se o presente EDITAL para que, o denunciado, compareça a este Juízo, no Palácio da Justiça, 2º andar, Sala 221, Cartório da 2ª Vara Penal, no dia 27 de Setembro de 1990, às 11:30 horas, para aquele ato. Eu, *[assinatura]* escritvã, datilografai e subcrevi.

Repartição Criminal, 29 de Agosto de 1990.

YVONNE SANTIAGO MARINHO  
 Juíza de Direito da 2ª Vara Penal.

**EDITAL**

A Doutora YVONNE SANTIAGO MARINHO,  
 Juíza de Direito da 2ª Vara Penal,

FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. João Diogo de Sales Moreira, 13º Promotor Público, foi denunciado HERCULANO NASCIMENTO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, guarda de segurança, filho de Herculano Claudino dos Santos e Maria de Nazaré Nascimento, domiciliado e residente nesta cidade à Passagem Santa Maria Nº 71 no bairro da Sacramenta, como incurso nas penas do Art. 121 § 2º incisos II e IV c/o Art. 20 § 3º (Erro de Pessoa), todos do Código Penal Brasileiro em vigor. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revolta, compareça a este Juízo, no Palácio da Justiça, 2º andar, Sala do Cartório da 2ª Vara Penal no dia 27 de Setembro de 1990, às 10:00 horas.

Repartição Criminal, 28 de Agosto de 1990.

Eu, *[assinatura]* escritvã, datilografai e subcrevi.

YVONNE SANTIAGO MARINHO  
 Juíza de Direito da 2ª Vara Penal.

(G.Reg. 33.635)

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL  
 16ª JUNTA APURADORA - 30ª ZONA

PORTARIA Nº 001/90

A Bacharela ANA TEREZA SERENI MURRIETA, Juíza Presidente da 16ª Junta Apuradora da 30ª Zona Eleitoral, usando de suas atribuições conferidas pelo Artº 38, do Código Eleitoral, etc...

CONSIDERANDO: Que o Tribunal Regional Eleitoral, nomeou os bachareis que atuarão como Vogais perante esta Junta, e que foi necessária a substituição das escrutinadoras Marilza S. dos Santos Teixeira e Sandralea S. dos Santos Teixeira, sendo nomeados como VOGAIS os bachareis, REGINA FERREIRA VAZ, ALVARO DE PAULA VILHILHANA, IVAN COUPELINO e JOÃO BENEDITO AKORIM DE SOUZA.

RESOLVA: NOMEAR, para exercer as funções de escrutinadoras perante esta

Junta, as seguintes pessoas:

- 01- JULIO DE ALMEIDA COELHO
- 02- PAULO VITOR S. MURRIETA
- 03- GRAÇA NAZARÉ MACHADO
- 04- ANA LUCIA CARVALHO GORDOVI
- 05- NAZARÉ CRISTINA F. AZEVEDO
- 06- CAMILO MURRIETA JUNIOR
- 07- JOSE ANTONIO DOS SANTOS
- 08- JOANA LELIS DE ASSIS SILVA
- 09- ALEXANDRE ORLEANS DA SILVA GOMES
- 10- MARSEDES DOS SANTOS A. VILHANA
- 11- ALINE DO SOCORRO ANTONIO JOSE
- 12- RYDAN MARTINS PAIXÃO
- 13- FERNANDO SERGIO PANTOJA PAULIS
- 14- PRISCILA MARIA DA SILVA SA
- 15- LEONETE CARVALHO FERREIRA MONTE
- 16- AURORA S. MORAES RIBEIRO
- 17- EDINEIA BARBOSA DE LIMA
- 18- HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ
- 19- CAMILO LELIS DE ASSIS
- 20- MARIA DE NAZARÉ P. CARNEIRO
- 21- MARIA DULCE RODRIGUES MOUSINHO
- 22- LUZÁBIO RIBEIRO PESSOA
- 23- JOSÉ DE JESUS MONTE
- 24- WALMIR SANTANA N. DOS SANTOS

Registe-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém, 25 de setembro de 1990

DRA. ANA TEREZA SERENI MURRIETA,  
 Juíza-Presidente da 16ª. Junta Apuradora da 30ª. Zona.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS REUNIDAS**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Reunidas, foi designado ao dia 01 de outubro de 1990, para julgamento dos seguintes feitos:

**MANDADO DE SEGURANÇA - CAPITAL**

Reqte: JORGE SALIM SAB ABUD (ADV. ALDEBARO CAVALHEIRO DE MACEDO KLAUTAU NETO).  
 Reqdo: O EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL.  
 Relator: O EXMO. SR. DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA.

**MANDADO DE SEGURANÇA - STA. IZABEL**

Reqtes: JOSÉ LEANDRO SAMPAIO E MILTON DA SILVA MOREIRA (ADV. FERNANDO DA SILVA GONÇALVES)  
 Reqda: A EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE STA. IZABEL DO PARÁ.  
 Relator: EXMO. SR. DES. CALISTRATO ALVES DE MATOS.

**MANDADO DE SEGURANÇA - STA. IZABEL**

Reqte: IZAFRIGO - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL SANTA IZABEL DO PARÁ. (ADV. ADEMAR FELGUEIRAS VIANNA)  
 Reqda: EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
 Relator: EXMO. SR. DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.**

Belém (Pa), 25 de setembro de 1990

ILUIS CLÁUDIO SERRA DE FARIA  
 Secretário do T.J.E. em exercício  
 (G.Reg. 33.706)

**DEFENSORIA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 433/90-DP-G Em 25 de setembro de 1990

O PROCURADOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto 5.494/88, artigo 4º, XII e XV e

Considerando a autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado,

**RESOLVE:**

Nomear o advogado MARCOS BENEDITO DIAS, como Defensor Público, a fim de prestar assistência aos legalmente necessitados, no Município de Ourem, a partir de 01/10/90. DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

AFONSO VITOR CARDOSO  
 Procurador-Geral  
 (G.Reg. 33.693)

PORTARIA Nº 431/90-DP-G

Em 24 de setembro de 1990

O PROCURADOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto 5.494/88, artigo 4º, XII e XV e

Considerando a autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado,

**RESOLVE:**

Nomear a advogada MARIA VILMA DE SOUSA ARAUJO, como Defensora Pública, a fim de prestar assistência aos legalmente necessitados, no Município de Breves, a partir de 01 de outubro do corrente ano. DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PORTARIA Nº 432/90-DP-G

Em 24 de setembro de 1990

O PROCURADOR-GERAL DA DEFESA PÚBLICA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto 5.494/88, artigos 4º, XII e XV e

Considerando a autorização do Excmo. Sr. Governador do Estado,

**RESOLVE:**

Nomear a advogada ROSANA MARIA GOMES DE REIRA, matrícula nº 3084116-013, como Defensora Pública, a fim de prestar assistência aos legalmente necessitados, no Município de Belém, a partir de 01. out. DE-SE CIÊNCIA, CÂMARA DE DEFENSORIA-PUBLICA-SE.

ARACISO VITOR CARDOSO

Procurador-Geral

(G.Reg. 33.681)

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 1990, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEQUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 900436-07  
INTERESSADO: ARMANDO TAVARES DA SILVA  
ORIGEM : PMB/AGÊNCIA DISTRITAL DE ICOARACI  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989  
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIÃO DA GAMA

02) PROCESSO Nº 901345-00  
INTERESSADO: JOSÉ EDUARDO AZEVEDO  
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989  
RELATOR : CONSELHEIRO IRAMALDYR ROCHA

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 25 DE SETEMBRO DE 1990,  
A) LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR  
SECRETARIO

(G.Reg. 33.704)

EDITAL Nº 181/90  
(Processo nº 900936-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. VITOR CORREA NAHUM

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado o Sr. Vitor Correa Nahum, Presidente da Câmara Municipal de Igarapé-Miri, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 900936-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1989.

Belém, 24 de setembro de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 182/90  
(Processo nº 901493-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. ALVARO PEREIRA DE PAIVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado o Sr. Alvaro Pereira de Paiva, Prefeito Municipal de Anajás, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 901493-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1989.

Belém, 24 de setembro de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 183/90  
(Processo nº 900319-04)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. CAIO JULIO SALLES MARTINS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado o Sr. Caio Julio Salles Martins, Coordenador de Comunicação Social COMUS/PMB, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 900319-04, referente a prestação de contas daquela Coordenação de exercício financeiro de 1989.

Belém, 24 de setembro de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 320/90  
(Processo nº 902862-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ZERICO DA SILVA DIAS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Zericé da Silva Dias, Prefeito Municipal de Rurópolis, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 016/89 que aprova o Orçamento Programa para a Fundação de Ação Social de Rurópolis, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 24 de setembro de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 321/90  
(Processo nº 902760-01)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JUAREZ TAVORA GUIMARÃES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Juarez Tavora Guimarães, Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 005/90 que abre crédito adicional suplementar a esse município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 24 de setembro de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 322/90  
(Processo nº 902830-01)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVEA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 151 do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Carlos Augusto Nunes Gouvea, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 02/90 que abre crédito suplementar a esse município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 24 de setembro de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 323/90  
(Processo nº 902830-02)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVEA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Carlos Augusto Nunes Gouvea, Prefeito Municipal de Soure, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 013/90 que abre crédito suplementar a esse município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 24 de setembro de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 324/90  
(Processo nº 902830-03)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVEA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Carlos Augusto Nunes Gouvea, Prefeito Municipal de Soure, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 04/90 que abre crédito suplementar para esse município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 24 de setembro de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 325/90  
(Processo nº 902289-01)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO MAIA PEREIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Maia Pereira, Prefeito Municipal de Peixe-Boi, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 372/90 que abre crédito suplementar a esse município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 24 de setembro de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 327/90  
(Processo nº 902290-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO MAIA PEREIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Maia Pereira, Prefeito Municipal de Peixe-Boi, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 376/90 que abre crédito especial a esse município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 24 de setembro de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 329/90  
(Processo nº 902273-02)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. OLÁVIO SILVA ROCHA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Olávio Silva Rocha, Prefeito Municipal de Rondon do Pará, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 011/90 que abre crédito a esse município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 24 de setembro de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 330/90  
(Processo nº 902175-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. WALDIR DE ARAÚJO ALVES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Waldir de Araújo Alves, Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 27/90, que abre crédito Especial a esse município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 21 de setembro de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 331/90  
(Processo nº 902780-01)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. LUIZ SILVA DE SOUZA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Luiz Silva de Souza, Prefeito Municipal de Oriximiná, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 006/90 que abre crédito suplementar a esse município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 21 de setembro de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 332/90  
(Processo nº 901854-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. WILDE LEITE COLARES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Maria de Lourdes Lima de Oliveira, Prefeito Municipal de Irituia, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 001/90 que abre crédito suplementar a esse município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.  
Belém, 21 de setembro de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 333/90  
(Processo nº 901696-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Srª MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Maria de Lourdes Lima de Oliveira, Prefeito Municipal de Irituia, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 002/90 que abre crédito suplementar a esse município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 21 de setembro de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

(G.Reg. 33.705)

EDITAL Nº 298/90  
(Processo nº 902519-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. MARIA AUXILIADORA BRAVIN ANGELI

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Maria Auxiliadora Bravin Angeli, Presidente da Câmara Municipal de Dom Eliseu, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea, da Resolução nº 010/89 que estabelece diárias aos servidores quando viajarem a serviço ou quando designados para participarem em congresso, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 12 de setembro de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 299/90  
(Processo nº 902997-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. NAGIB MUTRAN NETO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Nagib Mutran Neto, Prefeito Municipal de Marabá, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Lei nº 11.176/89 que aprova o Orçamento Programa para o exercício de 1990, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 12 de setembro de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 296/90  
(Processo nº 902839-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ ANTONIO F. MOREIRAS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Antonio F. Moreiras, Presidente da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Resolução nº 22/88 que fixa gratificação de representação do Presidente desta Casa, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno

desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 12 de setembro de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 297/90  
(Processo nº 903021-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. SEBASTIÃO MORAES DE ABREU

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Sebastião Moraes de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Portel, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto Legislativo nº 01/90 que fixa diárias para o Prefeito desse Município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 12 de setembro de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 300/90  
(Processo nº 903224-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FERNANDO JOSÉ BAHIA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Fernando José Bahia, Prefeito Municipal de Acará, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Lei nº 014/89 que aprova o Orçamento Programa para o exercício de 1990, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 13 de setembro de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 301/90  
(Processo nº 901983-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANTONIO BRITO DE OLIVEIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Brito de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Altamira, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea dos decretos Legislativos nºs. 006/89 e 001/90 que fixam diárias ao Prefeito e Vice-Prefeito desse município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 13 de setembro de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 303/90  
(Processo nº 902590-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. NAZARÉ COSTA BESSA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Nazaré Costa Bessa, Presidente da Câmara Municipal de Bujarú, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Resolução nº 06/90 que fixa diárias aos vereadores para o exercício de 1990, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 13 de setembro de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 302/90  
(Processo nº 902874-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MANOEL DO EGITO BELTRÃO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado

três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel do Egito Beltrão, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Resolução nº 02/90 que fixa diárias para os servidores desse Município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 13 de setembro de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 305/90  
(Processo nº 902537-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO SARAIVA DOS SANTOS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Saraiva dos Santos, Prefeito Municipal de Colares, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 08/90 de 19.04.90 que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 12 de setembro de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 304/90  
(Processo nº 902973-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO DANDA LIMA DA COSTA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Danda Lima da Costa, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Lei nº 4.437/89, que fixa o valor das diárias para os funcionários ocupantes de cargo de confiança, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 13 de setembro de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 306/90  
(Processo nº 902875-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MANOEL EGITO BELTRÃO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel Egito Beltrão, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Resolução nº 03/90 que fixa diárias para os Srs. Vereadores desse Poder, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 12 de setembro de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 316/90  
(Processo nº 902274-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO SARAIVA DOS SANTOS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Saraiva dos Santos, Prefeito Municipal de Colares, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 005/90 que abre crédito suplementar a esse município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 12 de setembro de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

(G.Reg. 33.545)





# Diário Oficial

Caderno 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX-100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.814

BELEM-QUARTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1990

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

Resenha do dia 17.09.90.

Cartório Moacyr Santiago-1º Ofício do Cível e Comércio de Belém, Orfãos, Ausentes e Interditos Juíza; Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz Escrivã; Stael Célia Brasil Santiago

x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

Proc. nº 3298/85 - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO  
A: Kemal-Kemil Madeiras Ltda  
R: Campanha Florestal Monte Dourado  
Adv. Drs. Joselisa Kauffman, José Torquato Alencar, Clélia Maria C. da Silva  
Despacho: R.H. Informe, a contestante de fls. 67, da existência ou não de pessoa habilitada na Comarca de Almerim-Pará, para proceder a perícia contábil, a fim de que possa este Juízo apreciar o pedido. Em, 12.09.90

Proc. nº 5479/88 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
A: Construtora Vilda Del Rey Ltda  
R: Maria de Nazaré de Souza Campos  
Adv. Drs. Antonio Monteiro de Britto, Joaquim Lopes de Vasconcelos  
Despacho: R.H. Diga a ré quanto à petição de fls. 81a e 83. Em, 12.09.90.

Proc. nº 6495/90 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
A: Muneaki Mano  
R: Abílio de Carvalho Mesquita  
Adv. Drs. Floracy de Jesus Pamplona Dantas, Teodomiro Cantuária Filho.  
Despacho: R.H. Digam, os interessados, se tem provas a requerer. Em, 12.09.90.

Proc. nº 6618/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
A: Bernardo Viana Brito  
R: Clarisse Vasconcelos Mendes  
Adv. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes  
Despacho: R.H. Cite-se a ré para vir ou mandar receber em Cartório no dia 24.09.90, às 10 horas, a quantia na inicial requerida, sob pena de depósito, ser ceber na data acima, pagará as custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor do débito e que deverão ser retidos no ato do recebimento, descontando-se do montante, da importância depositada. Havendo prestações periódicas, após consignada a primeira, poderá a autora consignar, sem mais formalidades além do termo, as que se forem vendendo, desde que obedeça o disposto no art 352, do C.P.C., ou seja, que deposite até cinco(5) dias contados da data do vencimento de cada uma. O prazo para contestar será de 10(dez) dias, contados da data da consignação. Não contestada a ação, considerar-se-ão aceitos os fatos na inicial narrados. Intime-se. Belém, 12 de Setembro de 1990.

Proc. nº 6612/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
A: Ivoneide Satista Teixeira  
R: Espólio de Mortência Ferreira Campos Borges e Gomes  
Adv. Dr. Haylton Reis  
Despacho: R.H. Cite-se a ré para vir ou mandar receber em Cartório no dia 24.09.90, às 10 horas, a quantia na inicial requerida, sob pena de depósito, ser ceber na data acima, pagará as custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor do débito e que deverão ser retidos no ato do recebimento, descontando-se do montante, da importância depositada. Havendo prestações periódicas, após consignada a primeira, poderá a autora consignar, sem mais formalidades além do termo, as que se forem vendendo, desde que obedeça o disposto no art 352, do C.P.C., ou seja, que deposite até cinco(5) dias contados da data do vencimento de cada uma. O prazo para contestar será de 10(dez) dias, contados da data da consignação. Não contestada a ação, considerar-se-ão aceitos os fatos na inicial narrados. Intime-se. Belém, 12 de Setembro de 1990.

Proc. nº 5058/83 - PROCESSO DE EXECUÇÃO  
A: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A  
R: Incorema-Indústria, Comércio e Representações de Embalagens da Amazônia Ltda.  
Adv. Drs. Ary de Oliveira da Silva, Antonio Carlos Silva Pantoja.  
Despacho: R.H. Expeçam-se editais de praça, ficando designado o dia 23 do Corrente, às 10 hs. para venda

e arrematação dos bens penhorados, obedecidas as disposições do art. 686, itens e parágrafos e art. 687 e seus parágrafos, tudo do C.P.Civil. Em, 12.09.90.

Proc. nº 6176/89 - INTERDIÇÃO  
A: Curadoria de Interditos  
R: Carlos Alberto Bena  
Despacho: R.H. Remarco o interrogatório p/ o dia 19º de outubro, às 10 hs. Int. Em, 12.09.90.

Proc. nº 6115/89 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
A: Aluísio Pereira  
R: Antonio Lemos Neto  
Adv. Drs. Ary Jansen Branco, Manoel Arcanjo L. de Souza.  
Despacho: R.H. O processo está em ordem. Nada há a sanear. Defiro as provas requeridas e designo o dia 28 de Novembro, às 10 hs. p/ a audiência. Int. Em, 12.09.90.

Proc. nº 6611/90 - MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO  
A: Marlene Ramos Pampolha  
R: Pierre Abelian  
Adv. Dr. Olavo da Silva Quadros Junior  
Despacho: R.H. Não se caracterizando a hipótese contemplada do art. 804, do Código de Processo Civil, in defiro a concessão liminar da medida pleiteada, sem ouvir a requerida, determinando seja esta citada, nos termos do art. 802 do mesmo diploma legal para, no prazo de (5) cinco dias, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir. Belém, 10.09.90.

Proc. nº 4795/87 - AÇÃO DE EXECUÇÃO  
A: Cartão Nacional S/A  
R: Emanuel Cardoso Paes  
Adv. Dr. Marcelo Meira Matos  
Sentença: Vistos, etc... Tendo em vista o documento de fls. 24, firmado pelo advogado do autor no qual declara que o crédito no valor de Cento e oitenta e mil cruzeiros (Cr\$ 180.000,00), "está absolutamente e totalmente pago" julgo por sentença a desistência da presente ação, para que produza seus devidos e legais efeitos. Custas na forma da lei. P.I. Registrada. Em 12 de Setembro de 1990.

Proc. nº 6579/90 - MEDIDA CAUTELAR INONINADA  
A: Cláudia Cristiane Vianna Nogueira e outros  
R: Secretaria Municipal de Urbanismo, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, Construtora Vilda Del Rey Ltda.  
Adv. Drs. Lazaro Mangabeira da Silva, Antonio Candido Barra Monteiro de Britto.  
Despacho: R.H. Digam os autores quanto à petição de fls. 274/275, bem como, quanto a de nº 276 e, após, venham-me conclusos. Em 12.09.90.

Proc. nº 6491/90 - CONCORDATA  
A: Cia. Pesc- Companhia Amazônica de Pesca  
Adv. Drs. Jorge Comin, Ruy Sérgio G. Romão  
Despacho: R.H. Lavre-se o termo de compromisso do perito, indicado, podendo os interessados apresentarem, em cartório, seus quesitos, querendo. Intime-se os interessados e o M. Público. Em, 11.09.90;

Proc. nº 5968/89 - AÇÃO ORDINÁRIA  
A: Tucuruvi Agropecuária Industrial, Comercial e Exportação Ltda.  
R: Banco Real de Investimento S/A  
Adv. Drs. Paulo Peixoto Caldas, Paulo de Sá  
Despacho: Nomeio o Sr. Joaquim Vale, brasileiro, casado, contabilista, com escritório nesta cidade, no Largo do Redondo, à Avenida 16 de novembro, para a

Proc. nº 5568/89 - AÇÃO ORDINÁRIA  
Despacho: ... para proceder perícia contábil na empresa Tucuruvi Agropecuária Industrial, Comercial e Exportação, desta praça. Designo o dia 17 de outubro do ano corrente, às 10 horas, para a instalação da perícia. Apresentem, os interessados, querendo, assistentes necessários. Oportunamente serão arbitrados os honorários do perito. Intime-se. Belém, 13 de Setembro de 1990.

Proc. nº 6539/90 - AÇÃO CAUTELAR INONINADA  
A: Cildo Cavalcanti de Siqueira  
R: Maria da Conceição Correa

Adv. Dr. Haroldo Kaués de Faria  
Sentença: R.H. Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência manifestada às fls. 15, para que produza seus legais e necessários efeitos, e, em consequência, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, tudo consoante o disposto no art. 267, item VIII, do C.P.C. Publique-se. Registre-se. Belém, 13.09.90.

Proc. nº 6089/85 - AÇÃO ORDINÁRIA  
A: Jorge da Cunha Morgado  
R: Itapemirim Empreendimentos e Consórcios S/C Ltda  
Adv. Drs. João Alberto Paiva, José Acreano Brasil  
Despacho: I-R.H. Reconsidero o despacho de fls. 32, pelo qual fôra designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 do corrente, acatando, assim, as ponderações do autor. II- Nomeio o Dr. Joaquim Vale, brasileiro, casado, contabilista, perito Contábil a fim de proceder à prova pericial, consistente de exame contábil na escrituração do grupo consorcial, e demais documentos, depósitos bancários aplicados no mercado financeiro dos recursos captados e o que mais se fizer necessário. III- O endereço do perito é no Largo do Redondo, na Av. 16 de novembro. Cumpra-se. Belém, 10.09.90.

Proc. nº 6453/90 - AÇÃO SUMARÍSSIMA  
A: Aristeu Marques Neves  
R: S.H. Engenharia Ltda  
Adv. Drs. Heloisa Helena Barbosa Canale, José Maria Tuma Haber.  
Despacho: R.H. Nomeio perito para o ato requerido, o Sr. Giuseppe Melazzo, com identidade acima referida, designando o dia 19 de outubro, às 10 hs. p/ter início a inspeção. Em, 13.09.90.

Proc. nº 5322/88 - INVENTÁRIO  
A: Mercez Nazareth Souza do Carmo  
R: Vicente Corrêa de Souza e Joanna Barros de Souza  
Adv. Dr. Armando Soutello Cordeiro.

Proc. nº 5322/88 - INVENTÁRIO  
Despacho: Em declarações finais, após digam os interessados. Belém, 13 de Setembro de 1990.

Proc. nº 6123/89 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
A: Amadeu de Lima Paraguassú  
R: Maria do Carmo Risuenho Souza  
Adv. Drs. Inocêncio Mártires Coelho Júnior, Leonam Cruz  
Despacho: R.H. A Conta. Em, 13.09.90;

Proc. nº 6491/90-Q - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
A: Lusotur- Viagens Turismo Ltda  
R: Ciapesc- Companhia Amazônica de Pesca  
Adv. Drs. Adelino Nunes Simão, Jorge Comin, Ruy Sérgio Romão.  
Despacho: Diga o Comissário, o requerente da Concor data e o M.P. Belém, 15 de Setembro de 1990.

Proc. nº 6420/90 - RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO.  
A: Ruth Rezende da Silva  
R: Ana Maria Moreira da Costa  
Adv. Drs. Benedito Cordeiro Neves, Jorge L.S. Gama, Augusto Santos Marques  
Despacho: R.H. Digam, as partes, as provas que desejam produzir. Em, 13.09.90;

Proc. nº 6550/90 - ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER  
A: Orlando Picanço e Silva  
R: Belauto Administradora Ltda  
Adv. Drs. Leonar Margzila Kaués Pereira, Augusto Klau tau de Araújo  
Despacho: R.H. O processo está em ordem. Nada há a sanear. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 08 de novembro, às 10 hs. p/ a audiência. Int. Em, 13.09.90.

Proc. nº 6475/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
A: Fabiano Alípio Rodrigues Moraes  
R: Endeco Engenharia Ltda  
Adv. Drs. Fernando da Silva Gonçalves, José Torres Potiguar  
Despacho: R.H. O processo está em ordem. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 22 de outubro, às 10 hs. p/ a realização da audiência. Int. Em, 13.9.90.

Proc. nº 5585/89 - AGRÁVIO DE INSERIMENTO  
 A: Arthur Dilermando da Costa Brito  
 R: Maria Luiza Soares Guimarães  
 Adv. Drs. Sebastião Melão de Souza, Laurêncio Viana  
 Proc. nº 5585/89 - AGRÁVIO DE INSERIMENTO  
 Adv. Drs. Sebastião Melão de Souza, Laurêncio Viana  
 da da Rocha.  
 Sentença: R.H. Vistos, etc... Julgo deserto o presen-  
 te Agravo, tendo em vista a informação supra da Sra.  
 Escrivã. Em, 17.09.90.

Proc. nº 6446/90 - AÇÃO DE DESPEJO  
 A: José Ohana Halum Jacob  
 R: Ivani Maria da Silva Braga  
 Adv. Drs. Alida Van Den Bergh, Ronaldo Moury Neués  
 Despacho: R.H. Informe, pormenorizadamente, a escri-  
 vania, se a autora da ação de Consignação em Pagamen-  
 to, vem depositando, normalmente, os aluguéis ao in-  
 vel, objeto da ação. Após, conclusos. Em, 13.09.90;

Proc. nº 2910/85 - AÇÃO ORDINÁRIA  
 A: Nacional- Cia de Seguros  
 R: Fina- Intercâmbio Industrial e Pesca S/A  
 Adv. Drs. Waldemar F. Vianna, Maria de N. Pereira e  
 Fernando Araújo Viana  
 Despacho: I-R.H. Designo a audiência para o dia 26 de  
 outubro, às 10 hs. devendo ser expedido novo mandado  
 com observância das formalidades legais. II- Indique  
 o réu, os endereços corretos de suas testemunhas, uma  
 vez que o Sr. Oficial de Justiça certificou não ha-  
 ver localizado, nos endereços indicados pelos mesmos  
 Em, 13.09.90.

Proc. nº 6536/90 - PROCESSO DE EXECUÇÃO  
 A: Macor- Madeiras do Pará Ltda  
 R: Watt Engenharia Ltda  
 Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado  
 Sentença: R.H. Vistos, etc... Homologo por sentença,  
 a desistência manifestada às fls. 19, para que pro-  
 duza seus legais e necessários efeitos e, em conse-  
 quência, julgo extinto o presente processo, sem jul-  
 gamento do mérito, tudo consoante o disposto no art.  
 267, item VIII, do C.P.C. Proceda-se à entrega dos  
 títulos executados à executada. Custas pela ré.P.R.I.  
 Em, 13.09.90.

Proc. nº 6133/89 - AÇÃO RENOVATÓRIA  
 A: Artur da Silva Vieira e Loja do Artesanato Ltda  
 R: Otília Cordeiro Ferreira  
 Adv. Drs. Carlos Machado Garcia, Natanael C. Leitão.  
 Despacho: R.H. Proceda, a Sra. Escrivã, à entrega da  
 referida importância ao Sr. Perito. Em, 14. 09.90;

Proc. nº 5833/85 - AÇÃO ORDINÁRIA  
 A: Emarki-Engenharia e Marketing Imobiliário Ltda  
 R: Manoel Elias de Souza e s/ esposa Sra. Mirna Loy  
 dos Santos Lima.

Proc. nº 5833/89 - AÇÃO ORDINÁRIA  
 Adv. Drs. Reynaldo Andrade da Silveira, Iracema da  
 Silva Araújo.  
 Despacho: R.H. Informe, a Sra. Escrivã, o motivo de  
 que não foi cumprido o despacho de, então, Juiz Au-  
 xiliar datado de 18.04.90. A Conta. Em, 14.09.90.

Proc. nº 5950/89 - INTERDIÇÃO  
 A: Oneide de Oliveira Pereira e Edna Oliveira de Sou-  
 za.  
 R: José Nunes de Souza e Júlia Oliveira de Souza  
 Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves  
 Despacho: R.H. Defiro o requerimento de fls. 15. do  
 Sr. escrivão p/ as providências cabíveis. Em, 14.09.  
 90.

Proc. nº 6621/90 - AÇÃO ORDINÁRIA  
 A: Marco Antonio Jucá de Guapindaia  
 R: Belauto Administradora Ltda  
 Adv. Dra. Regina Marcia Raol Lima  
 Despacho: R.H. Tendo em vista as razões invocadas  
 pela requerente e a prova documental junta aos au-  
 tos e, considerando o justo receio de que venha o  
 veículo, objeto da ação, a ser apreendido pela supri-  
 cada, concedo a liminar no sentido de que a empresa  
 Belauto Administradora Ltda., se abstenda da prática  
 de qualquer ato tendente à cobrança das prestações,  
 até das pactuadas no Contrato de Arrendamento, e, sem as-  
 sim, de promover a busca e apreensão do veículo, ob-  
 jeto desta ação, até ulterior deliberação deste Ju-  
 izo. Preste o autor a caução, sendo aceito por este  
 Juízo o próprio veículo que se acha em poder do re-  
 querente, já quitado. Cumprida a medida, cite-se a  
 requerida na forma da Lei. Belém, 14/Set/90.

Proc. nº 6406/90 - AÇÃO DE DESPEJO  
 A: Vinicius Martins de Oliveira Melo  
 R: José Luiz Viana  
 Adv. Drs. Paulo Ernesto de Souza, José Paulo Medeiros  
 Despacho: R.H. Recorro a apelação, em seus efeitos.  
 Intime-se a apelada para apresentar resposta em 15  
 dias e, vencido esse prazo. Em, 14.09.90.

Proc. nº 6494/90 - AÇÃO DE DESPEJO  
 A: Armando de Moura Brito  
 R: Renato Veloso Castro e outro Meneses  
 Adv. Drs. Maria Alida Soares, Amândeo, Jorge Jord  
 Despacho: R.H. Ao Sr. Escrivão / oficial do Cartório  
 de 78 Nura quanto ao processo de inventário. Em, 14.09.  
 90.

Proc. nº 6560/90 - INVENTÁRIO  
 A: Forcasinha da Cruz Bezerra  
 R: Raimundo Nonato Santos Bezerra  
 Adv. Dr. Sérgio Campos de Assumpção  
 Despacho: R.H. Digam os interessados, sobre as pri-  
 meiras declarações, e o M. Público. Em, 14.09.90.

Processo despachado pelo Dr. Paulo Sérgio Prota e  
 Silva.  
 Proc. nº 5135/88-A - IMPUGNAÇÃO DO VALOR DOS CÁLCU-  
 LOS.  
 R: João Rodrigues de Moura e Maria do Perpétuo Socor-  
 ro Silva de Moura  
 R: Vivondá- Associação de Poupança e Empréstimos  
 Adv. Drs. Patrícia Lage, Milton Nobre  
 Despacho: Para que as partes não sofram mais prejuí-  
 zos com a recusa da Dra. Juíza da 1ª Vara Cível em  
 reater o processo ao Tribunal para apreciar a ape-  
 lação, que já está, inclusive, preparada, eu resol-  
 vo despachar neste sentido, mesmo já estando como ti-  
 tular da 5ª. Vara Cível: Reatam-se os autos ao Tri-  
 bunal de Justiça para apreciação da apelação, com as  
 formalidades legais. Intimem-se.

Belém, 17 de Setembro de 1990.

*Stael Santana*  
 ESC. IV

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E CO-  
 MÉRGIO, PRIVATIVO DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES  
 DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ,  
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.  
 JUÍZA: DOUTORA ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS.  
 ESCRIVÃ: ELANIR PESSÔA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM  
 PAGAMENTO. AUTOR: ELIZEU PINHEIRO FARIAS. Réu :  
 FÉLIX DE OLIVEIRA. Despacho: "Cite-se o requeri-  
 do, para vir ou mandar receber em cartório a  
 quantia mencionada na inicial, sob pena de depó-  
 sito, para qual designo o dia 10/10/90, às //  
 11:00 h. Se o consignado vier receber a quantia  
 deverá pagar as custas e honorários, estes em  
 10% sobre o valor atribuído à causa". Em, 14.09.  
 90. Advogado: Dr. Milton F. das Chagas.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (por fal-  
 ta de pagamento). AUTORA: MARIA EMÍLIA CARDOSO  
 DO AMARAL SOBRAL. Réu: ALVARO POJO GONÇALVES  
 Despacho: "A. Cite-se". Em, 14.08.90. Advogada:  
 Dra. Albina de Fátima B. de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. TUTELA. Menores: AMARÍ-  
 LIO EDUARDO SOARES RODRIGUES e LUCIANA DO SOCOR-  
 RO SOARES RODRIGUES. Requerente: EUSA SOARES RO-  
 DRIGUES. Despacho: "Nomeio a Sra. EUSA SOARES RO-  
 drigues tutora dos menores Amarílio Eduardo e  
 Luciana do Socorro Soares Rodrigues, determinan-  
 do a lavratura do termo e seja a autora, diga a  
 tutora nomeada compromissada na forma da lei".  
 Em, 20.08.90. A

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: AMAZÓ-  
 NIA AGROPECUÁRIA IMP. E EXP. LTDA. Devedora: JOÃO  
 LYBEL S/A. - INTEGRAÇÃO AGROPECUÁRIA. Despacho:  
 "A Conta para atualização da conta de fls. 96 e  
 atualização da avaliação de fls. 131, após, de-  
 signe o Sr. Escrivão dia e hora para realização  
 da praça e eventual leilão, intimando-se a exe-  
 cutada. Cumpra-se as exigências legais". Em, /  
 14.09.90. Advogados: Drs. Rosomiro Arrais, Car-  
 los Platilha.

2ª Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventaria-  
 da: SILVIA NAZARÉ ALVES PINTO. Inventariante:  
 JUSTINIANO ALVES. Despacho: "A conta para atuali-  
 zação das avaliações". Em, 14.09.90. Advogados:  
 Drs. Antonia Izabel Osório; Flávia de Carvalho  
 Maroja e Justiniano Alves Junior.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. AUTOR :  
 CARLOS ALBERTO ALVES SCAFF. Ré: ROSA DE FÁTIMA  
 ALVES SCAFF. Despacho: "Despacho: "A. Cite-se". Em  
 14.09.90. Advogada: Dra. Marlene da Costa Lima.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada  
 JOSÉ DIOGO DE ALMEIDA OLIVEIRA. Inventariante:  
 DIONE NAZARÉ FONSECA DE OLIVEIRA. Despacho: "De-  
 firo o pedido de fls. 166. Oficie-se". Em, 14.09  
 90. Advogada: Dra. Jacirema Bezerra Souza de Al-  
 meida.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (por fal-  
 ta de pagamento). AUTOR: TAKAHIRO SENOIKA. Réu:  
 LUIZ ALBERTO DE ABDORAL LOPES. Despacho: "Arqui-  
 ve-se". Em, 14.09.90. Advogados: Drs. Glória de  
 Fátima Tavares de Barros, João Alberto Paiva.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credor:  
 CREDITCARD S/A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE  
 CRÉDITO. Devedor: JOÃO CIVALDO DA COSTA. Despacho:  
 "Vistos, etc. Julgo extinta a ação tendo em  
 vista o pagamento da dívida, avendo as custas  
 finais ficarem a cargo do executado. Oficie-se"

à telepará para que seja reativado o terminal  
 de prefixo nº 231.6388". Em, 14.09.90. Advoga-  
 dos: Drs. Lindomar Lucio da Cruz Saldanha; Ma-  
 ria da Graça Falha de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. TUTELA. Interessado: JO-  
 ãO DOS SANTOS MONTEIRO. Despacho: "Cumpra a re-  
 querente o parecer do Min. Público". Em, 14.09.//  
 90. Advogado: Dr. Sidney Almeida Junior.  
 Belém, 17 de setembro de 1990

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 1990 - 2ª FEIRA  
 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
 CARTORIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
 FÓRUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306  
 BELÉM - PARÁ  
 ESCRIVÃO: FERNANDO CAMARA LEXO

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUÍZES  
 4ª VARA  
 Procs. nºs: 453/90; 218/90; 455/90; 464/90; 465/90;  
 463/90; 457/90; 449/90;

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES  
 4ª VARA  
 Proc. nº 218/90 ARROLAMENTO  
 Req.: Carlos de Araújo Loureiro e Outros  
 Adv.: Maria Lúcia de M. Carremanho  
 Req.: Carlos Maués Loureiro e Outra  
 DESP.: Defiro a juntada das procurações. Digam os  
 interessados sobre as primeiras declarações, deves-  
 do antes ser complementado as primeiras declara-  
 ções de herdeiros, lavrando-se novo Termo.

Proc. nº 457/90 CARTA PRECATORIA  
 Oriunda da 2ª Vara da C. de S. Luiz Ma., para in-  
 timar Mbio Silva Brandão a req. de Maria Inês Pe-  
 reira Brandão.  
 DESP.: I- Cumpra-se, servindo esta Carta Precatoria  
 como Mandado. II- Após, devolvam-se os autos com  
 os autos legais.

Proc. nº 463/90 DESPEJO  
 Aut.: Simão Bechara Rossy Filho  
 Adv.: Tônia do Socorro B. da Silva  
 Ré: Soc. Civil Centro de Estudos Delta  
 DESP.: I- Cite-se . . .

Proc. nº 455/90 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 Aut.: Dournil Hamze Said  
 Adv.: Rui G. C. de Aquino  
 Ré: Aliette Martins Franco  
 DESP.: I- Cite-se para receber em Cartorio a im-  
 portancia oferecida no dia 05/10/1990, às 11 hs.  
 sob pena de ser efetundo o depósito . . .

Proc. nº 449/90 DESPEJO  
 Aut.: Cond. do Ed. "Palácio do Rádio"  
 Adv.: Luiz O. de P. Rodrigues  
 Ré: Antonio Abreu de Freitas  
 DESP.: I- Cite-se . . .

Proc. nº 464/90 ORDINARIA  
 Aut.: Eunice Galvão Vinhas Costa  
 Adv.: Alirio F. Dague  
 Ré: Raimundo Nonato Moreira Vieira  
 DESP.: Esclareça o autor a inicial, em dez (10)  
 dias, inclusive dizendo qual a natureza da ação.

Proc. nº 465/90 ALIMENTOS  
 Aut.: Flavinno Ramos Pereira Junior e Outro  
 Adv.: Ana Carla M. P. de Oliveira  
 Ré: Flavinno Ramos Pereira Neto  
 DESP.: Retifiquem os autores a inicial, em dez /  
 (10) dias.

Proc. nº 140/90 REVISIONAL DE ALUGUEL  
 Aut.: Josué da Silva Medeiros  
 Adv.: em causa propria  
 Ré: Rubens Abreu Mendes  
 Adv.: Pedro Paulo da Silva Campos  
 DESP.: Vistos, etc. Nada a sanear, legitima e bem  
 representadas as partes. . . Defiro as provas re-  
 queridas, inclusive o vistoria do imóvel com arbi-  
 tramento dos alugueis. Designo o dia 28/09/1990,  
 às 11 hs., para abertura da pericia, em Cartorio.  
 Nomeio perito o Engenheiro Antonio dos Santos Fer-  
 reira Neto, com escrit. n.º. Cruz de Aguiar, n.º.  
 835-bloco "F", npt. 404, o qual deverá prestar o  
 compromisso legal na data da abertura da pericia.  
 Indiquem as partes assistentes-technicos e questio-  
 nários. Deposite o autor a importância de 09 (nove)  
 V.R. para fazer jus nos honorários do dr. perito,  
 sujeito à complementação. Intimem-se.

Proc. nº 35/90 DIVORCIO JUDICIAL  
 Req.: Liege de Morhy Vieira Tamer  
 Adv.: José Carlos Castro

Jorge Armino Tamer Junior  
 Adv.: Regina Ferreira Vaz  
 SENT.: . . . Isto posto: Homologo o pedido e ter-  
 mo de ratificação de fls. 17, e decreto o divor-  
 cio consensual de Jorge Armino Tamer Junior e Li-  
 ege de Morhy Vieira Tamer, ficando dissolvido o 7º  
 casamento, nos termos do § único, do art. 2º, da  
 Lei nº 6.515, de 26/12/1977, voltando a mulher a  
 usar seu nome de solteira: Liege de Morhy Vieira.  
 Decorrido o prazo legal, expeça-se Mandado de Aver-  
 bção no Registro Civil de Pessoas Naturais. Custas  
 "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 21/90 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 Aut.: Felipe Amarel dos Santos  
 Adv.: José Maria do Nascimento  
 Ré: Multiplic Promotora de Vendas S.A.  
 Adv.: Elias Pinto de Almeida  
 SENT.: . . . Isto posto. Julgo improcedente o pe-  
 dido e insubsistente o depósito de fls. 22. Conde-  
 no o autor no pagamento das custas e despesas judi-  
 ciais e honorários advocatícios de 10% sobre o va-  
 lor do depósito. A execução das custas e honorários  
 os deverá ser retida por ocasião do levantamento  
 do depósito. A uterizo o levantamento das custas,  
 dos honorários e demais importâncias pelos seus  
 destinatários. P.R.I.

**9ª VARA**  
Proc. nº 468/86 **DIVORCIO**  
Aut.: Halia Jezini de Araujo  
Adv.: Flavio C. Maroja  
Reu.: Augusto Roberto Klautau de Araujo  
Adv.: Fernando de Sá e Souza  
DESP.: Remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de Outubro próximo às 11 horas, feitas as necessárias diligências. Ciente o M.P. Intimem-se.

**10ª VARA**  
Proc. nº 102/71 **ARROLAMENTO**  
Req.: Raimunda Vasconcelos dos Santos  
Adv.: Darci Silva Fonseca  
Req.: Theodora Santos Vasconcelos  
DESP.: Considerando o parecer do R. M. P. este Juiz decide: n) deferir os favores da Lei 1.060/50;

b) considerando que este processo já obedeceu nos trâmites legais este Juiz de defere o pedido de fls. 31/32, até porque o pedido se reveste de caráter altamente social pois a requerente conta presentemente 83 anos de idade e conforme alega, este dinheiro será para usar com seu recolhimento no abrigo Casa do Pão de Santo Antonio. Por outro lado este pleito é de 1970, tendo inclusive a Dra. Juiza a época a Exma. Sra. Desembargadora Izabel Leão, inclusive julgando por sentença a partilha, assim sendo defiro o pedido observadas as formalidades de 7 estilo e as cautelas da lei. P.R.I.

**EXP/DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR**

**REMETIDO**  
Proc. nº 370/90

**DEVOLVIDOS**  
Procs. nºs: 362/90; 454/83;

**EXPEDIENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**RECEBIDO**  
Proc. nº 472/87-B;

**EXPEDIENTE DO MINISTERIO PUBLICO**

**REMETIDO**  
Proc. nº 237/90;

**DEVOLVIDOS**  
Procs. nºs: 446/89; 373/88; 199/90; 416/90; 255/90;

**A D V O G A D O S**

**RETIRADOS**  
Procs. nºs: 355/90; 198/90; 757/88;

**DEVOLVIDOS**  
Procs. nºs: 176/89; 155/90; 97/90; 663/89; 664/86; 511/89;

**M A N D A D O S**

**EXPEDIDOS**  
Proc. nº 55/90; 452/90;

**RECOLHIDOS**  
Procs. nºs: 408/90; 324/89; 346/89; 68/86; 25/89; 452/90; 107/90;

**REQUERIMENTOS DE:**

Joaquim Batista Freitas de Araujo	n. 019103
Classic Representações Ltda	" 019134
Wanderley Jorge Pereira Ferraro	" 019164
Manoel Waldemar dos Santos Almeida	" 019166
Manoel de Almeida	" 019171
José Thomas de A.S. Couto	" 019206

Belem, 17 de setembro de 1990  
*[Assinatura]*  
E S C R I V A O

**CARTÓRIO PEPES = 5ª OFICIO**  
**5ª VARA DO CIVEL E COMERCIO**  
**RESENHA DO DIA 17/09/90**  
**JUIZ TITULAR DR PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA**

**5ª VARA = EXECUÇÃO**  
Credor: PAYSANDU SPORT CLUB  
Devedor: BENILTON SILVA DO NASCIMENTO  
Despacho: A.R. Cite-se para o caso de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo honorários advocatícios em apenas 10.000,00 ( dez mil cruzeiros). Em, 17/09/90. Dr. Paulo Sérgio F. e Silva - Juiz de Direito.  
Advogado: Ivan da Silva Coutinho.

**5ª VARA = DESPEJO P/ALTA DE PAGAMENTO**  
Requerente: HERBEIROS DE JOSÉ TADEU PAIVA DE OLIVEIRA  
Requerido: MARCONDES BRITO DE ARAUJO  
Despacho: A.R. Cite-se. Em, 17/09/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito  
Advogado: Alida Van Den Berg.

**5ª VARA = CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
Requerente: JOSÉ DENNIS MAIA ROLO  
Requerido: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA COSTA  
Despacho: A.R. Designo o dia 12 de outubro, até o meio dia para que a requerida venha ou mande receber o valor oferecido, sob pena de depósito. Caso compareça ficam os honorários advocatícios arbitrados em apenas 10% sobre a oferta. Cite-se. Em, 17/09/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito  
Advogado: Álvaro José da Silva Rolo.

**5ª VARA = CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
Requerente: HELIENE SILVA DE AZEVEDO CARVALHO  
Requerida: MARIA DA CONCEIÇÃO FONTELE FERREIRA  
Despacho: A.R. Designo o dia 02 de outubro, até o meio dia para que a requerida venha ou mande receber o valor q

fertado sob pena de depósito. Caso receda, ficam os honorários advocatícios em 10% sobre a oferta. Cite-se. Em, 17/09/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
Advogado: Leomar Nazila M. Pereira.

**5ª VARA = DESPEJO**  
Requerente: DOMINGOS SOUZA ALVES  
Requerida: PANIFICADORA SÃO ROMÃO LTDA  
Despacho: A.R. Cite-se. Em, 17/09/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
Advogado: Luis Roberto C. de S. Meira.

**5ª VARA = DESPEJO**  
Requerente: LÚCIA HELENA DE ARÓJO MENDES  
Requerida: MARIA DAS NEVES PONTES BARATA PERES  
Despacho: A.R. Cite-se. Em, 17/09/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
Advogado: Ana Flavia de M. Guerreiro.

**5ª VARA = EXECUÇÃO**  
Credora: SEBASTIANA FLEXA MAIA  
Devedor: CIRIO ANTONIO SOUZA  
Despacho: A.R. Cite-se. Para o caso de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo honorários advocatícios em apenas 12.000,00 (doze mil cruzeiros). Em, 17/09/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
Advogado: Marcos Vinicius E. do Nascimento.

**5ª VARA = EXECUÇÃO**  
Credora: AMERICAN EXPRESS CARD DO BRASIL  
Devedora: ALCINA LÚCIA SANTOS GONÇALVES  
Despacho: A.R. Cite-se. Para o caso de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo honorários advocatícios em apenas 2.000,00 (dois mil cruzeiros) Int. Em, 17/09/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
Advogado: Mauro Cruz.

**5ª VARA = CARTA PRECATORIA**  
COMARCA DE IGARAPÉ-AÇÚ = PA  
**EXECUÇÃO**  
Credor: BANCO DO BRASIL S/A  
Devedor: ELMANO MONTEIRO DOS SANTOS E S/AVALISTA;  
Despacho: A.R. Cumpra-se. C.P. devolva-se ao juiz deprecante, em as formalidades legais. Int. Em, 17/09/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

**5ª VARA = CARTA PRECATORIA**  
COMARCA DE RIO DE JANEIRO = RJ  
**EXECUÇÃO DE ALIENANTES**  
Requerente: CLAUDIA GONÇALVES PEREIRA  
Requerido: JOÃO BOSCO MILÉRIO LIRA  
Despacho: A.R. Cumpra-se nos termos desta precatória. C.P. Devolva-se ao Juiz deprecante com as formalidades legais. Em, 17/09/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

**5ª VARA = SEPARAÇÃO LITIGIOSA**  
Requerente: JOÃO RODRIGUES DA CRUZ PEREIRA  
Requerida: CÂNDIDA TABOSA PEREIRA  
Despacho: Defiro o pedido. Remeta-se o processo sem maiores formalidades à 18ª Vara Cível. Int. Em, 17/09/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
Advogado: Manoel José Monteiro Siqueira

**5ª VARA = CARTA PRECATORIA**  
COMARCA DA 1ª DISTRITAL DE CARAPICUIBA SÃO PAULO  
**DIVORCIO**  
Requerente: CYNTIA ANDRAUS CARRETA  
Requerido: AIRTON CHAVES AMADO AGRA  
Despacho: Remeta-se sem maiores formalidades para a Comarca de Itaituba, pois consta esse endereço na Carta Precatória. Em, 17/09/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

**5ª VARA = DIVORCIO CONTENCIOSO**  
Requerente: LINDALVA CELIA SOUZA QUEIROZ  
Requerido: RAIMUNDO NONATO PRINTES QUEIROZ  
Despacho: Observo que a citação tem que ser editalícia com prazo de 60 dias, observadas as formalidades da lei processual civil. Int. Em, 17/09/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
Advogado: Jair Albano Loureiro

**5ª VARA = NOTIFICAÇÃO JUDICIAL**  
Requerente: VEGA CONSTRUÇÕES S/A  
Requerido: SIMONIA AMARAL CONCEIÇÃO  
Despacho: A.R. Defiro o pedido de notificação judicial como o requerido. Efetivada o ato, pagas as despesas processuais e decorridas 48:00horas, nos termos do art. 872 do CPC, entreguem-se os autos à requerente com as formalidades legais. Int. Em, 17/09/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
Advogado: Luiz Paulo A. Zoghbi

**5ª VARA = DIVORCIO CONSENSUAL**  
Requerente: JOEL FERREIRA E NORMA LOURDES MORAIS FERREIRA  
Despacho: O casal compareceu em minha presença e afirmou que é impossível a reconciliação e foram ratificados os termos da inicial. Lavre-se o termo. Após ao M.P. Em, 17/09/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
Advogado: José Roberto P.M. Bezerra.

**5ª VARA = DESPEJO**  
Requerente: MARIO NEY SOUZA DE FIGUEIRE  
Requerido: FRIGORIFICOS CAPANEMA LTDA  
Despacho: Defiro o pedido de despejo compulsório. Int. Em, 17/09/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito  
Advogados: Ary Jansen Branco, Reinaldo Antonio da Costa.

**5ª VARA = DESPEJO**  
Requerente: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR  
Requerido: ~~XXXXXXXXXX~~ RAIMUNDO MÁRIO COSTA CORREA  
Despacho: A conta intimando-se para o preparo. Efetivado o preparo, remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, caso contrário retorne em conclusão. Int. Em, 17/09/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
Advogados: Ademar Kato, José Maria Pereira da Silva -

**5ª VARA = OFICIO RESPOSTA Nº 387/SOPP-2/811 Serviço Público Federal. Subdiretoria de Orçamento e Pagamento de Pessoal.**  
Requerido: RAIMUNDO DOMINGOS S.FERREIRA 28 MT  
Despacho: Junte-se. Em, 17/09/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

**5ª VARA = OFICIO RESPOSTA DA DELEGATIA DA RECEITA FEDERAL;Requerente ao Espolio de GERALDO ZACARIAS DE SOUZA**  
Despacho: Junte-se aos autos. Em, 17/09/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

**5ª VARA OFICIOR RESPOSTA DADELEGATIA DA RECEITA FEDERAL? Referente ao Espolio de MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS HENRIQUES**  
Despacho: Junte-se. Em, 17/09/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito

**5ª VARA = OFICIO RESPOSTA DA DELEGAICA DA RECEITA FEDERAL, Referente ao Espolio de FRANCISCO CORTINHAS HENRIQUES**  
Despacho: Junte-se. Em, 17/09/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

**5ª VARA = OFICIO RESPOSTA DA BELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, referente ao Espolio de ROSA FREIRE DE VASCONCELOS CHAVES**  
Despacho: Junte-se. Em, 17/09/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

**5ª VARA = OFICIO RESPOSTA DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, referente ao Espolio de RAIMUNDO PERREIRA DOS SANTOS**  
Despacho: Junte-se. Em, 17/09/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

**CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFICIO**  
**RESENHA DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 1990**

**Juiz da 6ª. VARA-DESPEJO**  
Requerente: ADEMAR AIRES DO AMARAL-Adv. Alida Van Den Berg  
Requerido :- SADI ENGENHARIA E COMERCIO-Adv. Fernando Ricardo Wanzeler  
Despacho :- A r.º, as fls 66, efetuou um pedido de reconsideração ao Juiz, o qual foi devidamente despatchado, as fls 74, 78, e finalmente, através do despacho de fls 79, verso, não foi acolhido, tendo em vista a aplicação da pena de deserção. Somente após a não reconsideração do despacho atacado, é que a r.º postulou fossem as razões recebidas como agravo de instrumento. Assim sendo, desentranhe-se o r.º e escreva a petição de fls 63/68 e do documento que a instruem, faça a devida atualização e volteme os autos conclusos. Proceda-se a devolução da retificação no nº das páginas dos autos, ambos o de agravo e os principais.





PROC. nº 802/89-ORDINÁRIA P/ PERDAS E DANOS E LUCRO CESSANTE. Reqte. ISÁIAS CARVALHO DA SILVA (Adv. Marlene Carvalho). Reqdo. M. L. BORTOLANZA e POSTO VIRGEM DE FÁTIMA LTDA. Desp. Diga a parte contrária sobre a petição de fls. 54/57. Belém, 13 de setembro de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 505/90-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. MARIA DE LOURDES CAMPOS CARDOSO (Adv. Neide S. L. Rocha). Reqdo. JOÃO FERNANDES CARDOSO. Desp. Renove-se as diligências para o dia 12 de novembro, às 11:30 horas. Belém, 13 de setembro de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 108/81-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reqtes. MARIA JOSÉ PENHA AMARAL (Adv. Edna Moraes Barroso) e WALDIR DAS MERDES AMARAL. Desp. Oficie-se a firma requerida. Belém, 13 de setembro de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 879/90-ALIMENTOS. Reqte. RUTE SOARES GOMES (Adv. Lillian Neves L. de Salles). Reqdo. FRANCISCO GOMES. Desp. Defiro a gratuidade processual, arbitro os alimentos provisórios em 25% dos vencimentos a partir da citação e designo audiência para o dia 14 de novembro, às 09:30 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora. Expeçam-se ofícios para informações e descontos, se requeridos. Belém, 13 de setembro de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 904/90-ALIMENTOS. Reqtes. NATÁLIA PASSOS DA SILVA e OUTROS (Adv. Glacilda F. Furtado). Reqdo. ANTONIO FILHO SOARES DA SILVA. Desp. Corrija a procuração dos requerentes o nome do menor filho do requerido, em 10 dias. Belém, 13 de setembro de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 905/90-ALIMENTOS. Reqte. MARCOS ALEXANDRE MONTEIRO NASCIMENTO (Adv. Pedro O. G. da Silva). Reqdo. LOURIMAR DE JESUS GOMES DO NASCIMENTO. Desp. Defiro a gratuidade processual, arbitro os alimentos provisórios em 20% dos vencimentos do requerido, a partir da citação e designo audiência para o dia 14 de novembro de 1990, às 10:00 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora. Expeçam-se ofícios para informação e descontos, se requeridos. Belém, 13 de setembro de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 754/89-ALVARÁ. Reqte. CELESTE ALMIRA DE MAGALHÃES LIMA (Adv. Telma Rodrigues). Desp. Apresente os requeridos declarações de seus sobrinhos, filhos de seu irmão falecido, de renúncia do traspasse da sepultura. Belém, 13 de setembro de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 883/90-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. JOSÉ AUGUSTO MENDES PARAENSE (Adv. José Paulo Queiroz). Reqdo. DONATA NUNES GOMES PARAENSE. Apense-se aos autos de alimentos. Belém, 12 de setembro de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

ANGELA THEREZINHA DE SOUZA COELHO, Escrivã substituta, subscrevi

CARTELA Nº 17ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
JUIZA TITULAR: EDNA ANJOS NUNES  
ESCRIVÃ TITULAR: MARIA GAUDENCIA S. NUNES  
RESENHA DO DIA 17-09-90

PROC. nº 30190069978 - CARTA PRECATÓRIA  
Reqte: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM-PA.  
Despacho: Remeta-se a presentidão Juízo deprecante, com as nossas homenagens. (14/09/90).

PROC. nº 301900718620 - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO DIRETO.  
Reqte: CATARINO DA CRUZ PANTOJA  
Reqdo: IOLANDA LUIZA DO ROSÁRIO PANTOJA  
Adv. Mariza de Nazaré dos Santos  
Despacho: Renova-se as diligências para audiência de Conciliação dia 10 de Outubro, às 11,00 horas; Cite-se a requerida por Edital pelo prazo de 20 dias; ficando ciente que a partir da data da audiência começa o prazo para resposta sob pena de revelia. Intime-se o requerente e o Promotor de Justiça. (06/09/90). Republicado em virtude de ter sido com incorreção na publicação.

PROC. nº 301900739949 - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO  
Reqte: MARI DE NAZARÉ MESCOUDO OLIVEIRA  
Reqdo: MANOEL DE JESUS OLIVEIRA  
Adv. Maria Madalena Garcia Quitas  
Despacho: Defiro o benefício da justiça gratuita. Cite-se o requerido para audiência prévia de Conciliação que designo para o dia-16 de Outubro, às 10,30 horas, bem como para os demais atos processuais, observando que o prazo para contestar de quinze dias começa a fluir a partir da audiência. Dê-se ciência ao requerido e ao Promotor de Justiça. (12/09/90).

PROC. nº 301900634744 - AÇÃO DE ALIMENTOS (13.875)  
Reqte: WALLAS MARTINS LIMA  
Reqdo: ANTONIO RODRIGUES LIMA  
Adv. Lucinery Helena Assenda Ferreira  
Despacho: Renove-se as diligências para audiência de Conciliação e Julgamento para o dia 16 de Outubro, às 10,00 horas. Cite-se o requerido por Carta Precatória. Intime-se a requerente e o Promotor de Justiça. Cumpra-se as demais determinações de fls. 08 deste autos. (04/09/90).

PROC. nº 301900720394 - AÇÃO DE ALIMENTOS (14.213)  
Reqte: MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DE JESUS  
Reqdo: MANOEL LOPES DE JESUS  
Adv. Ana Célia Silva Carneiro  
Despacho: Dê-se ciência ao requerente para que esclareça o endereço do requerido. Renove-se o esforço para audiência de Conciliação e Julgamento para o dia 16 de Outubro, às 11,30 horas, cumpra-se os demais itens da determinação de fls. 08. Cite-se, intime-se, inclusive o Promotor de Justiça. Dê-se ciência. (11/09/90).

RESENHA DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 1990  
CARTÓRIO DO 18º OFÍCIO DO CIVIL, COMÉRCIO E FAMÍLIA

JUIZA TITULAR: Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY  
ESCRIVÃO: Dr. CARLOS ALBERTO MIRANDA GOMES

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROC. 081/90  
AGT.: AMANDO ZURITA LEÃO  
ADV.: FERNANDO DA SILVA GONÇALVES  
AGD.: CAROLINA S. ZURITA LEÃO, menor rep. por sua mãe ANAZILDA GUIMARÃES SEQUEIRA  
DESP.: Proceda-se a remessa dos autos a distribuição acompanhando os autos principais. I. Em, 14.09.90

CARTA PRECATÓRIA - DEPÓSITO - PROC. 177/90  
DPT.: JUIZO DA COM. S. JOSÉ DO RIO PRETO - SP - RODRIGUES-ADM. E PROMOÇÕES LTDA.  
DPD.: JUIZO DA COMARCA DE BELÉM - PA. -VANDETE MARTINS SANTANA  
DESP.: Diante do esclarecimento formalizado a fls. retro. Proceda-se a expedição do competente mandado formalizando-se o cumprimento de se licitação do MM Juízo deprecante. I. Em, 13.09.90

FALÊNCIA - PROC. 154/90  
AUT.: MINUSA TRATOR PEÇAS LTDA.  
ADV.: CARLOS ABERTO SERRA  
RE.: CONTINENTAL WOOD LTDA.  
DESP.: Formalizado o competente termo. Conclusão. Em, 13.09.90

CONVERSÃO DE SEP. EM DIVÓRCIO CONSENSUAL - PR. 149/D  
RETS.: EDUARDO AZEVEDO E ALDEISE GOMES QUEIROZ  
ADV.: MARIA DE FÁTIMA GOMES LIMA  
DESP.: Vistos, etc... Homologo a desistência expressa para seus legais efeitos. Expeçam-se mandados e ofícios necessários. I. Em, 13.09.90

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PROC- 247/90  
RET.: RAIMUNDO PASTANA DE JESUS  
ADV.: FRANCISCO DAS CHAGAS FIDELES  
REP.: ESPÓLIO DE BENJAMIN DOS S. MORGADO rep. por AMÉLIA PINHEIRO MORGADO  
DESP.: Cite-se o Suplicado para receber o valor consignado dia 01.10.90 as 11 horas ou contestar a Ação. Não comparecendo deposita-se em Caderneta de Poupança do Banco do Estado do Pará juntado-se comprovante. Em caso de quitação ficam arbitrados honorários advocatícios em 10% sobre o valor. Intimem-se. Em 14.09.90

FFIIMM  
Carlos Alberto Miranda Gomes  
Escrivão do 18º Ofício  
Cível, Comércio, Família  
(G.Reg.33.586)

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 1990 - 3ª FEIRA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
FORUM - PALACIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306  
BELÉM - PARÁ  
ESCRIVÃO: FERNANDO CAMARA LEXO

4ª VARA  
Procs. ns: 384/87; 618/87; 893/87; 891/89; 559/89; 956/87; 98/90; 147/90; 212/90; 246/90; 317/90; / 421/90; 422/90;

4ª VARA  
PROC. nº 618/87 ORDINÁRIA  
Aut.: Miguel Salme da Silva  
Adv.: Laurênio M. da Rocha  
Reu.: Milton Gonçalves Pinheiro  
Adv.: Roberto G. Pinheiro  
DESP.: Intime-se o suplicado sobre as informações de fls. 135, para dizer sobre elas.  
Proc. nº 422/90 DIVÓRCIO JUDICIAL  
Req.: Jubal Cabral Filho

Heloisa Feio Penha Cabral  
Adv.: Maria Lucilene B. Rebelo  
DESP.: Designo o dia 17/10/1990, às 10 hs. para serem ouvidos os testemunhos. Intimem-se, inclusive no M.P.

PROC. nº 317/90 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Aut.: José Wellington Holland  
Adv.: Jonil W. Holland  
Reu.: Oliver Sargos de Souza  
Adv.: Francisco Pompeu P. Filho  
DESP.: Diga o autor sobre o contestado e documentos, podendo complementar o depósito requerendo, no prazo de dez (10) dias.

PROC. nº 421/90 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Aut.: José Antonio Lima de Souza  
Adv.: Luiz Roberto D. de Melo  
Réu.: Clube do Remo  
Adv.: Hamilton R. Gunlberto  
DESP.: Diga o autor sobre o pedido de fls. 27, em cinco (5) dias.

PROC. nº 246/90 DIVÓRCIO P/CONVERSÃO  
Aut.: Lina Regina Barbosa de Vasconcelos  
Adv.: Norberto Lavaredo Santos  
Reu.: Almerindo José Cardoso Leitão  
Adv.: Natanel Cardoso Leitão  
DESP.: À conta, após a nova manifestação do Dr. / Curador da Família.

PROC. nº 212/90 SEPARAÇÃO JUDICIAL  
Aut.: Waldemar Duarte da Silva  
Adv.: José Fernandes Chaves  
Ré.: Sônia Lúcia de Lemos Silva  
Adv.: Mariza de Nazaré dos Santos (Defensoria Pública)  
DESP.: Especificuem as partes as provas.

PROC. nº 147/90 ALVARÁ  
Req.: Valdemarina Monteiro da Silva  
Adv.: Paulo R. X. de Sá  
DESP.: Cumpra-se, integralmente o despacho de fls. 14, após, diga o M. P.

PROC. nº 98/90 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Aut.: Açoes Gráficas Comercio Industrial, Ltda.  
Adv.: Maria da Conceição Fernandes  
Réu.: O Cond. de Const. do Ed. "Octavio Maira"  
Adv.: Paulo R. de S. Maira  
DESP.: Contados. Preparados. Cts.

PROC. nº 956/87 EXECUÇÃO  
Ex.: Banco da Amazonia S/A  
Adv.: Ana Leuda T. de M. Brasil  
Ex.: Já Export. Ind. e Comercio Ltd. e Outros  
Adv.: Evelyn de Souza Cohen  
DESP.: À avaliação.

PROC. nº 559/89 INDENIZAÇÃO  
Aut.: Carlos Taveira dos Santos  
Adv.: Celestina M. Duarte Elleres  
Ré.: Macconfer. Materiais de Construção  
DESP.: Defiro a juntada do substabelecimento da procuração, dê-se vista por cinco (5) dias.

PROC. nº 893/87 REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
Aut.: Orlando Maques Empreendimentos Ltda.  
Adv.: Francisco Pompeu Brasil Filho  
Réu.: Alfredo Campos Santos  
Adv.: José Nazareno N. Lima  
DESP.: Defiro os quesitos apresentados pelo autor e admito o seu assistente técnico.

PROC. nº 384/87 SEPARAÇÃO JUDICIAL  
Req.: Paulo Roberto Brandão  
Adv.: Jorge Borba  
Req.: Iolanda Maria Argollo Brandão  
Adv.: Glauce Argollo Albuquerque  
DESP.: Diga o M. P.

PROC. nº 89/89 ORDINÁRIA  
Aut.: José Augusto Morgado Ferreira  
Adv.: João Alberto Paiva  
Ré.: Itopemirim Emp. e Consorcios S/G Ltda.  
Adv.: José Acreano Brasil  
DESP.: Chamo o feito à ordem para determinar o prosseguimento da instrução. Atendendo que o Dr. perito se considerou impossibilitado de efetuar a pericia, nomeio em substituição no mesmo a Dra. Kleidione C. Bentes Romero, com escritório a rua João Alfredo-Ed. Lobrês sala 108, a qual deverá prestar o compromisso legal.

PROC. nº 453/90 MEDIDA CAUTELAR  
Req.: Servied. Prestadora de Serviços Ltda  
Adv.: Alvaro A. de Paula Vilhena  
Req.: Cond. do Edifício Monaco  
SENT.: ... Isto posto: Aplicando o disposto no art. 295, item I e item III, do seu parágrafo único, do C.P.C. indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo. Custas pelo requerente. P.R.T.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR  
REMETIDOS  
Procs. ns: 40/90; 305/90; 98/90-A; 641/89; 378/90; 416/90; 255/90;  
RECEBIDOS

PROC. nº 370/90  
EXPEDIENTE DO MINISTERIO PUBLICO  
DEVOLVIDOS  
Procs. ns: 237/90; 326/90;

MANDADOS  
EXPEDIDO  
Proc. nº 296/86;

RECOLHIDO  
Proc. nº 350/89;  
ADVOGADOS  
RETRADADOS  
Procs. ns: 252/90; 451/90; 388/90;

DEVOLVIDOS  
Proc. nº: 649/88;

AUDIENCIA  
4ª VARA - às 9,00 hs.  
Proc. nº 607/88 - Reivindicatoria  
Guilherme Orlando Fonseca Ferreira  
Marcos Oliveira Pereira  
Obs.: Foi iniciada a instrução e designo o dia 14/11/1990, às 9 hs. para a continuação.

REQUERIMENTOS  
Ações Gráficas Comercio e Industria Ltd nº 019240  
" " " " " " 019241  
Cond. do Edifício "Octavio Maira" " " 019242  
Iolanda Nazaré da Costa Ramos " " 019189  
Belém, 18 de setembro de 1990  
Escrivão

**CARTÓRIO DO 6º VARA - SEXTO OFÍCIO**  
**RESENHA DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 1990**

**Juízo da 6ª Vara**  
Requerimento de ROSANGELA MARIA NASCIMENTO NEVES, P/ seu advogado, na Ação CAUTELAR aforada por OSÉAS BATISTA DA SILVA JÚNIOR, dizendo que transige e concorda com os termos da manifestação do A, as fls 24 Adv. Cadmo Bastos Melo Junior  
OBS: Recebido em 17/09/90

Requerimento de BENEDITA LUCY SALVADOR BERGAN, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra JOÃO ANTONIO SILVA DE ARAÚJO, interpondo agravo de instrumento-Adv. Cadmo Bastos Melo  
OBS: Recebido em 17/09/90

Requerimento de CIABRSC-COMPANHIA AMAZÔNIA DE PESCA por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO proposta por PETRÔNIO SABBÁ S/A, apresentando embargos-Adv. Sérgio Gomes Romão  
OBS: Recebido em 17/09/90

Requerimento de CIABRSC-COMPANHIA AMAZÔNIA DE PESCA por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move PETRÔNIO SABBÁ S/A, arguindo exceção de incompetência-Adv. Sérgio Gomes Romão  
OBS: Recebido em 17/09/90

Requerimento de BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO que lhe move DIANA MARIA GUIMARÃES DE PAULA, requerendo juntada de documentos-Adv. Adalberto Maroja Neto  
OBS: Recebido em 17/09/90

Requerimento de ANETE TEIXEIRA DIAS e outros, por seu advogado, na Ação que movem contra CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA, apresentando acordo-Adv. Paulo Hrico Morais Guedes  
OBS: Recebido em 17/09/90

Requerimento de ZORAMIR SEBASTIÃO FERREIRA PAES, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que litiga com NEIDE GOMES CUNHA SILVA, requerendo juntada de recibos-Adv. Floracy de Jesus Campolona Dantas  
OBS: Recebido em 17/09/90

Requerimento de LERCÍ DE SOUZA MELO, por seu advogado, na Ação REVISIONAL que move contra ABRAHAM DE SOUZA MENEZES, dizendo que nada tem a manifestar-Adv. Luiz Neto  
OBS: Recebido em 17/09/90

**Juízo da 6ª Vara**  
Requerimento de ELLEN FRANCINETE FERREIRA DE OLIVEIRA, por seu advogado, na Ação que move contra JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA, indicando assistente técnico-Adv. Ademir Kato  
OBS: Recebido em 17/09/90

Requerimento de JOSÉ WILSON MENDES SAMPAIO, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra FRANKLIN ROOSEVELT BRAGA BARBOSA, requerendo levantamento de depósito-Adv. Leogônio Gomes  
OBS: Recebido em 18/09/90

Requerimento de DROCLÉCIO DA PAZ FERREIRA, em causa própria, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra FININVEST S/A, requerendo seja declarada extinta a ação-Adv. Decoclécio da Paz Pereira  
OBS: Recebido em 18/09/90

Requerimento de CESAR CHARONE FILHO, por seu advogado, na Ação que lhe move CELIA TEIXEIRA CHARONE, falando no processo-Adv. Flávio de C. Maroja  
OBS: Recebido em 18/09/90

Requerimento de CESAR CHARONE FILHO, por seu advogado, na Ação que lhe move CELIA TEIXEIRA CHARONE, requerendo juntada de cheques-Adv. Flávio C. Maroja  
OBS: Recebido em 18/09/90

Requerimento de MANOEL MORAES DOS ANJOS, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move ESPÓLIO DE ANTONIO DIERNE, requerendo prorrogação de prazo para desocupação-Adv. Lindalva Vasconcelos Magalhães  
OBS: Recebido em 18/09/90

**DIVÓRCIO**

Requerentes: - - - Adv. Ana Maria Crispino e Flácy Pamplona Dantas  
Sentença: - - - Decretando o divórcio do casal

*[Assinatura]*  
CRESÔNIO JACQUES BARATA  
Escrivão

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL -  
Escrivão - CARLOS A TRINDADE.  
RESENHA DO DIA 17/SET/1.990 -  
Dra. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL -  
Proc. nº 4654 - BRODINÁRIA  
Requerente - JOSÉ OCTAVIO DIAS MESCOUTO  
Advogado - JOÃO ALBERTO PAIVA  
Requerido - GUAJARA ADM. DE COMS. S/A  
Advogado - NELSON DA SILVA SA  
Despacho - DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO.  
INTIMESSE O AUTOR NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, PA

RA, QUERENDO CONTESTAR A RECONVENÇÃO DE FLS., NA FORMA DO ART. 316 DO CPC.

-x-x-x-x-x-x-x-  
Proc. nº 4701 - DIVÓRCIO CONSENSUAL  
Divorciandos - RDO, MAURICIO COSTA RUTOWITZ e CLAUDIA MARIA S RUTOWITZ  
Advogado - IDNE PEREIRA  
Despacho - DESIGNO AS 10:00 HORAS DO DIA 18 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, P/ AUDIÊNCIA. INTIME -SE, INCLUSIVE O MP.

-x-x-x-x-x-x-x-  
Proc. nº 2331 - EXECUÇÃO  
Exequente - S.A. WHITE MARTINS  
Advogado - VALDECI DIAS AMANAJÁS, DIGO, AURY SOUZA SILVA

Executado - VALDECI DIAS AMANAJÁS  
Despacho - VISTOS, ETC. JULGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS LEGAIS, A ARREMATÇÃO EFETUADA POR S. A. WHITE MARTINS S/A. // PASSE-SE EM FAVOR DO ARREMATANTE A COMPETENTE CARTA. P.R. I.

-x-x-x-x-x-x-x-  
Proc. nº 4712 - INDENIZAÇÃO  
Requerente - TELMA DENISE FREITAS DE O CAMPOS  
Advogado - HELENA ROCHA LOBATO  
Requerido - MARIA SILVIA NUNES DE PAULA  
Advogado - LAZARO MANGABEIRA DA SILVA  
Despacho - RENDAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA // AS 10:30 HORAS DO DIA 13 DE NOVEMBRO DO CORRENTE.

-x-x-x-x-x-x-x-  
Proc. nº 4721 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
Requerente - NANCY NELMA SALIN MARINHO  
Advogado - FLÁVIO ANTONIO F VIEGAS  
Requerido - WILSON F MARINHO  
Despacho - POR MOTIVO DE FORO INTIMO, JULGO-ME SUSPEITA PARA FUNCIONAR NO FEITO. REDISTRIB.

-x-x-x-x-x-x-x-  
Proc. nº 4740 - ALVARÁ  
Requerente - OTÁVIO GONÇALVES CARNEIRO  
Advogado - ANDREZZA M FRANCO  
Despacho - JUNTE OS REQUERENTES OS DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DOS VALORES DEPOSITADOS.

-x-x-x-x-x-x-x-  
Proc. nº 4639 - DESPEJO  
Requerente - MARGARETH CRISTINA V GUARESMA  
Advogado - RAIMUNDO TEIXEIRA DE SOUZA  
Requerido - DIOGENES PAMPLONA BARROS  
Advogado - RAIMUNDO DORIVAL N DOS STOS.  
Despacho - BAIXEM A CONTA.

-x-x-x-x-x-x-x-  
Proc. nº 4451 - MODIFICAÇÃO DE CLAUSULA  
Requerente - LUIS OTÁVIO R SABAT  
Advogado - ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO

Requerido - SELMA MULLER  
Advogado - PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO  
Despacho - DIGA O MP.

-x-x-x-x-x-x-x-  
Proc. nº 4544 - EXECUÇÃO  
Exequente - IND. COM. MAD. CAÇULA LTDA  
Advogado - CLAUDIO ROBERTO V AFFONSO  
Executado - PIERES CAETANO FERREIRA  
Despacho - INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 12, CABE A PARTE DILIGENCIAR E NÃO AO JUÍZ.

-x-x-x-x-x-x-x-  
Proc. nº 1288 - ARROLAMENTO  
Inventariante - HILDA AMARIM RIBEIRO GONÇALVES  
Advogado - ANTONIO LEONARDO R DE BARROS  
Inventariado - LUIS RIBEIRO GONÇALVES  
Despacho - DIGAM SOBRE A AVALIAÇÃO.

-x-x-x-x-x-x-x-  
Proc. nº 4481 - DESPEJO  
Requerente - JOSE AUGUSTO MONTEIRO  
Advogado - PAULO SA  
Requerido - HELIO DIAS  
Advogado - PAULO PEIXOTO CALDAS  
Despacho - SUBAM OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL

-x-x-x-x-x-x-x-  
Proc. nº 4758 - CONSIGNAÇÃO  
Requerente - WALPA COMÉRCIO E REP. LTDA  
Advogado - JOÃO J MANITO  
Requerido - MARCIANO LEMOS DOS SANTOS  
Despacho - DESIGNO AS 10:30 HORAS DO DIA 09 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, P/ CONSIGNAÇÃO. CITE-SE

-x-x-x-x-x-x-x-  
Proc. nº 4615 - DIVÓRCIO DIRETO  
Divorciandos - FRANCISCO ROMULO LIMA DE MORAES e MARUCIA DE FÁTIMA G MORAES  
Advogado - ANTONIO JOSÉ DE MATOS NETO  
Despacho - BAI, DIGO, DIGA O MP, E NÃO HAVENDO OPOSIÇÃO, BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZ.

-x-x-x-x-x-x-x-  
Proc. nº 3097 - BUSCA E APREENSÃO  
Requerente - CONSORCIOS CONS. NACIONAL DE V.I.C.  
Advogada - MARIA DA GRAÇA RALHA DE SOUZA  
Requerido - FRANCISCO ALANCAR MONTEIRO  
Advogado - RAIMUNDO NONATO PURPINO  
Despacho - DIGA O AUTOR SOBRE O PEDIDO DO REU AS FLS.

-x-x-x-x-x-x-x-  
Escrivente

**JUSTIÇA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**CARTÓRIO DE DIREITO DA QUITAVA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO**  
**DR. ERONIDES SOUZA PRIMO - JUÍZ DE DIREITO NO EXERCÍCIO DA 8ª VARA CÍVEL**  
**ANA DA MATA LOBATO - ESCRIVÃ TITULAR DO 8º OFÍCIO**  
**RESENHA DO DIA 18/09/90**

8ª VARA - CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS  
REQUERENTE: Altamar da Silva Paes e Maria José Silva Paes  
ADV. Haroldo Guilherme P. da Silva  
REQUERIDO: Condomínio do Edifício Jardim das Párolas  
ADV. Anselmo de Jesus da Costa  
DESPACHO: Intime-se as partes sobre o petitorio de fls. 43, no prazo, voltando-me Cts. Belém, 18/09/90.  
Dr. Eronides Souza Primo - Juiz Substituto.

8ª VARA - EXECUÇÃO  
REQUERENTE: Creditcard 8/A

ADV. Jorge Saúl Junior  
REQUERIDO: Maria Iva de Souza Ramos  
DESPACHO: Cite-se, na forma da Lei, Belém, 18/09/90.  
Dr. Eronides Souza Primo - Juiz Substituto.

8ª VARA - DESPEJO  
REQUERENTE: José Devaldo de Oliveira Gomes e Athaídes Gibson Gomes.  
ADV. Nuremberg Gonzaga do Nascimento Souza  
REQUERIDO: JOSEAFÁ BARBOZA DE LIMA  
DESPACHO: Cite-se, na forma da Lei, Belém, 18/09/90.  
Dr. Eronides Souza Primo - Juiz Substituto.

8ª VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO  
REQUERENTE: Maria de Fátima da Conceição  
ADV. Maria Teixeira  
REQUERIDO: Deusarina Gomes de Lima  
DESPACHO: Cite-se, na forma da Lei, Belém, 18/09/90.  
Dr. Eronides Souza Primo - Juiz Substituto.

8ª VARA - BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: Consórcio - Consórcio Nacional de Veículos Ltda.  
ADV. Maria da Graça P. de Souza  
REQUERIDO: Jorge Costa Lisboa  
DESPACHO: 1) Defiro liminamente a busca e apreensão, entendendo suficientemente provados, na inicial, os seus pressupostos, de maneira a prescindir da justificação; 2) Após a prestação de caução, no valor correspondente ao do bem apreendido, excepe-se quando, devendo o veículo ficar em depósito público, até o dia do final; 3) O prazo para contestar corre de 05 dias, constando no mandado as recomendações contidas nos arts. 285 e 319, do CPC, Cumpre-se. Belém, 18/09/90. Dr. Eronides Souza Primo - Juiz Substituto.

8ª VARA - DESPEJO  
REQUERENTE: Carlos Dias Ferreira  
ADV. Marcos Nohon  
REQUERIDO: Murilo Lucena de Oliveira  
DESPACHO: Cite-se, na forma da Lei, Belém, 18/09/90.  
Dr. Eronides Souza Primo - Juiz Substituto.

8ª VARA - EXECUÇÃO  
EXEQUENTE: Governador Síndico Fomento e Equipamentos Ltda.  
ADV. Adelaide Carneiro Maia  
EXECUTADO: Walter Magnard  
DESPACHO: Cite-se, na forma da Lei, Belém, 18/09/90.  
Dr. Eronides Souza Primo - Juiz Substituto.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQUERENTE: R. Fonseca - ME  
ADV. Jordil Holanda  
REQUERIDO: Decília Gomes da Silva  
DESPACHO: 1) Designe-se dia e hora desimpedidos e cite-se o réu para receber, no cartório, sob pena de ser efetuada a depósito. Se comparecer e receber, os honorários advocatícios, desimpedidos de 10% do débito, e as custas de sua responsabilidade deverão ser retidas no ato, descontando-se do montante do pagamento. 2) O prazo para contestação será de 10 dias, contados da data da consignação, validamente efetivada, devendo constar no mandado as penalidades inseridas nos arts. 285 e 319, do CPC, Cumpre-se e int. Belém, 18/09/90. Dr. Eronides Souza Primo - Juiz Substituto.

8ª VARA - EXECUÇÃO  
EXEQUENTE: Creditcard 8/A.  
ADV. Jacirema Almeida  
EXECUTADO: Ivardilbo Souza dos Santos.  
DESPACHO: Cite-se, na forma da Lei, Belém, 18/09/90.  
Dr. Eronides Souza Primo - Juiz Substituto.

8ª VARA - EXECUÇÃO  
EXEQUENTE: American Express Card do Brasil S/A.  
ADV. Mauro Cruz  
EXECUTADO: Rosalicio Marques dos Mercos  
DESPACHO: Cite-se, na forma da Lei, Belém, 18/09/90.  
Dr. Eronides Souza Primo - Juiz Substituto.

8ª VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO  
REQUERENTE: Roberto da Luz Bastos  
ADV. Adelaide Carneiro Maia  
REQUERIDO: João de Deus Costa e Silva  
DESPACHO: Cite-se, na forma da Lei, Belém, 18/09/90.  
Dr. Eronides Souza Primo - Juiz Substituto.

8ª VARA - ALIMENTO  
REQUERENTE: Rosana Alves da Silva Borges e outros  
ADV. Claudio Affonso  
REQUERIDO: Emer do Nascimento Pires  
DESPACHO: Oficie-se ao Departamento Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado, no sentido de informar, com brevidade, o quantum dos rendimentos do suplicado, Sr. EMAR DO NASCIMENTO PIRES. Após a juntada da informação requerida, voltem-me os autos conclusos. Cumpre-se e int. Belém, 18/09/90. Dr. Eronides Souza Primo - Juiz Substituto.

8ª VARA - EXECUÇÃO  
EXEQUENTE: Creditcard 8/A.  
ADV. Mauro Cruz  
EXECUTADO: Reinaldo Wilson Gonçalves Martins  
DESPACHO: Cite-se, na forma da Lei, Belém, 18/09/90.  
Dr. Eronides Souza Primo - Juiz Substituto.

8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL  
REQUERENTES: Lia Beatriz Soares Bona e Paulo Guimarães Bona  
ADV. Manoel Neto.  
DESPACHO: Aguarde-se a presença das partes, como determina a Lei, Belém, 18/09/90. Dr. Eronides Souza Primo - Juiz Substituto.

8ª VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO  
REQUERENTE: Teodilfo Barbosa de Vilhena  
ADV. Elivaldo S. de Jesus  
REQUERIDO: Audácea Lopes Nogueira

8ª VARA - EXECUÇÃO  
EXEQUENTE: Creditcard 8/A.  
ADV. Mauro Cruz  
EXECUTADO: Reinaldo Wilson Gonçalves Martins  
DESPACHO: Cite-se, na forma da Lei, Belém, 18/09/90.  
Dr. Eronides Souza Primo - Juiz Substituto.

8ª VARA - EXECUÇÃO  
EXEQUENTE: Creditcard 8/A.  
ADV. Mauro Cruz  
EXECUTADO: Reinaldo Wilson Gonçalves Martins  
DESPACHO: Cite-se, na forma da Lei, Belém, 18/09/90.  
Dr. Eronides Souza Primo - Juiz Substituto.

8ª VARA - EXECUÇÃO  
EXEQUENTE: Creditcard 8/A.  
ADV. Mauro Cruz  
EXECUTADO: Reinaldo Wilson Gonçalves Martins  
DESPACHO: Cite-se, na forma da Lei, Belém, 18/09/90.  
Dr. Eronides Souza Primo - Juiz Substituto.

8ª VARA - EXECUÇÃO  
EXEQUENTE: Creditcard 8/A.  
ADV. Mauro Cruz  
EXECUTADO: Reinaldo Wilson Gonçalves Martins  
DESPACHO: Cite-se, na forma da Lei, Belém, 18/09/90.  
Dr. Eronides Souza Primo - Juiz Substituto.

DESPACHO: Cite-se, na forma da lei, Belém, 18/09/90. Dr. Erondides Souza Primo - Juiz Substituto.

8ª VARA - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA
EXEQUENTE: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo.
ADV: Antoneta Machado
EXECUTADO: Jurandir Marques Bezerra
DESPACHO: Vistos, etc. Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a adjudicação constante do auto de fls. 51, nestes autos de execução movida por VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO contra JURANDIR MARQUES DE ZERPA e sua mulher, MARIA LÚCIA PENA BEZERRA. Após a observância das formalidades legais, passe-se, em favor da adjudicatária, a competente carta. A seguir, diga a firma exequente, em cinco (05) dias, se ainda tem interesse no feito. Cumpra-se. Belém, 18/09/90. Dr. Erondides Souza Primo - Juiz Substituto

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: Antônio de Pádua Soutello Bechara
ADV: Wilson Cardoso de Souza
REQUERIDO: Carlos Lima Chantle
DESPACHO: Designo o dia 01 de outubro do corrente, às 11:00 horas para vir ou mandar receber a importância devida, sob pena de depósito. Se comparecer e receber, os honorários advocatícios, de 10% do débito e as custas de sua responsabilidade, deverão ser retirados no ato, descontando-se do montante do pagamento. O prazo para contestar será de 10 dias, contados da data de consignação, validamente efetivada. Intime-se. Belém, 12/09/90. Dra. Suzelina M. da Fonseca - Diretora do Fórum.

8ª VARA - INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: José Machado Carneiro
ADV: Rinaldo Antonio da Costa
REQUERIDO: Silva, Comércio Ltda., Aldário L. da Silva e Jacira Costa da Silva
ADV: Haroldo Guilherme P. de Silva
DESPACHO: Vistos, etc. Homologo por sentença para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 70/71, firmado entre as partes, pelo que julgo extinta a Ação e determine o arquivamento dos autos nos seus respectivos autos. Custas como de direito. PRL. Belém, 18/09/90. - Dr. Rômulo José F. Nunes - Juiz Titular.

8ª VARA - ORDINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO
REQUERENTE: Wilson Pereira da Costa
ADV: Ronaldo Vieira
REQUERIDA: Belgarto Administradora Ltda.
ADV: Augusto Roberto Klautau de Araújo
DESPACHO: A nosso ver, tal situação retrata não pagamento indevido, mas sim a complementação do que era devido e já, conforme estipulado no contrato inicial, acrescido o valor do bem móvel, já inserido no acordo pré-firmado. A explícita proposta formulada pela ré acabou-se a extinção do A., e assim, em virtude da coisa julgada e art. 1079 da Lei Subjetiva Civil. A impropositividade da ação é, assim, a solução que se impõe. Condeno, ainda, o A. ao pagamento de 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios. P.R. e L. Belém, 14/09/90. Dr. Raimundo Holanda Reis - Juiz Titular.

RESENHA DO CARTÓRIO FAMILIAR LORATO, 119 OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVEDORIA E RESIDUOS. Belém, 18 de setembro de 1990

AÇÃO: Execução - 10a. Vara - nº 212/82
Autora: Petrobrás Distribuidora S/A (Adv. Dr. Cleber Saraiva dos Santos)
Reu: José Lopes da Fonseca & Cia. (Adv. -)
Despacho: Considerando o pedido de fls. 46 defiro-o, devendo assim ser procedida nova avaliação. Logo após a apresentação da reavaliação, digam os interessados o caso nada haja em oposição, venham-me os autos com culpa para ser designado o dia de preça e leilão. // Cumpra-se.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 376/90
Autor: Nicholas Ellis Chase (Adv. Dr. Gilberto José Martins de Lima)
Reu: Equipe Engenharia Ltda. (Adv. -)
Despacho: Cite-se a requerida, na pessoa de seu representante legal.

AÇÃO: Reintegração de Posse - 11a. Vara - nº 466/85
Autores: Osvaldo Ribeiro de Freitas e outro (Adv. Dra. Floraci de Jesus Pamplona Dantas)
Reus: João Ferreira da Silva Neto e outro (Adv. Dr. Carlos Alberto dos Santos Costa)
Despacho: Certifique o sr. Escrivão do feito, nos autos, se as partes indicaram ou não assistentes técnicos, bem como apresentaram ou não, quesitos no prazo legal. Intime-se.

AÇÃO: Reparação de Danos (sumaríssimo) - 11a. Vara - nº 441/89
Autor: Antônio dos Santos Sã (Adv. Dr. Jaci Monteiro Colares)
Reu: Stelio Carvalho Castelo Branco (Adv. -)
Despacho: Diante do certificado acima, pelo sr. Escrivão, remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 06 do mês de novembro, às 9,30 hrs., na sala das audiências deste Juízo. Ratifico os demais termos do despacho de fls. 24. Intime-se.

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara - Provedoria - nº 370/90
Inventariante: José Joaquim Carvalho Gouveia
Inventariante: Maria Alice Gouveia do Vale (Adv. Dr. Antonio Cândido Barra Monteiro de Brito)
Despacho: Nomeio inventariante a requerente Maria Alice Gouveia do Vale, determinando seja a mesma intimada // desta nomeação para, no prazo de 5 dias prestar o compromisso legal e nos 20 dias subsequentes, as primeiras declarações, ajustando tais declarações aos termos das disposições testamentárias, com observação no entanto, no declarado no item 03 da exordial. Int.

AÇÃO: Reivindicatória - 11a. Vara - nº 668/87
Requerente: Manoel Tavares da Silva Pinho (Adv. Dr. Marcellio Benício Gomes)
Requerido: Guilherme Franco (Adv. Dr. José Maria Pereira da Silva)
Despacho: Diante do certificado acima pelo sr. Escrivão, remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 21 do mês de novembro, às 9,30 hrs., na sala deste Juízo. Renove-se as diligências, sem ônus para a parte. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 352/90
Autor: Hospital Adventista de Belém (Adv. Dr. João Bosco de Carvalho)
Reu: Jonas Pereira de Barros (Adv. Dr. Rubens Nascimento Mota)
Despacho: Procede a oposição do exequente às fls. 22/23, quanto a nomeação da penhora feita pelo executado às fls. 13, uma vez que o devedor deixou de satisfazer // as exigências do contido nos itens do art. 655 do CPC, bem como não comprovou ser o proprietário do bem nomeado à penhora. Devolve ao credor o direito à nomeação no prazo de 08 dias. Intime-se.

AÇÃO: Embargos à execução - 11a. Vara - nº 352/90
Embargante: Jonas Pereira de Barros (Adv. Dr. Rubens Nascimento Mota)
Embargado: Hospital Adventista de Belém (Adv. Dr. João Bosco de Carvalho)
Despacho: Conforme se comprova nos autos principais de execução forçada, acionada por Hospital Adventista de Belém contra Jonas Pereira de Barros, ainda não se encontra seguro o juízo, pela penhora respectiva, razão pela qual, deixo de conhecer dos embargos presentes // por inadmissíveis no momento, conforme exige o art. 737 I, do CPC. Intime-se.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 278/86
Requerente: Palas Comercial Ltda. (Adv. Dr. Fernando de // Araujo Vianna)
Requerido: Banco Real S/A (Adv. Dr. Paulo Ribens Xavier de Sá)
Sentença: Vistos, examinados, etc. Homologo por sentença, para que produza os seus legais efeitos, o acordo mencionado às fls. 51/52 e em consequência, declaro extinto este processo. Custas na forma acordada. P.I. dando-se baixa na distribuição, após cumprimento das formalidades legais.

AÇÃO: Busca e Apreensão - 11a. Vara - nº 390/90
Autora: Autoplan Administradora de Consórcio S/C Ltda. (Adv. Dr. Humberto H. de Vasconcelos)
Reus: Santos & Macedo Ltda. (Adv. -)
Despacho: Concedo a liminar requerida, por ser cabível na espécie de vez que se encontra comprovada nos autos, a mora do devedor. Expeça-se Carta Precatória à // Comarca de Itaituba-Pa., para Busca e Apreensão do bem descrito na exordial, sendo o mesmo a seguir depositado em poder do suplicante. Executada a liminar, cite-se a ré na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 3 dias, apresentar contestação, querendo, ou purgar a mora se for o caso. Intime-se a autora.

AÇÃO: Testamento - 11a. Vara - Provedoria - nº 387/90
Testador: Adriano Salvador Martins
Testamentário: Aluisio Augusto Martins Meira (Adv. Dr. Aluisio Augusto Martins Meira)
Apresentante: Rosalina Carrera Martins (Adv. Dr. Aluisio Augusto Martins Meira)
Despacho: A lavre-se o auto de apresentação, processando-o de conformidade com o estabelecido nos arts. 1125 e 1126 do CPC.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 385/90
Autores: Arlete Pamplona Lobato e outro (Adv. Dr. Adalberto Ambrósio de Souza)
Reu: Manoel de Almeida (Adv. -)
Despacho: A. Cite-se com as cautelas legais.

AÇÃO: Cautelar Inominada - 11a. Vara - nº 391/90
Requerente: Etica de Almeida Bentes e outro (Adv. Dra. Maria da Glória Maroja)
Requerido: Wilton Hagmann Bentes (Adv. -)
Despacho: A. Conclusos.

AÇÃO: Busca e Apreensão - 11a. Vara - nº 380/90
Autor: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva)
Reu: Magalvez Comércio de Estivas Ltda. (Adv. -)
Despacho: A. Conclusos.

AÇÃO: Despejo p/ falta pagamento - 11a. Vara - nº 379/90
Autor: Omar Saíd Sanjad (Adv. Dr. Alida Van Den Berg)
Reu: Antonio Ronaldo Bandeira dos Santos (Adv. -)
Despacho: A. Cite-se com as cautelas legais.

AÇÃO: Cobrança de Honorários (sumaríssimo) - 11a. Vara - nº 386/90
Autor: Deusdedit Brasil Advocacia S/C (Adv. Dr. Deus - dedit Freire Brasil)
Reu: Socilar - Crédito Imobiliário S/A em Liquidação Ordinária (Adv. -)
Despacho: Nos termos do § único do art. 135 do CPC declaro-me suspeito para funcionar no presente feito, por motivo íntimo. A redistribuição com a devida compensação.

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara - nº 065/89
Inventariante: Antonia Neves da Cruz
Inventariante: Maria Lucia da Cruz Viana (Adv. Dr. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza)
Herdeiros: Maria Helena Costa Lima e outros (Adv. Dr. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza)
Despacho: Defiro em termos o requerido em manifestação de fls. 68/69, autorizando o levantamento da importância depositada em caderneta de poupança, com observância do limite estabelecido pelas normas em vigor, com a devida prestação de contas nos autos. Prosiga-se lavrando-se o termo de últimas declarações, dizendo todos os interessados sobre as mesmas, no prazo // comum de 10 dias, não havendo impugnação às referidas, ao cálculo, com a manifestação das partes sobre o mesmo em 5 dias. Intime-se.

AÇÃO: Busca e Apreensão transformada em Depósito - 11a. Vara - nº 367/89
Autora: Belauto Administradora Ltda. (Adv. Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo)
Reu: Marauto Veículos Ltda. (Adv. Dr. Antonio Villar Paetorja)
Despacho: Não tendo se concretizado a conciliação esboçada, entre as partes no decorrer da audiência de ins-

trução e julgamento, conforme consta no termo às fls. 113 destes autos, determino o prosseguimento deste feito, designando o dia 22 do mês de novembro, às 9,30 hrs., na sala deste Juízo, para o prosseguimento da audiência de instrução e julgamento já inaugurada, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e testemunhas já arroladas. Intime-se.

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara - Provedoria - nº 237/87
Inventariante: Orlando Sozinho Lobato
Inventariante: Dione de Souza Lobato (Adv. Dr. José Manoel Mendes Pedro)
Única e Universal herdeira: Dione de Souza Lobato (Adv. Dr. José Manoel Mendes Pedro)
Despacho: A manifestação do digno Representante do Ministério Público, em cinco dias, o requerido às fls. 152. Intime-se.

Resenha do Cartório Sampaio do dia 18-09-90 132 Ofício.

EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: MIGUEL DUARTE JAIME (Adv. Luiz Otávio Paiva Rodrigues)
Embargado: RESTA LTDA (Adv. Maria / das Graças Paiva de Souza)
Despacho: Rebebo a apelação em ambos os efeitos. Diga a apelada, no prazo legal. Em, 14-09-90. a) Werther Benedito Coelho.

BUSCA E APREENSÃO
Autor: CONSORBRÁS - CONSORCIO NACIONAL DE VEÍCULOS / LTDA (Adv. Alda Monteiro Souza)
Ré: RAIMUNDO BARROS DA SILVA.
.....

BUSCA E APREENSÃO
Autor: CONSORBRÁS - CONSORCIO NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA (Adv. Maria da Graça Paiva de Souza)
Réu: RAIMUNDO BARROS DA SILVA.
Despacho: Defiro a petição de fls. 49 e 50. Cite-se o réu, por precatória para no prazo de cinco dias, entregar o referido veículo, depositá-lo em Juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, bem como para contestar esta ação de // depósito. Em, 17-09-90. a) Werther Benedito Coelho..

DEFEJO
Autor: RAIMUNDO GOMES DO VALE (Adv. Aluisio Meira)
Ré: REIS-COMERCIO DE ARMARINHO LTDA (Adv. Luiz da Cruz Loureiro)
Despacho: Defiro a petição de fls. 21. Expeça-se o sr. Escrivão o mandado de notificação // ção. Em, 17-09-90. a) Werther Benedito Coelho, .....

IMPUGNAÇÃO
Autora: MARIA FERNANDA DUARTE (Adv. Clovis Malcher Filho)
Ré: SILVA DUARTE FERRAGENS LTDA (Adv. Raimundo Costa) / FAISSAL JAMIL SAID (Adv. Ademar Kato) /
Despacho: Expeça-se mandado de citação dos demais proprietários do referido imóvel, conforme a petição de fls. 179 e 180. Em, 10-09-90. a) Werther Benedito Coelho. ....

EXECUÇÃO
Exequente: ENDECO - ENGENHARIA LTDA (Adv. Maria da Conceição Fernandes)
Executado: WELLINGTON DE JESUS SOUZA (Adv. Aluisio Gouveia)
Despacho: Defiro a petição de fls. 42. Ao Contador. Em, 17-09-90. a) Werther Benedito Coelho, .....

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Impugnante: WALDIR FERNANDES DA CUNHA (Adv. Edison Almeida)
Impugnado: ENDECO - ENGENHARIA LTDA (Adv. Maria da Conceição Fernandes)
Despacho: Diga a impugnada no prazo legal. Em, 17-09-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz. ....

DEFEJO
Autor: LUIZ QUINTER HOURS LEITÃO (Adv. Luiz Otávio Paiva Rodrigues)
Réu: RAIMUNDO GENISTOCLES RODRIGUES DO ASCENDEDO (Adv. Hugo Dias Francês)
Despacho: Defiro a petição de fls. 23, pelo que antecede // po a data da entrega das chaves pelo locatário, pagas e fls. 30-10-90, às 10 horas, sob pena de julgamento do despejo, conforme o estado do processo. // Intime-se a réu. Em 14-09-90. a) Werther Benedito Coelho, .....

RECONHECIMENTO DE SIGNATURA
Autor: MANOEL VITALINO MARTINS (Adv. Manoel Vitalino Martins)
Réu: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA (Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo)
Sentença de conclusão: Por este motivo julgo procedente // a reconhecida de MANOEL VITALINO MARTINS, com fundamento nos autos do processo nº 367/89, de acordo com o art. 101 do CPC, declaro /



rando extinto o débito residual do autor, e, em consequência, não encontrado outro qualquer débito que possa ser atribuído ao autor para com a ré, De claro a Inexistência de débito pleiteada na presente Ação Declaratória. Condono a ré às custas processuais e honorários advocatícios do autor, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Intime-se /  
Público-se. Registre-se. Belém, 17 de setembro de 1990. a) Werther Benedito Coelho, Juiz. //

*Werther Benedito Coelho*  
ESCRIVÃO,

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 14ª OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM. Escrivã: TEREZINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE COBRANÇA. Autores: ALCI- LIO FAVACHO DA SILVA e Outros. Reus: CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM e MUNICÍPIO DE BELÉM. Despacho: // "Unjam os reus. Int. (18.09.90) Advogados: Drs. Miguel Brasil Cunha, Pedro Paulo da Silva Campos, Otávio Salles.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: ENISA - ENGENHARIA E INDÚSTRIA S/A e Outros. Despacho: "À conta." (18.09.90) Advogados: Drs. Maria Rosângela da Silva, Deusdedit Freire Brasil.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE RECONHECIMENTO A DIREITO DE PERCEÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL. Autor: FERNANDO ANTÔNIO FILIZZOLA BENTES. Réu: ESTADO DO PARÁ. // Despacho: "Cite-se o Estado do Pará, na pessoa de seu representante legal." (18.09.90) Advogada: // Dra. Araceli Faial Cordeiro.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Devedor: / BENEDITO GOMES DOS SANTOS. Despacho: "Cite-se." (18.09.90) Procuradora: Dra. Ivone Lopes de Oliveira.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: RUBENS R. LIMA. Despacho: "Diga a exequente. Int." (18.09.90) Procurador Fiscal: Dr. Aldebaro Klautau Neto.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: RUBENS ANDRADE DE QUEIROZ. Despacho: "Diga a exequente. Int." // (18.09.90) Proc. Fiscal: Dr. Aldebaro Klautau Neto.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedora: ELVIRA DE C. / FONSECA. Despacho: "Diga a exequente. Int." (18.09.90) Proc. Fiscal: Dr. Aldebaro Klautau Neto.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: EDGAR PINHEIRO. Despacho: "Diga a exequente. Int." (18.09.90) Procurador Fiscal: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedora: FRANCISCA R. RODRIGUES. Despacho: "Diga a exequente. Int." // (18.09.90) Proc. Fiscal: Ronaldo Koury Maués.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: GABRIEL PAPCIELO VELOSO. Despacho: "Diga a exequente. Int." // (18.09.90) Proc. Fiscal: Dra. Maria Célia da Silva Duarte.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: MELO DE PINHEIRO FILHO. Despacho: "Diga a exequente. Int." (18.09.90) Proc. Fiscal: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: BENEDITO SOEIRO. Despacho: "Diga a exequente." (18.09.90) Proc. // Fiscal: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedora: CONCEIÇÃO G. GARCIA DIAS. Despacho: "Diga a exequente. Int." (18.09.90) Proc. Fiscal: Dr. Ronaldo K. Maués.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: JOSÉ ANTÔNIO DE P. BEZERRA. Despacho: "Diga a exequente. Int." // (18.09.90) Proc. Fiscal: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedora: MARIA MARTINS. Despacho: "Diga a exequente. Int." (18.09.90) // Proc. Fiscal: Dr. Aldebaro Klautau Neto.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Devedor: EMANUEL FERREIRA NETO. Despacho: "Diga a exequente. Int." (18.09.90) Proc. Fiscal: Dra. Maria Célia da Silva Duarte.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: M. B. JATENE SOUZA. // Despacho: "Considerando o requerimento à fls. 10, suspendo a presente execução com fundamento no // art. 40 da Lei nº 6.830, de 22.9.80. Int." (18.9.90) Proc. Fiscal: Dr. Geraldo Lima.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: VIDROS INDUSTRIAIS / DC PARÁ S/A - VIP. Despacho: "Considerando o requerimento a fls. 11, suspendo a presente execução // com fundamento no art. 40 da Lei nº 6.830, de 22.9.80. Int." (18.09.90) Proc. Fiscal: Dr. Geraldo Lima.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: EENHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Despacho: "Considerando o requerimento to à fls. 09, suspendo a presente execução, com // fundamento no art. 40 da Lei nº 6.830, de 22.9.80. Int." (18.9.90) Proc. Fiscal: Dr. Geraldo Lima.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: PANIFICADORA DIVINA PROVIDÊNCIA LTDA. Despacho: "Considerando o requerimento a fls. 09, suspendo a presente execução, // com fundamento no art. 40 da Lei nº 6.830, de 22.9.80. Int." (18.9.90): Proc. Fiscal: Dr. Geraldo Lima.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: J. RIBEIRO DE FREITAS. Despacho: "Considerando o requerimento à fls 09, suspendo a presente execução, com fundamento // no art. 40 da Lei nº 6.830, de 22.9.80. Int." (18.9.90) Proc. Fiscal: Dr. Geraldo Lima.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: MARCHANTARIA MODELO LTDA. Despacho: "Considerando o requerimento à // fls. 09, suspendo a presente execução, com fundamento no art. 40 da Lei nº 6.830, de 22.9.90. Int" (18.9.90) Proc. Fiscal: Dr. Geraldo Lima.

Belém, 18 de setembro de 1990

TEREZINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA,  
Escrivã

BELÉM, 18 DE SETEMBRO DE 1990.

CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO. DRA. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL.

PROC. nº 599/90-DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes. ELIZEU OLIVEIRA DA SILVA e ISA SOUZA DA SILVA (Adv. Domingos Mathias da Costa). Sent. Homólogo o Divórcio do casal Elizeu Oliveira da Silva e Isa Souza da Silva, com fundamento na referida lei. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação e expeçam-se os mandados necessários. P.R.I. Belém, 10 de setembro de 1990. Dra. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 525/90-SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS. Reqtes. ROSILDA PINHEIRO DO NASCIMENTO (Adv. Ana Célia S. Carneiro). Reqd. PAULO VIEIRA DO NASCIMENTO. Sent SEM EFEITO.

PROC. nº 927/85-SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS. Reqtes. ORMINDA PINHEIRO SAKPAIO (Adv. César Caetano P. dos Santos). Reqd. LUIZ ORLANDO GUEBES SAKPAIO (Adv. Wilson Gaia Farias). Desp. Chamo o feito a ordem, tornando sem efeito o despacho de fls. 94, e determino que a requerida seja intimada para falar sobre a petição de fls. 89/93, Belém, 13 de setembro de 1990. Dra. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 806/89-ALIMENTOS. Reqtes. IZABEL GONÇALVES LIMA (Adv. Sergio D. Almeida). Reqd. MANOEL DA CONCEIÇÃO LIMA (Adv. Daniel R. Junior). Desp. Nada se tem a decidir nos autos, pois já existe ofício expedido à firma, assinado pelo juiz substituto. Belém, 12 de setembro de 1990. Dra. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 647/90-CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO CONSENSUAL (adv. M. do S. L. dos Santos Silva). Reqtes. WILTON JOSE DO SOCORRO. SEM EFEITO.

PROC. nº 647/90-CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes. WILTON JOSE LOUZEIRO e ANGELA MARIA DE LIMA RODRIGUES (Adv. Maria do Socorro L. dos S. Silva). Sent. Converte em Divórcio a Separação Consensual do casal, com fundamento na referida lei. Transitada em julgado, expeçam-se mandados e archive-se. P.I.R. Belém, 12 de setembro de 1990. Dra. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 1227/88-DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes. RUTE SALES DUTRA e FRANCISCO RODRIGUES DUTRA (Adv. Telma Rodrigues). Desp. Renovem-se as diligências para o dia 09 de novembro, às 11:00 horas. Belém, 13 de setembro de 1990. Dra. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 254/90-ALIMENTOS. Reqtes. ELIZABETH DO SOCORRO DA CUNHA OLIVEIRA e OUTROS (Adv. Raimundo Rubens Fagundes Lopes). Reqd. EDSON LUIZ DA COSTA OLIVEIRA (Adv. Jose Augusto de C. M. Pombp). Desp. Intime-se a autora para falar sobre a petição de fls. 25/27. Belém, 13 de setembro de 1990. Dra. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 029/90-CURATELA. Reqtes. NAZARÉ INÊS RODRIGUES DO NASCIMENTO. (Adv. Vera L. da Silva Marques). Desp. CERTIDÃO. Designo o dia 19 de novembro, às 09:30 horas para a audiência de Interdição. Eu, Angela Terezinha de Souza Coelho, Escrivã substituta, subscrevi. Belém, 18 de setembro de 1990.

PROC. nº 768/90-DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes. APONSO CELSO DE ARAUJO e SILLE CRISTINA MIRANDA DE ARAUJO (Adv. Rômulo Cunha Vieira). Desp. Designo o dia 19 de novembro, às 09:30, para serem ouvidas as testemunhas previamente arroladas. Intime-se, inclusive o M.P. Belém, 17 de setembro de 1990. Dra. Terezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 1064/89-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Reqtes. DAVID CERDEIRA (Adv. M. de Nazaré Castro Maia). Reqd. MANOEL NASCIMENTO MOREIRA (Adv. Norberto Lavareda Santos). Desp. Nada a sanear. As partes são legítimas. Defiro as provas previamente requeridas. Oficie-se ao Renato Chaves para a realização do exame hemetológico a ser feito nas partes. Belém, 17 de setembro de 1990. Dra. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 721/90-EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Reqtes. JOSE MARIA LIMA DE ALMEIDA (Adv. M. do Socorro M. Correa). Reqd. ANTONIA REIS DE LIMA. Desp. Apense-se aos autos de Separação. Belém, 17 de setembro de 1990. Dra. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

ANGELA TEREZINHA DE SOUZA COELHO, Escrivã substituta, subscrevi.

RESENHA DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 1990  
CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA

JUÍZA TITULAR: Dra. ALBANIRA LOGATO BENERGUY  
ESCRIVÃO: Dr. CARLOS ALBERTO MIRANDA GOMES

SEPARAÇÃO LITIGIOSA - PROC. 137/90  
AUT.: LUIZ CLAUDIO CRUZ DO Couto  
ADV.: ANTONIO JOSÉ MATTOS NETO  
RE.: ANA LUIZA MONTEIRO DO Couto  
DESP.: Remarco a audiência para o dia 01.10.90, às 9:00 hs. Renovem-se as diligências. I. Em, 14.09.90

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PROC. 060/90  
CONT.: JANA ALVES LIMA  
ADV.: ROSA CARNEIRO RODRIGUES  
CONSD.: JOSÉ FERNANDES MARTINS  
DESP.: Vistos, etc..... Isto posto, com fundamento no art. 267, § 1º do CPC, JULGO EXTINTO o processo, condenando o Suplicante nas custas e despesas processuais. Decorrido o prazo legal e certificado o trânsito em julgado, archive-se observadas as formalidades legais. P.R.I. Belém, 04.09.90

SEPARAÇÃO CONSENSUAL - PROC. 196/90  
RETS.: AMARLY BARBOSA TEIXEIRA e AITA ARRUDA DO AMARAL TEIXEIRA  
ADV.: LUIZ ROBERTO MEIRA  
DESP.: Vistos, etc... Considerando satisfeitas as exigências legais, julgo por sentença o acordo de vontades dos conjugues suplicantes decretando-lhas a Separação Consensual Judicial que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial e termo de ratificação. Custas na forma da Lei transitada em julgado, pagas as custas, expeçam-se os mandados e ofícios necessários. P.R.I. Belém, 12.09.90

DESPICHO POR FALTA DE PAGAMENTO - PROC. 163/90  
AUT.: ALEXANDRINA CARDOSO FETU  
ADV.: JOSÉ ROBERTO BEZERRA JUNIOR  
RE.: IZABEL FERREIRA REIS  
DESP.: Vistos, etc... Isto posto, JULGO PROCEDENTE a ação, concedendo ao Suplicado o prazo de vinte (20) dias para a desocupação voluntária do imóvel sob pena de despejo condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do P. que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I. Belém, 12.09.90

CONFIRGAÇÃO DE FAZER - PROC. 074/90  
RET.: CARLES DA TRINDADE SANTOS  
ADV.: MARINALDA A. DA CUNHA  
RED.: ALMIR GOMES FURTADO  
DESP.: Vistos, etc... Isto posto, com fundamento no art. 267 § 1º do CPC, JULGO EXTINTO o processo, CONDENANDO o Suplicante nas custas e despesas processuais. Decorrido o prazo

legal e certificado o transito em julgado. Arquivo-se observadas as formalidades legais. P.R.I. Belém, 04.09.90

**DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 245/90**  
RETS.: FRANCISCO DE AZEVEDO ANDRADE E UISIS FREITAS ANDRADE  
ADV.: DAISY M. GONÇALVES  
DESP.: Designo o dia 21 do corrente às 9:00hs. para a realização da audiência dos conjuges e testemunhas arroladas. Ciente o Ilmo. Dr. Rep. do M. P. Em, 14.09.90

**DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 237/90**  
RETS.: JOSÉ ANDRÉ DE ALMEIDA E MARIA DE NAZARÉ FREIRE DE ALMEIDA  
ADV.: POSSIDÔNIO DA COSTA NETO  
DESP.: Designo o dia 01.10.90 às 9:15 hs. para a realização da audiência dos conjuges e testemunhas. I. Em, 14.09.90

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL - PROC. 236/90**  
RETS.: NELSON ASSUNÇÃO BARROS CABRAL E CLAUROILENE LOIOLA CABRAL  
ADV.: EIVALDO PINTO  
DESP.: Designo o dia 26 do corrente às 9:30 para a realização de audiência dos conjuges. I. Em, 14.09.90

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROC. 158/90**  
AGT.: N.M. REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA.  
ADV.: FERNANDO SOARES  
AGD.: MEMÓRIO COMP. E SUPR. LTDA.  
ADV.: LOMAR M. PEREIRA  
DESP.: Certifique o Sr. Escrivão sobre a alegação de fls. retro. I. Em, 14.09.90

**NUNCIACÃO DE OBRA NOVA - PROC. 153/90**  
RET.: TEREZA DELTA DOS SANTOS S. DE CASTRO E ESPÓSO  
ADV.: MILTON CHAGAS  
RED.: EDUARDO CORREIA GOUVEIA  
DESP.: Diga o A. no prazo legal sobre a certidão retro. I. Em, 14.09.90

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PROC. 160/90**  
RET.: MARCELINA VILHENA DE ALMEIDA  
ADV.: ADEMAR KATO  
RED.: Mª JOSÉ GOMES B. LINS E AMÉLIA LINS  
DEPS.: Contados Concluídos. Em, 14.09.90

**MEDIDA CAUTELAR DE VISTORIA - P. DC. 032/90**  
RET.: OLEO DE DENDE S/A - OLDESA  
ADV.: ADAMOR TENÓRIO PEREIRA  
RED.: REFLORSTADORA DA AMAZONIA S/A - REASA  
DESP.: Defiro o pggido de fls. retro. Aguarde-se manifestação do A. em trinta (30) dias. I. Em, 14.09.90

**DESPEDO POR FALTA DE PAGAMENTO - PROC. 033/90**

AUT.: MANOEL MESSIAS DA SILVA  
ADV.: JACI MONTEIRO COLARES  
RÉU.: DAVIS FERREIRA MOREIRA  
DESP.: Cumpra-se a decisão prolatada. Expeça-se a notificação. Em, 14.09.90

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PROC. 035/90**  
RET.: ANTONIO DAVID ATRES LEITE  
ADV.: MARIA DE FATIMA P. DE OLIVEIRA  
RED.: FRANCISCO HILDEBERTO SMITH DE OLIVEIRA  
ADV.: FRANCISCO NUNES SALGADO  
DESP.: Contados. Concluídos. Em, 14.09.90

**ARROLAMENTO - PROC. 037/90**  
RETS.: GRACIETE DOS SANTOS PANTOJA E OUTROS  
ADV.: MARILOURDES S. NASCIMENTO  
INTD.: HENRATO ANTONIO DOS SANTOS E ELISA EVANGELISTA SILVA SANTOS  
DESP.: Manifesta-se os interessados sobre as declarações da inventariante. I. Em, 14.09.90

**DESPEDO POR FALTA DE PAGAMENTO - PROC. 042/90**  
AUT.: HELENA PEREIRA DOS SANTOS  
ADV.: ANTONIA IZABEL OZÓRICO  
RÉU.: JORGE DE COUTO ROCHA  
ADV.: ULISSES D'OLIVEIRA  
DESP.: Cumpra-se a decisão prolatada. Expeça-se notificação do R. ex vi art 43 da Lei 6649/79. I. Em, 14.09.90

**CONV. DE SEPARAÇÃO EM DIV. LITIGIOSO - PR. 052/90**  
AUT.: JOSÉ LUIZ BARBOSA DE AMORIM  
ADV.: HAMILTON GUALBERTO  
RÉ.: EDMÉE MARIA DE OLIVEIRA FONTES  
ADV.: CADMY BASTOS MELO JR.  
DESP.: Manifesta-se o Ilmo. Dr. Rep. do M. Público. I. Em, 14.09.90

**BUSCA E APREENSÃO - PROC. 061/90**  
RET.: CONSORCIOS - UNIC. SAC. DE VEÍCULOS LTDA.  
ADV.: MARIA DA GRAÇA BALHA DE SOUZA  
RED.: FRLANDO BELAFANTE P. DA SILVA  
DESP.: Certifique o Sr. Escrivão se o duplicado formalizou o depósito ou se contestou a ação no prazo legal. Voltem conclusos. Em, 14.09.90

**DESPEDO PARA USO PRÓPRIO - PROC. 169/90**  
AUT.: COARACI DE SOUZA DIAS  
ADV.: DAVID ALENCAR MAFRA  
RÉU.: POMPEU CRISTO DE SOUZA  
ADV.: GLAIRSON FIGUEIREDO  
DESP.: Lavrado o competente termo. Contados. Concluídos. Em, 14.09.90

**EXECUÇÃO - PROC. 117/90**  
EXT.: PORTUENSE FERRAGENS S/A  
ADV.: LUCIS VILAS-REAS DA SILVA  
EXD.: INDUSTRIA ARAPIRANGA S/A  
DESP.: Manifesta-se o Exequente sobre a certidão retro. Ilmo. Sr. Oficial de Justiça retro. I. Em,

Em, 14.09.90

**EXECUÇÃO - PROC. 135/90**  
EXT.: IRMÃO TEIXEIRA LTDA.  
ADV.: SELMA CLARA RODRIGUES  
EXD.: RAIMUNDO JOSÉ AZEVEDO MAIA  
DESP.: Manifesta-se o Exequente sobre a certidão expedida à fls. retro. I. Em, 14.09.90

**POSSESSÓRIA - PROC. 142/90**  
RET.: JOÃO SANTOS BATISTA  
ADV.: MARINALDA ARAÚJO DA CUNHA  
RED.: FRANCISCO DE ASSIS GÓDIN DE SOUZA  
ADV.: NERCILDO ALVES DA SILVA  
DESP.: Intime-se o Suplicado a proceder a juntada do instrumento de mandato de seu patrono em 48 hs. Em, 14.09.90

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL - PROC. 220/90**  
RETS.: RUBENS DE ANDRADE FIGUEIRA E TEREZINHA DE JESUS PARENTE FIGUEIRA  
ADV.: ANTONIO GOMES  
DESP.: Remarco a audiência para o dia 18 do corrente às 9:00 hs. Intimem-se. Em, 14.09.90

**DESPEDO POR FALTA DE PAGAMENTO - PROC. 231/90**  
RET.: HELOISA HELENA CÉSAR S. P. DE P. MENEZES  
ADV.: FERNANDO WAZNER  
RÉU.: PAULO SERGIO ALVES PIMENTA  
DESP.: Cite-se. Em, 14.09.90

**DESPEDO POR FALTA DE PAGAMENTO - PROC. 232/90**  
RET.: ESPÓLIO DE FANGEL PINTO DA SILVA  
ADV.: ARTHUR ALVES HAMOS  
RED.: FIGUEIREDO MENDONÇA S/A - APAR. DOMS. SUPERLOJA  
DESP.: Cite-se. Em, 14.09.90

**SEPARAÇÃO DE CORPOS - PROC. 238/90**  
RET.: SORAYA THOMÉ MAAKAROUN  
ADV.: MAURO MENDES DA SILVA  
RED.: CHAWHAT NASSIF MAAKAROUN  
DESP.: Manifesta-se o Ilmo. Rep. do M. Público. Em, 14.09.90

**DESPEDO POR FALTA DE PAGAMENTO - PROC. 078/90**  
AUT.: PERPETUA PAIVA GONÇALVES  
ADV.: OTAVIO VASCONCELOS  
RÉU.: ARLINDO GELSON MONTEIRO  
DESP.: Arquivo-se. Em, 14.09.90

**DIVÓRCIO LITIGIOSO - PROC. 097/90**  
RET.: PEDRO SILVA GOMES  
ADV.: WALDIR L. DA ROCHA  
RED.: Mª LÚCIA DA SILVA GOMES  
ADV.: BENEDITO MONATO M. DAVID  
DESP.: Após manifestação do Ilmo. Sr. Rep. do M. Público. I. Em, 14.09.90

**SEPARAÇÃO DE CORPOS - PROC. 102/90**  
AUT.: FRANCY DA CRUZ R. CAMPELO  
ADV.: MANOEL JOSÉ SIQUEIRA  
RÉU.: CARIVALDO OLIVEIRA CAMPELO  
DESP.: Remarco a audiência para o dia 21 do corrente às 9:30hs. Cite-se advertido-se o Suplicado da conformidade do pedido retro. Ciente o M. Público. I. Em, 12.09.90

**REVISIONAL DE ALUGUEL - PROC. 109/90**  
AUT.: MARIA DA CONCEIÇÃO FONTELA FERREIRA  
ADV.: HAROLDO FERNANDES  
RÉ.: HELTENE SILVA DE A. CARVALHO  
ADV.: LOMAR NARZILA MAUES PEREIRA  
DESP.: Após manifestação da parte contrária no prazo legal. Conclusos. I. Em, 14.09.90

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PROC. 136/90**  
RET.: JOSUE FRANCO DE ALMEIDA  
ADV.: RAIMUNDO DUMIENSE RAIOL  
RED.: MARIA DE NAZARÉ BARROS AMORIM  
ADV.: MELINA R. CARNEIRO  
DESP.: Consoante se verifica a fls. 14 a Ação foi extinta exatamente por não haver sido formalizado o depósito do valor em face do que deu por prejudicado o pedido de fls. retro. I. Em, 14.09.90

**REVISIONAL DE ALUGUEL - PROC. 108/90**  
AUT.: MANOEL DE MATOS GARRIDO  
ADV.: VANILSON F. HESKETH  
RÉU.: JOSÉ MARIA BOSSA ANDRADE  
ADV.: ARTHUR ALVES RAMOS  
DESP.: Consoante se verifica dos autos a lide foi instaurada entre as partes MANOEL DE MATOS GARRIDO E JOSÉ MARIA BOSSA DE ANDRADE, com forme se vê da inicial, consequentemente a petição de fls. 24/25 e estranha a presente ação. Isto posto determine seu desentranhamento dos autos. I. Em, 14.09.90

**CARTÓRIO DA SEGUNDA PRETORIA CÍVEL (CAPITAL)**  
PRETORA: MARIA CECÍLIA DE LIMA PEREIRA  
RESENHA DO DIA 17.09.90

**PROC. Nº 118/89**  
AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQTE: ACÁCIO DOS SANTOS MACHADO  
ADV: JESSELICA CORTE KAUFFMAN E OUTRAS  
REQDO: MANOEL TRINDADE PANTOJA  
ADV: TELMA SUELI LEÃO RODRIGUES E OUTROS  
DESP.: "N.A. CIs. Belém, 13.09.90."

**PROC. Nº 93/90**  
AÇÃO: INVENTÁRIO DOS BENS FICADOS POR FALECIMENTO  
INTE: OSVALDINA RAIOL DA CUNHA  
ADV: FLÁVIO DE CARVALHO MAROJA E OUTRO  
INVOO: EDGAR HONORATO DA CUNHA  
DESP.: "Defiro o pedido de fls. 60, em virtude de tratar-se de subestabelecimento a estagiário, com reserva de poderes. Int. Em, 13.09.90."

**PROC. Nº 92/90**  
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQTE: JOSÉ GALDINO DA SILVA

ADV: ROSINEI RODRIGUES DA SILVA CASTRO E OUTROS  
DESP.: (PINAL DE SENTENÇA): "Vistos, etc. Face ao exposto, Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inc. IV, do Código de Processo Civil. Isento de custas, em virtude do autor gozar do benefício da gratuidade de Justiça. P. R. I. Belém, 14.09.90."

**PROC. Nº 146/90**  
AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO  
REQTE: RAIMUNDA DA SILVA OLIVEIRA  
ADV: LUIZ O. GUEDES SAMPAIO E OUTROS  
REQDO: RAIMUNDO FEITOSA DA SILVA  
ADV: AMADEU ALMIR BOGÉA  
DESP.: "Para inquirição das testemunhas arroladas às fls. 79, designo o dia 05 de novembro, às 10.30h., não havendo necessidade de expedição de mandato, uma vez que as mesmas se propuseram a comparecer independentemente de intimação. Belém, 14.09.90."

**PROC. Nº 099/89**  
AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO  
REQTE: CELINA LOPES DA CUNHA  
ADV: OTAVIO VASCONCELOS LIMA  
REQDA: NEUZA SANTOS DE AMADOR  
DESP.: (SENTENÇA): "Homologo por sentença a decisão formulada por Celina Lopes da Cunha, na Ação de Interdito Proibitório, movida contra Neuza Santos de Amador, com base no artigo 267, VIII do CPC, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Isento de custas. P.R.I. Belém, 14.09.90."

**PROC. Nº 85/90**  
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQTE: FRANCISCO CESAR MARADEI TEIXEIRA  
ADV: RAIMUNDO DORIVAL NUNES DOS SANTOS E OUTROS  
REQDO: SALOMÃO CORREA DE SOUZA  
DESP.: "N.A. Sim, com as cautelas legais. Em, 13.09.90."

**PROC. Nº 66/89**  
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
ADV: EPITÁCIO DA SILVA SANTANA  
REQTE: RAIMUNDO OSMAR DA SILVA MASCARENHAS  
REQDO: JOSÉ MARIA VIANA OLIVEIRA, procurador da senhora LIDIA ALVES DE MELO  
DESP.: "De-se ciência ao autor dos termos da certidão supra. Belém, 14.09.90."

**PROC. Nº 67/89**  
AÇÃO: DESPEJO PARA USO PRÓPRIO  
REQTE: JOAQUIM FONSECA VILHENA  
ADV: SULEIMA NAZARÉ HABIB DANTAS  
REQDA: MIRACY DAMASCENO SILVA  
ADV: TELMA SUELI LEÃO RODRIGUES E OUTROS  
DESP.: "Para prosseguimento da instrução, designo o dia 19 de outubro, às 10.30h., cumpridas as formalidades legais. Int. Em, 14.09.90."

**PROC. Nº 73/89**  
AÇÃO: DESPEJO PARA USO PRÓPRIO  
REQTE: MARY COUTO DA SILVA CABRAL  
ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SILVA PINTO AMORIM  
REQDA: ZINALDA DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA ROSA  
ADV: RAIMUNDO DORIVAL NUNES DOS SANTOS E OUTROS  
DESP.: "Renovem-se as diligências para o dia 24 de outubro, às 10.30h., cumpridas as formalidades legais. Belém, 14.09.90."

*Silvia Rocha*  
Escrivã da 2ª Pretoria  
do Cível da Capital  
(G.Reg. 33.614)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**  
INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica intimado o INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO NEOROLÓGICO DO PARÁ - IONPA a efetuar, no prazo legal, o Preparo e o pagamento das demais despesas, do Agravo de Instrumento para o S. T. F. por si interposto (Adv. Yolanda M. Nunes), contra o Espólio de Ana Garcia Camacho Leal (Adv. Rui Souza Filho).

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 21 de setembro de 1990  
SILVANA ROCHA MOTTA  
Escrivã Substituta

F D I T A L

Faço público, que nos autos de Apelação Cível sendo Aptes. ORLANDO HOMCI HABER e sua mulher e outros (Adv. Hamilton Gualberto) e Apdo. ANTONIO ALCIDES LECROA GEMTEL (Adv. Ademar Kato), o Exmo. Sr. Des. Presidente examinando o Recurso Especial interposto pelo Apelado, exarou despacho com esta conclusão:

É evidente que a interpretação dos artigos tidos como violados pelo recorrente, está equivocada, até porque, como bem salienta o V. Ares to recorrido das normas neles contidas, tem-se que o Juízo da falência é universal e competente para todas as ações e reclamações não só sobre bens, como também sobre os interesses e negócios da massa falida, os quais serão processados sob sua jurisdição.

Inadmito o recurso interposto.  
Belém, Pará, 10 de setembro de 1990.  
a) Des. Almir de Lima Pereira.  
Presidente do T.J.F.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 21 de setembro de 1990.  
SILVANA ROCHA MOTTA  
Escrivã Substituta  
(G.Reg. 33.686)

23a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 1990, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR STÉLEO MENEZES.

Licenciados: Des. Ary da Motta Silveira  
Férias.: Des. Maria Lúcia M. dos Santos  
Aus. justificadas.: Des. Lydia Dias Fernandes, Nelson Amorim, Calistrato Mattos, Wilson de Jesus, Humberto de Castro e Climeniê Pontes.  
Procurador de Justiça.: Drs. Américo Monteiro e Vera Couto

**JULGAMENTOS**

- 1 - Habeas-corpus - Preventivo - Benevides - Impte.: O adv. Djalma da Oliveira Farias a favor de OSCAR AUGUSTO DE AMORIM COSTA.  
- Adiado a pedido do advogado do paciente.
- 2- Idem, idem, idem - Benevides - Impte.: O adv. Egídio Machado Sales Filho a favor de JOSÉ VIEIRA ALVES e ROQUE LIMA DOS SANTOS.  
- Idem, idem
- 3- Idem, idem - Liberatório - Capital - Impte.: A estag. Fábila de Melo e Silva a favor de JOSÉ CARLOS BENTES DA SILVA.  
- Denegaram a ordem, unanimemente. Não votou, por estar eventualmente ausente, o Des. José Alberto Maia.
- 4- Idem, idem, idem - Impte.: o estag. Edivaldo dos Santos Cardoso a favor de JOSÉ ROBERTO PINTO ROMÃO.  
- Denegaram a ordem, unanimemente. Não votando, por não ter assistido à leitura do Relatório, o Des. José Alberto Maia.
- 5- Idem, idem - Impte.: A estag. Fábila de Melo e Silva a favor de PAULO SERGIO DA SILVA LIMA.  
- Preliminarmente, por unanimidade de votos, não conheceram do pedido, considerando-o prejudicado por falta de objeto.
- 6- Idem, idem - Capital - Impte.: O estag. Edivaldo dos Santos Cardoso a favor de AUGUSTO GABRIEL RODRIGUES DA SILVA.  
- Denegaram a ordem, unanimemente, não votando, por não ter assistido à leitura do Relatório, o Des. Ricardo Borges Filho.
- 7- Idem, idem - Ananindeua - Impte.: O adv. Franciney Goes Cardoso a favor de EDSON CAMPOS e MARTINHO SANTOS FERREIRA.  
- Denegaram a ordem, unanimemente.
- 8- Idem, idem - Breves - Impte.: O adv. Osvaldo Serrão a favor de JOSÉ RICARDO BRASILEIRO MARTINS.  
- Por maioria, vencidos os Des. Orlando Vieira e Aurélio Corrêa do Carmo, negaram a ordem.
- 9- Idem, idem - Liberatório - Moju - Impte.: O adv. Hamilton R. Gualberto a favor de ANTONIO ALVES PEREIRA NETO.  
- Rejeitadas, unanimemente, as 2 (duas) preliminares suscitadas, no mérito, também por unanimidade de votos, concederam a ordem, sem prejuízo do prosseguimento da ação penal, determinando, ainda, que a dra. Juíza arbitre a fiança, nos termos da lei.  
Não votou, por não ter assistido à leitura do Relatório, o Des. Cristiano Alves..
- 10 - Exceção de Suspeição - Excepte.: Dr. Neomizio Lobo Nobre (adv. em causa própria) - Excepto.: Pretor do Termo Judiciário de Acará - Relator.: Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho (pub. no D.O. 22.8)  
- Preliminarmente, por unanimidade, não conheceram da Exceção por falta de poderes especiais na procuração.

23a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 1990, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. STÉLEO MENEZES.

Licenciado.: Des. Ary da Silveira  
Férias.: Des. Ma. Lúcia M. dos Santos  
Aus. justificadas.: Des. Lydia Fernandes, Nelson Amorim, Calistrato Mattos, Wilson de Jesus, Humberto de Castro e Climeniê Pontes.  
Procurador de Justiça.: Drs. Jayme Lamarão e Moacyr B. Dias.

**JULGAMENTOS**

- 1 - Mandado de Segurança - Capital - Reqte.: Curbel Comércio e Indústria SA (adv. Hamilton R. Gualberto) - Reqdo.: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 13a. Vara Cível da Capital - Relatora.: Exma. Sra. Des. Maria Lúcia M. Santos.  
- Adiado por ausência justificada da Des. Relatora.
- 2- Idem, idem, idem - Reqte.: Margarida Cândida Reis Batista (adv. Adalberto A. de Souza) - Reqda.: Exma. Sra. Juíza da 6a. Vara Cível da Capital - Relator.: Exmo. Sr. Des. Nelson Amorim.  
- Adiado por ausência justificada do Des. Relator
- 3- Idem, idem, idem - Reqte.: Selma Fraiha Souza (adv. Fernando da Silva Gonçalves) - Reqda.: Exma. Sra. Juíza de Direito da 10a. Vara Cível da Capital - Relator.: Exmo. Sr. Des. Nelson Amorim.  
- Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 4- Idem, idem - Santarém - Reqte.: Antonio Carlos Pastana de Oliveira (adv. Miguel Borghazan e outro) - Reqda.: Exma. Sra. Juíza de Direito da 2a. Vara de Santarém - Relator.: Exmo. Sr. Des. Humberto de Castro.  
- Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 5- Idem, idem - Capital - Reqte.: Edmilson Marques de Oliveira (adv. Albérico Mesquita Ribeiro) - Reqdos.: Exmos. Srs. Juizes da 2a. e 3a. Vara Cíveis da Comarca de Marabá - Litisconsorte Passivo Necessário - Luiz van Oliveira Lopes (adv. a seu favor) - Relator.: Exmo. Sr. Des. José Alberto Soares Maia.  
- Adiado a pedido do Des. Relator.
- 6- Idem, idem - Capital - Reqte.: Nair Corrêa Pantoja (adv. Nilza Maria Paes da Cruz) - Reqdo.: Exma. Sra. Juíza de Direito da 5a. Vara Cível da Capital - Litisconsorte Passivo Necessário - Rui Guilherme Carvalho de Aquino (adv. Ana Flávia M. Guerreiro) - Relatora.: Exma. Sra. Des. Lydia Dias Fernandes. (pub. no D.O. 22.8)  
- Adiado por ausência justificada da Des. Relatora
- 7 - Idem, idem - Santana do Araguaia - Reqte.: João Irineu da Luz (adv. Brenda Marinho Maira Mattos) - Reqdo.: Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Santana do Araguaia - Relator.: Exmo. Sr. Des. Aurélio do Carmo (pub. no D.O. 22.8).  
- Unanimemente, concederam a ordem.

- 8- Idem, idem, idem - Reqte.: J. C. Fernandes (adv. Haroldo Fernandes e outra) - Reqdo.: Exma. Dra. Juíza de Direito da 1a. Vara Cível da Capital - Relatora.: Exma. Sra. Des. Maria de Nazareth Brabo (pub. no D.O. 22.8.)  
- Rejeitada, por maioria de votos, a preliminar de intempestividade, vencidos os Des. José Alberto Maia e Carlos Gonçalves, no mérito, unanimemente, concederam a ordem.
- 9- Idem, idem - Reqte.: Joaluz Ribeiro dos Santos (adv. Tufi Mutran Neto) Reqda.: Exma. Sra. Juíza de Direito da 3a. Vara Cível de Marabá - Relatora.: Exma. Sra. Des. Maria de Nazareth Brabo (pub. no D.O. 22.8).  
- Adiado a pedido da Des. Relatora.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça, Belém, 29 de agosto de 1990

Gengis Freire de Souza  
Secretário do TJE

(G.Reg. 33.359)

4a. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 1990, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA.

Licenciado.: Des. Ary da Silveira  
Férias.: Des. Maria Lúcia M. Santos  
Aus. justificadas.: Des. Lydia Fernandes, Calistrato Mattos, Wilson de Jesus, Climeniê Pontes.  
Procurador de Justiça.: Dr. Willibald Bibas.

**PARTE ADMINISTRATIVA**

- 1 - Pedido de Remoção para a Comarca de Ananindeua - 3a. Vara (critério merecimento) - Reptes.: Os bacharéis DIRACY NUNES ALVES, WALTON CEZAR BRUZZINSKI, MARIA SOARES PALHETA, HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES, DAHIL PARAENSE DE SOUZA, ODETE DA SILVA CARVALHO, CLAUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, RICARDO FERREIRA NUNES, GLEIDE DE MOURA PRALIER, SANDRA MARIA ARAGÃO KLAUTAU, ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, EDINEA OLIVEIRA TAVARES, JORGE LUIS LISBOA SANCHES, JURAMIR BARBOSA DE OLIVEIRA, Juizes de Direito das Comarcas de Santarém, Conceição do Araguaia, São Miguel do Guamá, Abaetetuba, Altamira, Tucuruí, Alenquer, Marabá, Marabá, Tucuruí, Alenquer, Altamira, res. Nos termos do parecer da Corregedoria, somente os bacharéis DIRACY NUNES ALVES, HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES, DAHIL PARAENSE DE SOUZA, MARIA SOARES PALHETA, GLEIDE DE MOURA PRALIER e ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS estão aptos a concorrer à vaga. Convidados para escrutinadores os Des. Manoel de Christo Alves Filho e Ossiam Corrêa de Almeida, foram colhidos os votos e conferido o seguinte resultado: Maria Soares Palheta, 12 votos; Rosileide Barros, 9 votos; Gleide Moura Pralier, 6 votos; Helena Percila A. Dornelles, 6 votos; Diracy Nunes Alves, 5 votos; Dahil Paraense de Souza, 5 votos, em branco, 2 votos.  
Tendo apenas as bacharelas Rosileide Barros e Maria Soares Palheta obtido a maioria, foi procedida nova votação, concorrendo apenas as Drs. Gleide Pralier e Helena Percila de Azevedo Dornelles, concorrendo, tendo, afinal, a primeira obtido 9 votos e a segunda, 6 votos, ficando escolhida, portanto, como terceiro nome da lista a dra. Gleide Pralier.  
Ficou, assim, a lista triplíce constituída dos nomes das bacharelas Rosileide Barros, Maria Soares Palheta, Gleide Moura Pralier.  
Foi procedida, então, votação para escolha de um só nome para efeito de remoção, tendo sido obtido o seguinte resultado: MARIA SOARES PALHETA, 11 votos; ROSILEIDE BARROS, 3 votos, GLEIDE DE MOURA PRALIER, 1 voto.  
Foi, portanto, escolhida, pelo critério de merecimento para a 3a. Vara da Comarca de Ananindeua a dra. MARIA SOARES PALHETA.
- 2- IDEM, IDEM - Santarém - 4a. Vara (critério de antiguidade - Reqte.: os bacharéis EDINEA OLIVEIRA TAVARES e CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Juizes de Direito das Comarcas de Marabá e Alenquer, respectivamente.  
- Tendo o dr. Constantino Augusto Guerreiro requerido desistência do pleito, apenas concorrerá a bacharela Edineia Oliveira Tavares. Consultado o E. Tribunal, este manifestou-se com 14 votos afirmativos e 1 (um) em branco.  
Foi, portanto, escolhida para a 4a. Vara da Comarca de Santarém, pelo critério de antiguidade, a bacharela EDINEA OLIVEIRA TAVARES.
- 3 - Idem, idem - Bragança - 1a. Vara (critério merecimento) - Reptes.: os bacharéis WALTON CEZAR BRUZZINSKI; RICARDO FERREIRA NUNES, ODETE DA SILVA CARVALHO, EDINEA OLIVEIRA TAVARES, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, EDITH DIAS BARRA, DIRACY NUNES ALVES, JORGE LUIS LISBOA SANCHES, SANDRA MARIA ARAGÃO KLAUTAU; ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS, JURAMIR BARBOSA DE OLIVEIRA, CLAUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, ELENA FARAG, Juizes de Direito das Comarcas de Conceição do Araguaia, Santarém, Altamira, Marabá, Alenquer, Soure, Santarém, Senador José Porfírio, Marabá, Tucuruí, Marabá, Santarém e Itaituba, respectivamente.  
- Nos termos do parecer da Corregedoria, somente poderão concorrer os bacharéis Diracy Nunes Alves, Elena Farag, Edith Dias Barra e Rosileide Maria Cunha Barros.  
Procedida a votação, foi obtido o seguinte resultado: Rosileide Barros, 14 votos, Elena Farag, 11 votos; Edith Dias Barra, 11 votos; em branco, 6 votos. Ficou, portanto, a lista triplíce constituída dos três nomes votados.  
Foi, a seguir, realizada nova votação para escolha de um só nome para fins de remoção, tendo sido obtido o seguinte resultado: Rosileide Barros, 2 votos; Elena Farag, 12 votos; em branco, 1 voto.  
Ficou, portanto, escolhida nova remoção para a Comarca de Bragança, pela Vara, pelo critério de merecimento, à dra. ELENA FARAG.
- 4- Idem, idem - Bragança - 2a. Vara (critério antiguidade) - Reptes.: os bacharéis WALTON CEZAR BRUZZINSKI, JORGE LUIS LISBOA SANCHES, ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS, CLAUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, DIRACY NUNES ALVES, ODETE DA SILVA CARVALHO, RICARDO FERREIRA NUNES, EDINEA OLIVEIRA TAVARES, JURAMIR BARBOSA DE OLIVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, EDITH DIAS BARRA, SANDRA MARIA ARAGÃO KLAUTAU, ELENA FARAG, Juizes de Direito das Comarcas de Conceição do Araguaia, Senador José Porfírio, Tucuruí, Santarém, Santarém, Santarém, Marabá, Marabá, Alenquer, Soure e Itaituba, respectivamente.  
- Nos termos do parecer da Corregedoria, é mais antiga a bacharela DIRACY NUNES ALVES, excluindo-se todos os demais nomes.  
Consultado, o E. Tribunal manifestou-se, unanimemente, com 15 votos afirmativos.  
Foi, portanto, escolhida para a 2a. Vara da Comarca de Bragança, pelo critério de antiguidade, a bacharela DIRACY NUNES ALVES.
- 5- Idem, idem - Conceição do Araguaia - 1a. Vara (critério merecimento) - Reqte.: o bacharel WALTON CEZAR BRUZZINSKI, Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Conceição do Araguaia.  
- Unanimemente, deferiram o pedido, devendo ser baixado o necessário ato.

- 6- Idem, idem - Igarapé-Miri (critério de antiguidade) - Reqtes.: os bacharéis JORGE LUIS LISBOA SANCHES, FRANCISCO SABINO VASCONCELOS DA COSTA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, ANTONIO CLAUDIO V. CRUZ, MARGUI LIMA GASPARI, MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA, ROSA MARIA RODRIGUES MONTEIRO, ALVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS, GILBERTO DE PAULA PINHEIRO, LEONILDES MACEDO E SILVA, ROSA DE FÁTIMA DA COSTA NAVAGANTES, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA, Juizes de Direito das Comarcas de Senador José Porfírio, respondendo por Altamira, Oeiras do Pará, Juiz Regional da Comarca de Marabá, Cachoeira do Arari, Baião, Regional, respondendo por Abaetetuba, S. Sebastião de Boa Vista, Juiz Regional respondendo pela Comarca de ALENQUER, Chaves, Jacundá, Oriximiná, Rondon do Pará e Itupiranga, respectivamente.
- Colocada em votação, como preliminar, critério da hora para aferição da antiguidade, foi, por maioria de votos, acolhida a preliminar, ficando, portanto, habilitado apenas o bacharel Antonio Cláudio V. Cruz.

Procedida a votação, o Egrégio Tribunal pronunciou-se afirmativamente, com 12 votos, sendo 3 em brancos. Foi, portanto, escolhido o bacharel ANTONIO CLAUDIO VON-LOHRMANN CRUZ para a Comarca de Igarapé-Miri, pelo critério de antiguidade.

- 7- Idem, idem - Tucumã (pelo critério de merecimento) - Reqtes.: os bacharéis NORMANDO DO CARMO BORGES e JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz de Direito da Comarca de Redenção e Juiz Regional de Marabá, respectivamente.
- Concorrendo apenas o bacharel Normando do Carmo Borges, nos termos do parecer da Corregedoria, foi consultado o E. Plenário, o qual manifestou-se com 13 votos afirmativos, 1 (um) voto negativo e 1 (um) em branco.
- Foi, portanto, escolhido para a Comarca de Tucumã, pelo critério de merecimento, o bacharel NORMANDO DO CARMO BORGES.

- 8- Pedido de Promoção para a Comarca de Itaituba - la. Vara (critério de merecimento) - Reqtes.: Os bacharéis ROBERTO GONCALVES DE MOURA, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, JOSÉ ANTONIO FERRIERA CAVALCANTE, GILBERTO DE PAULA PINHEIRO, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, Juizes de Direito de Xinguara, São Felix do Xingú, Regional de Marabá, Muaná, Mãe do Rio, Regional de Itaituba, Chaves, respondendo por Rondon do Pará, respectivamente.
- Nos termos do parecer da Corregedoria, estão habilitados para concorrer à promoção apenas os bacharéis Roberto Gonçalves, Mairton M. Carneiro, Amilcar Roberto B. Guimarães, Leonardo de Noronha Tavares e Gilberto de Paula Pinheiro.
- Procedida a votação, foi obtido o seguinte resultado: Gilberto de Paula Pinheiro, 7 votos; Amilcar Roberto Bezerra Guimarães, 11 votos; Leonardo Tavares, 13 votos; Mairton Marques Carneiro, 7 votos; Roberto Gonçalves de Moura, 2 votos; em branco, 5 votos.
- Escolhidos os bacharéis Amilcar Nóberto Guimarães e Leonardo Tavares para integrar a lista, foi procedida nova votação para escolha do terceiro nome, tendo os Drs. Gilberto de Paula Pinheiro e Mairton Marques Carneiro obtido, respectivamente, 7 votos e 6 votos, com 2 votos em branco.
- Procedida nova votação para escolha de um só nome, obteve o bacharel Leonardo Tavares, 11 votos; Gilberto de Paula Pinheiro, 3 votos, e em branco, 1 (um) voto.
- Foi, portanto, escolhido para a la. Vara da Comarca de Itaituba pelo critério de merecimento o bacharel LEONARDO DE NORONHA TAVARES.

- 9- Tendo o Desembargador Pedro Paulo Martins, solicitado dispensa de suas funções de membro de Comissão Examinadora do Concurso para Juiz de Direito, foi procedido sorteio para um novo membro da Comissão, recaindo a escolha no nome da Desembargadora Lydia Dias Fernandes.
- Solicitando a palavra, o Des. Manoel de Christo Alves Filho ressaltou a necessidade de se dar nova redação ao artigo 23 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, transpondo o teor do inciso VI para a Seção I do Capítulo II do Regimento, que trata da competência das Câmaras Criminais Reunidas.

A proposição foi unanimemente aprovada, devendo ser baixada a competente Resolução, cujo projeto deverá ser apresentado, oportunamente, pelo Desembargador Stáleo Menezes, Presidente das Câmaras Reunidas.

O Desembargador José Alberto Soares Maia propôs um voto de pesar pelo falecimento do dr. Elizário do Couto Bastos, médico legista e professor que grandes serviços prestou ao Poder Judiciário.

A proposição foi unanimemente aprovada, devendo serem feitas as comunicações devidas.

A seguir, o Desembargador Ricardo Borges Filho agradeceu, em rápidas palavras, a manifestação do E. Tribunal sobre o transcurso de seu aniversário natalício.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça, Belém, 30 de agosto de 1990

Gengis Freire de Souza  
Secretário do TJE

(G.Reg. 33.395)

21ª Sessão Ordinária das 2ªs Câmaras Isoladas, realizada em 30 de agosto de 1990, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Aurélio Corrêa do Carmo. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Manoel de Christo Alves Filho, Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Ossiam Corrêa de Almeida e Humberto de Castro. Ausência justificada: Des. Clímenis Pontes. Presentes, ainda, os Drs. procuradores de Justiça, Rui Silva (Câmaras Penal) e Afonso Pinto da Silva (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- 01- Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital  
Recte: Juiza de Direito da 4ª Vara Penal, em exercício  
Recdos: Antônio Moreira Bastos e Celina Antunes Bastos  
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho  
Decisão: Unanimemente, deram provimento, em parte, ao recurso, para reformar a sentença com relação ao inquérito policial, determinando o prosseguimento e conclusão do mesmo, mantidos os demais termos da sentença.  
T. Julg.: Deses. Manoel de Christo Alves Filho, Relator; Nelson Amorim e Ossiam Almeida
- (Publicado no D.O. de 27.08.90)
- 02- Apelação Penal da Capital  
Apte: Paulo de Oliveira Martins (Adv. José da Rocha Moreira)  
Apda: A Justiça Pública  
Relator: Des. Nelson Amorim  
Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação, julgando improcedente a denúncia e absolver o réu da imputação que lhe faz a Justiça Pública  
T. Julg.: Deses. Nelson Amorim, Relator; Ossiam Almeida e Aurélio do Carmo

MATÉRIA CÍVEL

- 01- Embargos de Declaração da Capital  
Embgrte: Banco Safra S/A  
Embgrdo: O V. Acórdão nº 17.262, de 19.04.90  
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho  
Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos por manifesta improcedência.  
T. Julg.: Deses. Manoel de Christo Alves Filho, Relator; Nelson Amorim e Aurélio do Carmo

(Publicados no D.O. de 27.08.90)

- 02- Agravo de Instrumento da Capital  
Agvte: João Bensabat Bittencourt (Adva. Roseana Rodrigues)  
Agvdo: Edilson da Silva Cardoso (Adv. Icarai Dantas)  
Relator: Des. Nelson Amorim  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo para manter a decisão agravada em todos os seus termos.  
T. Julg.: Deses. Nelson Amorim, Relator; Ossiam Almeida e Aurélio do Carmo
- 03- Apelação Cível de Rondon do Pará  
Apte: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Adv. Marco Antônio Anjos Tangerino)  
Apda: Madeireira Rondon Indústria e Comércio Ltda. (Adv. José Fernandes)  
Relator: Des. Nelson Amorim  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.  
T. Julg.: Deses. Nelson Amorim, Relator; Ossiam Almeida e Aurélio do Carmo

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.  
Belém (Pa), 12 de setembro de 1990

LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA  
Subsecretário do T.J.E.,  
em exercício

(G.Reg.33.501)

21ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 31 de agosto de 1990, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. José Alberto Soares Maia. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Orlando Dias Vieira, Maria de Nazareth Brabo de Souza e Pedro Paulo Martins. Ausência justificada: Des. Calistrato Mattos. Em gozo de férias: Des. Maria Lúcia Santos. Presente, ainda, o Dr. Procurador de Justiça, Wilton Nôvoa (Câmaras Penal e Cível).

MATÉRIA PENAL

- 01- Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital  
Recte: Juiza de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício  
Recd: José Alberto Bessa Filho  
Relator: Des. Pedro Paulo Martins  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
T. Julg.: Deses. Pedro Paulo Martins, Relator; Orlando Vieira e José Alberto Maia
- 02- Apelação Penal da Capital  
Aptes: José Rigoberto Tomazo Ruiz, Pastor Elias Delgado Garcia e Ardson Soares Júnior (Adv. Fernando Gonçalves e José Maria Lima da Costa)  
Apda: A Justiça Pública  
Relator: Des. Calistrato Mattos  
Decisão: Adiado.
- 03- Idem, Idem, Idem  
Apte: Soldado PM do 3º BPM-PME/PA - César Augusto Maia Vaz (Adv. Djalma Farias)  
Apda: A Justiça Militar  
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos  
Decisão: Adiado.

MATÉRIA CÍVEL

- 01- Agravo de Instrumento da Capital  
Agvtes: Maria de Belém Marques Paraguassú, representante do menor, Inocência Mártires Coelho Júnior (Adv. Deusdedit Brasil) e Inocência Mártires Coelho (Adv. Flávio Maroja)  
Agvdos: Os mesmos  
Relator: Des. Calistrato Mattos  
Decisão: Adiado.
- 02- Apelação Cível da Capital  
Apte: Amazônia Agropecuária, Importação e Exportação Ltda. (Adva. Ione Arrais)  
Apdo: O espólio de Arthur de Melo e Silva (Adv. Orlando de M. e Silva)  
Relator: Des. Calistrato Mattos  
Decisão: Adiado.
- 03- Idem, Idem, Idem  
Apte: Touring Club do Brasil (Adv. Adherbal Meira Mattos)  
Apda: Maria de Nazaré Caldeira de Menezes (Adv. Carlos Balbino)  
Relator: Des. José Alberto Maia  
Decisão: Adiado.
- 04- Idem, Idem, Idem  
Aptes: Rubertex Comércio e Indústria S/A e outros (Adv. Rosomiro Arrais)  
Apdo: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Manoel José Siqueira)  
Relator: Des. José Alberto Soares Maia  
Decisão: Adiado.
- 05- Idem, Idem, Idem  
Apte: S/A Radiolux (Adv. Elias Pinto de Almeida)  
Apda: Construtora Leal Júnior Ltda. (Adv. Floracy Pamplona Dantas)  
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos  
Decisão: Adiado.

- 06- Agravo de Instrumento de Muaná  
Agvte: José Benedito do Prado Pacheco (Adv. Sebastião Leão Colares)  
Agvda: Elcy Galoso Costa (Adv. Guilherme Salame)  
Relator: Des. Orlando Vieira  
Decisão: Unanimemente, julgaram o agravo prejudicado por falta de objeto.  
T. Julg.: Deses. Orlando Vieira, Relator; José Alberto Maia e Maria de Nazareth Brabo

- 07- Apelação Cível da Capital  
Apte: Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia (Adv. Edilson Moura Barroso)  
Apda: Maria de Nazaré Cavaleiro de Macêdo Mendonça (Adv. Deusdedit Brasil)  
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos  
Decisão: Adiado.
- 08- Idem, Idem, Idem  
Aptes: Guido Pinheiro e sua mulher (Adv. Pedro Daltro Cunha)  
Apdos: Rubem Brandão de Souza e sua mulher (Adv. Otávio Augusto Chase)  
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos  
Decisão: Adiado.

- 09- Idem, Idem, Idem  
Apte: Berlo Comércio e Indústria Ltda. (Adva. Iracema Araújo)  
Apda: Conceição Maria Lobato de Castro (Adv. José Otávio T. da Fonseca)  
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos  
Decisão: Adiado.

- 10- Idem, Idem, Idem  
Aptes: Diana Alves Ferreira e Tereza Cristina Mathias Ferreira (Adva. Eliete Lopes)  
Apda: Telepará S/A (Adv. Luiz Renato Amanajás Mindello)  
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos  
Decisão: Adiado.

- 11- Idem, Idem, Idem  
Apte: Paulo José da Costa (Adv. Waldemar Felgueiras Vianna)  
Apdo: Paulo José da Costa Júnior, representado por sua mãe, Jaide Maria Barata Rodrigues (Adv. Milton Chagas)

Relator: Des. José Alberto Maia  
Decisão: Adiado.

12- Idem, Idem, Idem  
Aptes: Rosa Cordeiro de Oliveira, Antônio de Oliveira e outras (Adva. Vera Margareth Puça Cardoso)  
Apda: Adelaide de Almeida (Adv. César Zacharias Mártires)  
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos  
Decisão: Adiado.

13- Agravo de Instrumento da Capital  
Agvte: José Alexandre da Cunha Pessoa (Adv. Reinaldo Miranda e outros)  
Agvdo: Alcio Gomes Moreira (Adv. Orlando Antônio Martins Fonseca)  
Relator: Des. Orlando Vieira  
Decisão: Adiado.

14- Idem, Idem, Castanhal  
Agvte: Waldemar Pereira da Rocha - Marchanteria Líder Ltda (Adv. Eliomar Ferreira de Andrade)  
Agvdo: Banco Itaú S/A (Adva. Eriedina Borges Paulo)  
Relator: Des. Orlando Vieira  
Decisão: Adiado.

15- Idem, Idem, Capital  
Agvte: Angelino da Silva Oliva (Adv. Carlos Alberto Serra de Souza)  
Agvdo: Constantino Conde da Silva (Adv. Rosomiro Arrais e Ione Arrais Rodrigues)  
Relator: Des. Orlando Vieira  
Decisão: Adiado.

16- Apelação Cível da Capital  
Apte: Odete Dias da Costa (Adv. Raimundo Dorival dos Santos)  
Aptos: Mário Antônio Pereira dos Santos e sua mulher (Adv. Paulo Wellington S. dos Santos e outros)  
Relator: Des. Orlando Vieira  
Decisão: Adiado.

17- Idem, Idem, São Miguel do Guamã  
Apte: Sociedade Evangelizadora Batist Mind Mission (Adva. Eriedina Borges Paulo)  
Apdo: Três Pinheiros do Pará Ltda. (Adv. Arthur Klassen)  
Relator: Des. Orlando Vieira  
Decisão: Adiado.

18- Idem, Idem, Capital  
Apte: Dulcinea Maciel dos Santos (Adva. Maria de Nazaré A. Pereira)  
Apda: Ana Lúcia de Almeida Leal (Adv. Carlos Alberto Ferreira de Arruda)  
Relator: Des. Orlando Vieira  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada em todos os seus termos.  
T. Julg.: Deses. Orlando Vieira, José Alberto Maia e Maria de Nazareth Brabo

19- Idem, Idem, Idem  
Apte: Renato de Souza Martins (Adva. Maria de Nazaré Chaar Chaves)  
Apdo: Governo do Estado do Pará (Adva. Loana Lia Uliana)  
Relator: Des. José Alberto Maia  
Decisão: Adiado.

20- Agravo de Instrumento de Monte Alegre  
Agvte: Mineração Transamazônica Ltda. (Adv. José Torquato e outro)  
Agvdos: Raimundo Assunção e Silva e Antenor Assunção Filho (Adv. Uille R. Pinto)  
Relator: Des. José Alberto Maia  
Decisão: Adiado.

21- Apelação Cível da Capital  
Aptes: Inocêncio Mártires Coelho Júnior e sua mãe, Maria de Belém Marques Paraguassú (Adva. Ediléa Valério)  
Apdo: Inocêncio Mártires Coelho (Adv. Ubirajara M. R. Souza e outro)  
Relator: Des. Calistrato Mattos  
Decisão: Adiado.

22- Idem, Idem, Idem  
Apte: O espólio de Francisco José Brito (Adv. Ademar Kato)  
Apda: Norma Monteiro de Oliveira (Adv. José Cabral)  
Relator: Des. Calistrato Mattos  
Decisão: Adiado.

23- Idem, Idem, Idem  
Apte: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Manoel José Monteiro Siqueira)  
Apdo: Banco de Crédito Nacional S/A (Adva. Maria de Nazaré Pereira)  
Relator: Des. José Alberto Maia  
Decisão: Adiado.

24- Agravo de Instrumento da Capital  
Agvte: Instituto de Terras do Pará - ITERPA (Adv. Roberto Valois)  
Agvda: SOTOP - Sociedade Técnica Operacional Ltda. (Adv. Fernando Wanzel-ler)  
Relator: Des. José Alberto Maia  
Decisão: Adiado.

25- Idem, Idem, Idem  
Agvte: COINPA - Concreto Industrial do Pará (Adv. Elias Pinto de Almeida)  
Agvda: Belauto Administradora Ltda. (Adv. Augusto Klautau de Araújo)  
Relator: Des. José Alberto Maia  
Decisão: Adiado.

26- Apelação Cível da Capital  
Apte: Belauto Administradora Ltda. (Adv. Augusto Klautau de Araújo)  
Apda: Rodovias Setentrionais Brasileiras Ltda. (Adva. Solange C. Dantas)  
Relator: Des. Calistrato Mattos  
Decisão: Adiado.

(Publicados no D.O. de 29.08.90)

27- Apelação Cível da Capital  
Apte: Riomar Comércio e Serviços Ltda. (Adv. George Amorim Paes)  
Apda: Lindanor Celina Coelho de Miranda (Adva. Yolene Barros)  
Relator: Des. Calistrato Mattos  
Decisão: Adiado.

28- Idem, Idem, Idem  
Apte: José Maria Tadeu (Adv. Adelino Simão e outro)  
Apda: Maria das Graças Vale Sá (Adv. Manuel Figueiredo Neto)  
Relator: Des. Calistrato Mattos  
Decisão: Adiado.

29- Idem, Idem, Idem  
Apte: Nadir das Neves Passarinho (Adv. Reynaldo Silveira)  
Apdo: Arnaldo Machado Passarinho (Adv. Antônio Passos)  
Relator: Des. José Alberto Maia  
Decisão: Adiado.

30- Idem, Idem, Idem  
Apte: Raimundo Mário Costa Corrêa (Adv. José M. Silva)  
Apdo: Oswaldo Pojucan Tavares Jr. (Adv. Alida Van Der Berg)  
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada em todos os seus termos.  
T. Julg.: Deses. Maria de Nazareth Brabo, Relator: Pedro Paulo Martins e Orlando Vieira

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.  
Belém(Pa), 12 de setembro de 1990

*[Assinatura]*  
LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA  
Subsecretário do T.J.E.,  
em exercício

(G.Reg.33.524)

24a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO DE 1990, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.DES.RICARDO BORGES FILHO, EM EXERCÍCIO.

Licenciado.: Des. Ary da Silveira  
Férias .: Des. Maria Lúcia M. dos Santos.  
Aus.justificadas.: Des. Lydia Fernandes, Calistrato Mattos e Clímenie Pontes.  
Procuradores: Drs. Aguy B.Dias e Jaime La JULGAMENTOS

- 1 - Mandado de Segurança - Capital - Reqte.: Nair Corrêa Pantoja (adv.Nilza Maria Paes da Cruz) - Reqdo.: Exma.Sra.Juiza de Direito da 5a. Vara Cível da Capital - Litisconsorte Passivo Necessário - Rui Guilherme Carvalho de Aquino (adv. Ana Flávia M. Guerreiro) - Relatora.: Exma. Sra. Des. Lydia Dias Fernandes.  
- Adiado por ausência justificada da Des. Relatora.
- 2- Idem, idem, idem - Reqte.: Margarida Cândida Reis Batista (adv.Adalberto A. de Souza) - Reqda.: Exma.Sra.Juiza da 6a. Vara Cível da Capital - Relator.: Exmo.Sr.Des.Nelson Amorim.  
- Unanimemente, conderam a ordem.
- 3- Idem, idem, idem - Reqte.: Selma Fraiha Souza (adv. Fernando da Silva Gonçalves) - Reqda.: Exma.Sra.Juiza de Direito da 10a. Vara Cível da Capital - Relator.: Exmo.Sr.Des.Nelson Amorim.  
- Unanimemente, denegaram a ordem.  
Não votou, por impedido, o Des. Carlos Gonçalves.
- 4- Idem, idem, idem - Reqte.: Curbel Comércio e Indústria SA (adv.Hamilton R.Gualberto) - Reqdo.: Exmo.Sr.Dr.Juiz de Direito da 13a. Vara Cível da Capital - Relatora.: Exma.Sra.Des.Maria Lúcia M. dos Santos.  
- Adiado por ausência justificada da Des.Relatora.
- 5- Idem, idem - Santarém - Reqte.: Antonio Carlos Pastana de Oliveira (adv.Miguel Borghezán e outro) - Reqda.: Exma.Sra.Juiza de Direito da 2a. Vara de Santarém - Relator.: Exmo.Sr.Des.Humberto de Castro.  
- Preliminarmente, por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o pedido, por falta de objeto.  
- Não votou, por não ter assistido ao Relatório, o Des. Pedro Paulo Martins.
- 6- Idem, idem - Capital - Reqte.: Edmilson Marques de Oliveira (adv.Albérico Mesquita Ribeiro) - Reqdos.: Exmos.Srs.Juizes da 2a. e 3a. Vara Cíveis da Comarca de Marabá - Litisconsorte Passivo Necessário - Luivan Oliveira Lopes (adv. a seu favor) - Relator.: Exmo.Sr.Des.José Alberto Soares Maia.  
- Adiado a pedido do Des. Relator
- 7- Idem, idem - Reqte.: Joaluz Ribeiro dos Santos (adv. Tufi Mutran Neto) - Reqda.: Exma.Sra.Juiza de Direito da 3a. Vara Cível de Marabá - Relatora.: Exma.Sra.Des.Maria de Nazareth Brabo de Souza.  
- Adiado a pedido da Des. Relatora.
- 8 - Idem, idem - Reqte.: C.Santos Comércio e Comunicações Ltda (adv.Carlos Eduardo C. E. Silva) - Reqda.: Exma.Sra. Dra. Juiza de Direito da 8a. Vara Cível da Capital - Relator.: Exmo.Sr.Des.Ricardo Borges Filho (pub. no D.O.29.8).  
- Unanimemente, denegaram a ordem.  
Presidência do Exmo.Sr.Des.Manoel de Christo Alves Filho.
- 9- Idem, idem - Reqte.: Atrou Ciriaco Baena Júnior (adv. Flávio Maroja Neto) - Reqda.: Exma.Sra.Dra.Juiza de Direito da 4a. Vara Cível da Capital - Relator.: Exmo.Sr.Des.Ricardo Borges Filho (pub. no D.O.29.8)  
- Unanimemente, denegaram a ordem.  
Presidência do Exmo.Sr.Des.Manoel de Christo Alves Filho
- 10- Idem, idem - Capital - Reqte.: Paulo Sérgio Ferreira (adv. Otávio Vasconcelos) - Reqdo.: Exmo.Sr.Dr. Juiz de Direito da 13a. Vara Cível da Capital - Relator.: Exmo.Sr.Des.Ricardo Borges Filho (pub. no D.O. 29.8).  
- Adiado a pedido do Relator.
- 11- Idem, idem, idem - Reqte.: Maria Sulamita Coimbra da Motta (adv. Moura Palha) - Reqda.: Exmo.Sr.Juiz de Direito da 10a. Vara Cível da Capital - Relator.: Exmo.Sr.Des.Orlando Dias Vieira (pub. no D.O.29.8).  
- Unanimemente, concederam a ordem.
- 12- Idem, idem - Reqte.: Albertino Santos (adv. Maria de Nazaré A. Pereira e outro) - Reqdo.: Exma.Dra.Juiza de Direito da 9a. Vara Cível da Capital - Relator.: Exmo.Sr.Des.Carlos Fernando de Souza Gonçalves - (pub. no D.O.29.8).  
- Unanimemente, concederam a ordem.
- 13- Idem, idem, idem - Reqte.: Elisa da Silva Feitos (adv. Sílvio de Oliveira Souza) - Reqda.: Exma.Sra.Juiza de Direito da 6a. Vara Cível da Capital - Relator.: Exmo.Sr.Des. Carlos Fernando Gonçalves (pub. no D.O.29.8).  
- Unanimemente, concederam a ordem.
- 14- Embargos Infringentes.: Capital - Embargante.: Moacyr Uberaldo Ribeiro Santiago (adv. Ademar Kato) - Embargado.: Banco Meridional do Brasil SA (adv. Raimundo Costa) - Relatora.: Exma.Sra.Des.Maria de Nazareth Brabo de Souza (pub. no D.O.29.8).  
- Adiado a pedido da Des. Relatora.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça, Belém, 4 de setembro de 1990.

GENGIS FREIRE DE SOUZA  
Secretário do TJE

(G.Reg.33.490)

24a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 1990, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.DES.STÉLEO MENEZES.

Licença.: Des.Ary da Silveira  
Aus.Justificada.: Des.Carlos Gonçalves, Izael Leão, Lydia Fernandes e Humberto de Castro.

Férias.: Des. Manoel de Cristo Alves Filho.  
 Procurador de Justiça.: Dr. Américo Monteiro e Otávio Proença de Moraes.

**JULGAMENTOS**

- 1 - Habeas-corpus - Preventivo - Benevides - Impte.: O adv. Djalma de Oliveira Farias a favor de OSCAR AUGUSTO DE AMORIM COSTA.  
 - Adiado a pedido do advogado do paciente.
- 2- Idem, idem - Benevides - Impte.: O adv. Egidio Machado Sales Filho a favor de JOSÉ VIEIRA ALVES e ROQUE LIMA DOS SANTOS.  
 - Idem, idem
- 3- Idem, idem - Preventivo - Imptes.: Os advs. Américo Lins da Silva Leal e outro a favor de SIMY LARRAT TOBELEM.  
 - Unanimemente, concederam a ordem. Não votando por não ter assistido o Relatório o Exmo. Sr. Des. Pedro Paulo Martins.
- 4- Idem, Liberatório - Capital - Impte.: A estag. Fábila de Melo e Silva a favor de HOSANA ALVES DA SILVA.  
 - Unanimemente, negaram a ordem, com a recomendação de se dar celeridade ao andamento dos processos a que responde o paciente.
- 5- Idem, idem - Capital - Impte.: O estag. Paulino Barros do Nascimento a favor de RAIMUNDO DE JESUS FERREIRA.  
 - Unanimemente, concederam a ordem, recomendando urgência na formação da culpa.
- 6- Idem, idem - Liberatório - Impte.: O adv. Haroldo Jorge Ferreira Branga a favor de LUCIVAL MACHADO DA CRUZ.  
 - Por maioria de votos, concederam a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Ossiam Almeida e Stéleo Menezes.

25a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 1990, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. STÉLEO MENEZES.

Licença.: Des. Ary da Silva  
 Aus. justificada.: Des. Carlos Gonçalves, Izabel Leão, Lydia Fernandes e Humberto de Castro.  
 Férias.: Des. Manoel de Cristo Alves Filho.  
 Procurador de Justiça.: Dr. Moacyr B. Dias

**JULGAMENTOS**

- 1 - Mandado de Segurança - Capital - Reqte.: Nair Corrêa Pantoja (adv. Nilza Maria Paes da Cruz) - Reqda.: Exma. Dra. Juíza de Direito da 5a. Vara Cível da Capital - Litisconsorte Passivo Necessário - Rui Guilherme Carvalho de Aquino (adv. Ana Flávia M. Guerreiro) - Relatora.: Exma. Sra. Des. Lydia Dias Fernandes.  
 - Adiado por ausência justificada da Des. Relatora.
- 2- Idem, idem - Capital - Reqte.: Paulo Sérgio Ferreira (adv. Otávio Vasconcelos) - Reqdo.: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 13a. Vara Cível da Capital - Relator.: Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho.  
 - Unanimemente, não conheceram do "Mandamus", por incabível na espécie.
- 3- Idem, idem - Capital - Reqte.: Curbel Comércio e Indústria S.A (adv. Hamilton R. Gualberto) - Reqdo.: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 13a. Vara Cível da Capital - Relatora.: Exma. Sra. Des. Maria Lúcia M. dos Santos.  
 - Adiado a pedido da Relatora.
- 4- Idem, idem - Capital - Reqte.: Edmilson Marques de Oliveira (adv. Albérico Mesquita Ribeiro) - Reqdos.: Exmos. Srs. Juizes de Direito das 2a. e 3a. Varas Cíveis da Comarca de Marabá - Litisconsorte Passivo Necessário - Luivan Oliveira Lopes (adv. a seu favor) - Relator.: Exmo. Sr. Des. José Alberto Soares Maia.  
 - Unanimemente, concederam a segurança, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida.
- 5- Idem, idem - Reqte.: Joaluz Ribeiro dos Santos (adv. Tuft Mutran Neto) - Reqda.: Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 3a. Vara Cível de Marabá - Relatora.: Exma. Sra. Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza.  
 - Adiado a pedido da Des. Relatora.
- 6- Embargos Infringentes - Capital - Embargante.: Moacyr Uberaldo Ribeiro Santiago (adv. Ademar Kato) - Embargado.: Banco Meridional do Brasil S.A (adv. Raimundo Costa) - Relatora: Exma. Sra. Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza.  
 - Adiado por ausência justificada do Des. Revisor.
- 7- Mandado de Segurança - Capital - Reqte.: Banco Brasileiro de Descontos S.A (adv. Márcio Olivir Brandão da Costa) - Reqdo.: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 13a. Vara Cível da Capital - Relator.: Exmo. Sr. Des. Orlando Dias Vieira (pub. no D.O. 05.9).  
 - Unanimemente, concederam, a segurança, tornando definitiva a medida liminar concedida. Não votou, por razões de foro íntimo, o Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho.
- 8- Mandado de Segurança - Capital - Petrobrás Distribuidora S.A. - (adv. José Cleber Nascimento dos Santos) - Reqda.: Exma. Dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Cível da Capital - Relator.: Exmo. Sr. Des. Romão Amoedo Neto (pub. no D.O. 5.9).  
 - Adiado a pedido do Relator
- 9 - Mandado de Segurança - Breves - Reqte.: José Gomes Pereira (adv. Francisco Nunes Salgado) - Reqda.: Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Breves - Relator.: Exmo. Sr. Des. Romão Amoedo Neto (pub. no D.O. 5.9).  
 - Idem, idem
- 10- Mandado de Segurança - Capital - Reqte.: Maria da Conceição Martins (adv. Celso Burlamaqui Freire) - Reqda.: Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Cível da Capital - Litisconsorte Passivo Necessário.: Bel Piscina Ltda (adv. Thales E.R. Pereira) - Relator.: Exmo. Sr. Des. Aurélio do Carmo (pub. no D.O. 5.9).  
 - Unanimemente, concederam a segurança, tornando definitiva a liminar concedida a fim de emprestar efeito suspensivo ao Agravo de Instu-mento.
- 11- Idem, idem - Capital - Reqte.: Silvio Cordeiro de Souza (adv. Zeno Nascimento da Costa) - Reqda.: Exma. Dra. Juíza de Direito da 6a. Vara Cível da Capital - Relator.: Exmo. Sr. Des. Aurélio do Carmo (pub. no D.O. 5.9).  
 - Unanimemente, acolheram a preliminar arguida pelo Relator, tornando extinto o processo sem julgamento do mérito, por falta de instrumento de procuração.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça. Belém, 11 de setembro de 1990.

LIUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA  
 Secretário do TJE, em exercício

(G.Reg.33.501)

24a Sessão Ordinária das 1as Câmaras Isoladas, realizada em 11 de setembro de 1990, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Borges Filho. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Wilson de Jesus Marques da Silva, Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos e Aurélio Corrêa do Carmo, especialmente convocada. Ausência justificada dos Desembargadores Lydia Dias Fernandes, Carlos Fernando Gonçalves e Izabel Leão. Licenciado: Des. Ary da Motta Silveira. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça, Antônio Medeiros (Câmara Penal) e Mário Ney Figueira (Câmara Cível).

**MATÉRIA PENAL**

- 01- Apelação Penal de Santarém  
 Apte: A Justiça Pública  
 Apda: Izabel dos Santos Andrade (Adv. Raimundo Oeiras Freire)  
 Relatora: Des. Lydia Fernandes  
 Decisão: Adiado.
- 02- Idem, Idem, Ananindeua  
 Apte: A Justiça Pública  
 Apdo: Anselmo da Rocha Silva (Adv. Américo Leal e outro)  
 Relatora: Des. Lydia Fernandes  
 Decisão: Adiado.
- 03- Idem, Idem, Capital  
 Apte: Pedro Paulo Costa Vasconcelos (Adv. Djalma de Oliveira Farias)  
 Apda: A Justiça Pública  
 Relatora: Des. Lydia Fernandes  
 Decisão: Adiado.
- 04- Idem, Idem, Portel  
 Apte: Ivan Miguel Cardoso Pires (Adv. Edson Sarmento Guedes)  
 Apda: A Justiça Pública  
 Relatora: Des. Lydia Fernandes  
 Decisão: Adiado.
- 05- Idem, Idem, Tomé-Açu  
 Apte: Adalberto R. Cunha, assistente de acusação (Adv. Ademar Kato)  
 Apda: Cláudio Fortunato de Oliveira (Adv. Paulo Roberto Avelar)  
 Relator: Des. Carlos Gonçalves  
 Decisão: Adiado.
- 06- Idem, Idem, Tomé-Açu  
 Apte: O Ministério Público  
 Apdo: Nazareno Ramos dos Santos (Adv. Paulo Avelar)  
 Relatora: Des. Lydia Fernandes  
 Decisão: Adiado.

**MATÉRIA CÍVEL**

- 01- Embargos de Declaração da Capital  
 Embgte: Helena da Silva Andrade  
 Embgdo: O V. Acórdão nº 17.496  
 Relator: Des. Wilson de Jesus Silva  
 Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos opostos.  
 T. Julg.: Deses. Wilson de Jesus Silva, Relator; Ricardo Borges Filho e Maria Lúcia Santos
- 02- Apelação Cível da Capital  
 Apte: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Milton Nobre e Helena Lobato)  
 Apdos: Edson da Costa Mattos e sua mulher (Adva. Solange Dantas)  
 Relatora: Des. Lydia Fernandes  
 Decisão: Adiado.
- 03- Idem, Idem, Idem  
 Apte: Cleyde Dinelly de Souza (adv. José R. Bezerra)  
 Apdo: João B. Bastos (Adv. Leonam Cruz)  
 Relatora: Des. Lydia Fernandes  
 Decisão: Adiado.
- 04- Idem, Idem, Idem  
 Apte: Adalberto Carboza Carrilho (Adv. Miguel Brasil Cunha)  
 Apda: Magnólia Vasconcelos Santos (Adva. Maria das Graças Sampaio)  
 Relator: Des. Ricardo Borges Filho  
 Decisão: Adiado.
- 05- Idem, Idem, Marabá  
 Apte: Nilo Lourenço de Oliveira (Adv. Gilberto Alves)  
 Apda: Construtora Amorim Ltda. (Adv. Luivan Oliveira Lopes)  
 Relatora: Des. Izabel Leão  
 Decisão: Adiado.
- 06- Agravo de Instrumento de Santa Izabel do Pará  
 Agvte: Afonso Castro Pinto (Adv. Hilton B. Cardoso)  
 Agvda: Maria Eroniza Borges de Paiva (Adv. Miguel Brasil)  
 Relatora: Des. Lydia Fernandes  
 Decisão: Adiado.
- 07- Reexame de Sentença e Apelação Cível de Ananindeua  
 Sentete: Juíza de Direito da 1a Vara Cível  
 Apte: Nataneal dos S. Anselmo (Adv. Djalma Farias)  
 Sentedo/Apdo: Benedito Santana da Silva (Adv. Sérgio Mello)  
 Relatora: Des. Lydia Fernandes  
 Decisão: Adiado.
- 08- Apelação Cível da Capital  
 Apte: Nair Alvares de Lima (Adv. Laurêncio Rocha)  
 Apdo: Silvio Augusto Bastos Meira (Adv. Arnaldo Meira)  
 Relatora: Des. Izabel Leão  
 Decisão: Adiado.
- 09- Idem, Idem, Idem  
 Apte: Egidio Machado Salles (Adv. Otávio Salles)  
 Apdo: Condomínio do Ed. São Jerônimo (adv. Jacob José Silva)  
 Relator: Des. Carlos Gonçalves  
 Decisão: Adiado.
- 10- Idem, Idem, Idem  
 Apte: Pavan Transportes Pesados Ltda. e outros (Adva. Ione Rodrigues)  
 Apdo: Banco da Amazônia S/A - BASA (Adv. Haroldo Guilherme P. da Silva)  
 Relator: Des. Carlos Gonçalves  
 Decisão: Adiado.
- 11- Idem, Idem, Idem  
 Apte: Carlos Hachem Chaves (Adva. Maria N. Chaves)  
 Apdos: Governo do Estado do Pará, Secretaria de Estado de Administração e Procuradoria Geral do Estado (Adv. Elody Nassar de Alencar)  
 Relator: Des. Carlos Gonçalves  
 Decisão: Adiado.
- 12- Idem, Idem, Idem  
 Aptes: EMBRACON - Empresa Brasileira de Construção Ltda. e outros (Adv. Sant'Ana Pereira)  
 Apdo: Banco do Estado do Pará S/A (Adva. Fátima Pinheiro)  
 Relator: Des. Carlos Gonçalves  
 Decisão: Adiado.

- 13- Idem, Idem, Idem  
Apte: Roberto Sebastião Antunes Martins (Adv. Ademar Kato)  
Apdo: Orlando Saturnino Ferreira (Adv. Francisco N. Salgado)  
Relator: Des. Carlos Gonçalves  
Decisão: Adiado.
- 14- Idem, Idem, Idem  
Apte: Gilberto Coutinho Jorge (Adv. Paulo Lamarão)  
  
Apda: Doralice Gonçalves Pantoja (Adv. Carlos Alberto Martins Moura)  
Relatora: Des. Lydia Fernandes  
Decisão: Adiado.
- 15- Idem, Idem, Idem  
Apte: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Maria Antonete Tárrio)  
Apdos: Raimundo Martins Filho e sua mulher (Adva. Solange Dantas)  
Relatora: Des. Lydia Fernandes  
Decisão: Adiado.
- 16- Idem, Idem, Alenquer  
Aptes: Juíza de Direito da Comarca e Prefeitura Municipal de Alenquer (Adv. Carlos Augusto M. Lima e outro)  
Apdos: Juíza de Direito da Comarca e Antônio Mota de Oliveira (Adv. José Rafael Neto)  
Relator: Des. Ricardo Borges Filho  
Decisão: Adiado.

Licença.: Des. Ary da Silveira  
Aus. justificadas.: Exmos. Srs. Des. Lydia Fernandes, Izabel Leão, Clime-niê Pontes, Nelson Amorim, Wilson de Jesus Marques da Silva, Humberto de Castro, José Alberto Maia, Carlos Fernandes Gonçalves e Pedro Paulo Martins.  
Procuradores de Justiça.: Drs. Américo Monteiro e Otávio P. Moraes.

PARTE ADMINISTRATIVA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente lembra aos seus pares o transcurso, nesta data, do aniversário natalício do Exmo. Sr. Des. Orlando Dias Vieira. E, após realçar a personalidade do eminente colega, como magistrado dos mais dignos e notável ser humano, propõe a inserção em ata de um voto de congratulações pelo auspicioso acontecimento, o que foi aprovado por aclamação.  
O homenageado agradeceu a manifestação da Presidência e dos seus colegas.

JULGAMENTOS

1 - Habeas-corpus - Preventivo - Benevides - Impte.: O adv. Djalma de Oliveira Farias a favor de OSCAR AUGUSTO DE AMORIM COSTA.  
- Feito o Relatório pelo Exmo. Sr. Des. Presidente, seguindo-se as manifestações do Procurador Américo Monteiro e do advogado do impetrado, Djalma Farias, a Presidência colocou em discussão o pedido.  
Com a palavra o Exmo. Sr. Des. Aurélio do Carmo declarou-se impedido de julgar por motivo de foro íntimo, em face do que, não havendo número legal para o julgamento do habeas-corpus, foi o mesmo adiado para a próxima sessão. Decidiram, ainda, que o "quorum" necessário para a realização das Sessões das Câmaras será de dez (10) Desembargadores.  
Resolveram, então os membros das Câmaras Reunidas adiar todos os demais feitos constantes da pauta, por falta de "quorum".

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.  
Belém(Pa), 14 de setembro de 1990

*(Assinatura)*  
LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA  
Subsecretário do T.J.E.,  
em exercício

(G.Reg.33.552)

25a, SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 1990, SO A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. STÉLEO MENEZES.

Férias.: Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça. Belém, 18 de setembro de 1990.

*(Assinatura)*  
LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA  
Secretário do T.J.E., em exercício

(G.Reg.33.614)

EDITAL

Feitos distribuídos pelo Exmo. Sr. Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, dentre as câmaras Isoladas, em: 29.08.90.

1ª CÂMARA PENAL ISOLADA

- 1 - Recurso Ex-Officio de Habeas Corpus - Capital  
Recte : Exmo. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal  
Recdo : Ronaldo Tiago Dias da Costa  
Recdo : Orlando Silva dos Santos  
Recdo : João Bosco Cardoso de Castro  
Recdo : Ruberval Passarinho  
Recdos: Raimundo Cunha Cantão e Augusto C. S. Nascimento  
Recdos: Raimundo Nunes da Costa e outros  
Recdo : Jamir de Jesus Pantoja  
Recdo : José Guilherme Peixoto Martins  
Recdo : Raurinho Oliveira Naiff Ferreira  
Recdo : Silvio da Silva Santos  
Recdo : Manoel Franco de Melo Filho  
Recdo : José Gomes da Silva  
Recdo : José Ribamar do Socorro Duarte Ferraz  
Recdo : Cícero Ferreira Ribeiro Filho  
Recdo : Jonas Aguiar de Souza  
Recdo : Ana Cristina de Moraes
- 2 - Apelação Penal da capital  
Apte : Cabo - PM - Manoel Messias da Silva  
Apda : A Justiça Militar

1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

- 1 - Apelação Cível da Capital  
Aptes: CONSORBRAS - Consórcio Nacional de Veículos Ltda e Mesbla Veículos Ltda.  
Apdo : Benedito de Miranda Alvarenga

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

- 1 - Recurso Ex-Officio de Habeas Corpus-Capital  
Recte : Exmo. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal  
Recdo : Gaspar Reis Monteiro Pereira  
Recdo : Júlio Cesar Balieiro  
Recdo : Manoel Barbosa Lobo  
Recdo : Rosivaldo Lima Chaves  
Recdo : Carlos Marques Cabeça  
Recdos: Raimundo Orandino Marinho de Araújo e Outros.  
Recda : Cláudia Maria Gomes  
Recdo : Raimundo Benedito da Costa Gaia  
Recdo : Reinaldo Souza de Araújo  
Recdo : Gilson Bentes Ribeiro  
Recdo : João Eudes dos Santos  
Recdo : Ozeias Svares do Nascimento  
Recdo : Benedito Corrêa Moura  
Recdos: José Ferreira Dias e outros  
Recdo : Carlos Alberto da Silva Pantoja  
Recda : Norita Maria Ferreira  
Recdo : Alzêmira Santana de Araújo
- 2 - Apelação Penal da Capital  
Apte : Inácio Sergio Mendes  
Apda : A Justiça Pública - 14 P.P

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

- 1 - Apte : Carlos Alfredo Marques de Lyra  
Apdo : José Moy de Andrade

3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

- 1 - Recurso Ex-Officio de Habeas Corpus - Capital  
Recte : Exmo. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal  
Recdo : Domingos Boaventura da Costa  
Recdo : Dinah Lourinho de Macedo Soares  
Recdo : João da Silva Pereira  
Recdo : José Socorro Salomão Ataíde  
Recdo : Edilson Ribeiro Duarte  
Recdo : Antônio Artidônio da Costa Silva  
Recdo : Severino Benjamim do Nascimento  
Recdo : Roberval Manoel da Mota  
Recdo : Ilson Vieira Ferreira  
Recdo : Jandir Pereira de Jesus  
Recdo : João Calandrini Leal  
Recdo : Geraldo Magela Monteiro Crespo  
Recdo : Maria Ester Silva Bastos  
Recdo : Francisca de Assis Farias
- 2 - Apelação Penal da Capital  
Apte : Luiz Souza Barros  
Apdo : A Justiça Pública

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.  
Belém(Pa), 20 de setembro de 1990

*(Assinatura)*  
LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA  
Subsecretário do Tribunal de Justiça do Estado, no Exercício da Secretaria.

(G.Reg.33.635)

Autos distribuídos na 21ª Sessão Ordinária da E.2ª Câmara Isolada, realizada em 30.08.90 e remetidos aos Senhores Escrivães em 04.09.90.

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL  
Apte: A Justiça Pública  
Apdo: Pedro Diniz Mesquita Quintela " Dandão " (Adv. Raimundo H. Souza)  
Relator: Des. Christo Alves  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO PENAL DE CAPITÃO POÇO  
Apte: Antônio Mineiro da Silva " Beija " (Adv. J. Almeida)  
Apda: A Justiça Pública  
Relator: Des. Nelson Amorim  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL  
Apte: Paulo Fernando Nery Lamarão (Adv. Sérgio A. do Couto)  
Apda: A Justiça Pública  
Relator: Des. Ossiam Almeida  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

RECURSO PENAL EX-OFFÍCIO DA CAPITAL  
Recte: Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal  
Recdo: Paulo Roberto da Silva " Paulinho " (Adv. Osvaldo Serrão)  
Relator: Des. Ossiam Almeida  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL  
Recte: Horácio Fernandes Silva (Adv. Jorge G. da Costa)  
Recda: A Justiça Pública  
Relator: Des. Humberto de Castro  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL  
Agvte: Conspel - Construtora Petrola Ltda. (Adv. Elias Pinto de Almeida)  
Agvdo: Petrobrás Distribuidora S/A (Adv. José Cleber N. dos Santos)  
Relator: Des. Christo Alves  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL  
Agvte: Transportes e Comércio Rio Castanho Ltda. (Adv. Reynaldo Moreira)  
Agvdo: Financeira Bemfe S/A (Adv. Reynaldo da Silveira)  
Relator: Des. Aurélio do Carmo  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DE BREVES  
Apte: João Agostinho Cardoso Cavalcante (Adv. Vivaldo M. de Almeida)  
Apdo: Domingos Vieira Pinto (Adva. Maria Leopoldina Aragón)  
Relator: Des. Christo Alves  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
Apte: José Aglair Barbosa de Freitas (Adv. Antônio Villar Pantoja)  
Apdo: Nilo Sérgio Rodrigues Sizo (Adv. Antônio O. Moreira)  
Relator: Des. Nelson Amorim  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
Apte: Alice Trindade Monteiro (Adv. em causa própria)  
Apda: Edilma de Lima e Silva  
Relator: Des. Ossiam Almeida  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DE SANTARÉM  
Apte: Antonia Maria da Silva (Adv. Elias C. da Silva Queiroz)  
Apdos: Riciere Cisto Verderosi e sua mulher (Adv. José Reinaldo D. Campos)  
Relator: Des. Aurélio do Carmo  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
Apte: Merian da Conceição Lameira Lima (Adv. Raimundo do Osório)  
Apdo: Daniel dos Santos Lima (Adv. Jacineide Souza)  
Relator: Des. Humberto de Castro  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO PENAL DE OUREM  
Apte: A Justiça Pública  
Apdo: Enoque Lopes do Nascimento (Adv. José Fernandes Chaves)  
Relator: Des. Aurélio do Carmo  
Escrivã: Toscano

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DE ABAETETUBA  
Recte: Raimundo da Conceição da Silva Cardoso (Adv. Osvaldo Serrão)

Recda: A Justiça Pública  
Relator: Des. Aurélio do Carmo  
Escrivão: Toscano

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL  
Recte: Leonardo Apolo Athaide Guimarães (Adv. Nazare G. dos Santos e outro)  
Recda: Dra. Juiza de Direito da 9ª Vara Penal  
Relator: Des. Nelson Amorim  
Escrivão: Toscano

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL  
Agvte: J.E. Tavares de Barros (Adv. Manoel José M. Siqueira)  
Agvdo: Banco do Estado do Maranhão S/A (Adva. Maria Madalena G. Quites)  
Relator: Des. Humberto de Castro  
Escrivão: Toscano

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL  
Agvte: Consorbrás - Consórcio Nacional de Veículos Ltda. (Adv. Roberto R. Cardoso)  
Agvda: Noêmia Pitman Moura (Adv. Haroldo G. da Silva)  
Relator: Des. Nelson Amorim  
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DE MONTE ALEGRE  
Apte: Acylyno D'Almeida Lins Filho (Adv. Carlos Brazão)  
Apda: Irecê de Miranda Melo Moreira (Adv. A. Crispin dos Santos)  
Relator: Des. Christo Alves  
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
Apte: Helli de Nazaré Jordão (Adva. Alida Van Den Berg)  
Apdo: João Gilberto Sampaio (Adv. Alirio Franco Daguer)  
Relator: Des. Nelson Amorim  
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
Apte: Hiperpan - Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Antônio Villar Pantoja)  
Apdo: Henkel S/A (Adva. Siraira Souza Silau)  
Relator: Des. Ossiam Almeida  
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
Apte: César Bechara Mader Mattar (Adv. Edmar de S. Pereira)  
Apdo: Diretor da Companhia de Saneamento do Pará Cosanpa (Adv. Jonas S. Júnior)  
Relator: Des. Aurélio do Carmo  
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
Apte: Luis Augusto Almeida de Medeiros (Adv. Leomar Pereira)  
Apdo: José Wilson Saunders Costa (Adv. Francisco Napoleão)  
Relator: Des. Humberto de Castro  
Escrivão: Toscano

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.  
Belém (Pa) 14 de setembro de 1990

DR. LUIS CLÁUDIO SERRA DE FARIA  
Subsecretário de T.J.E. em exercício  
(G.Reg.33.552)

ACÓRDÃO Nº 17.643  
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
MANDADO DE SEGURANÇA DA COMARCA DA CAPITAL  
REQUERENTE: SILVIO CORDEIRO DE SOUZA (ADV. ZENO NASCIMENTO COSTA)  
REQUERIDA: EXMA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL  
RELATOR : DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL.  
PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO ACOLHIDA POR AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO NOS AUTOS PARA O ADVOGADO QUE ESTA SUBSCREVE.  
SUA ACOLHIDA.  
BÁ-SE PELA EXTINÇÃO DA AÇÃO DE MANDADO QUANDO NÃO ESTÁ PROVADA A HABILITAÇÃO DE ADVOGADO.

Vistos, etc...  
Acordam, em Câmaras Cíveis Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por votação unânime adotado o Relatório de fls. 53/54, acolher a preliminar aguida pelo Relator, tornando extinto o processo sem julgamento do mérito, por falta do instrumento de procuração.

Belém, 10 de setembro de 1.990  
Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES-Presidente  
Des. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO - Relator  
Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 18 de setembro de 1.990  
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.646  
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
MANDADO DE SEGURANÇA DA COMARCA DA CAPITAL  
REQUERENTE: PAULO SÉRGIO FERREIRA (ADV. OTÁVIO VASCONCELOS)  
REQUERIDO: EXMO. DR. JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL  
RELATOR : DES. RICARDO BORGES FILHO

EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA - NÃO É DE SER CONHECIDO QUANDO INCABÍVEL NA ESPÉCIE DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc...  
ACÓRDAM os Desembargadores das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, não conhecer do pedido de segurança por incabível na espécie.

O presente julgamento foi presidido pelo Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES.  
Belém, 10 de setembro de 1.990

Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES-Presidente  
Des. RICARDO BORGES FILHO - Relator  
Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 18 de setembro de 1.990  
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.647  
MANDADO DE SEGURANÇA DA COMARCA DA CAPITAL  
REQUERENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A. (ADV. MARCIO OLIVAR BRANDÃO DA COSTA)  
REQUERIDO: O M.M. JUÍZA DA 13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.  
RELATOR : DES. ORLANDO DIAS VIEIRA

EMENTA: Sustação de protesto e proibição de execução de títulos líquidos e certos. Illegitimidade e abuso de poder. Efeito suspensivo que se empresta a Agravo de Instrumento, para evitar a consumação do ato que possa causar danos e prejuízos de difícil ou incerta reparação.

Vistos, etc...  
Acórdam os Desembargadores Componentes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade de votos, em conhecer do pedido e conceder a Segurança para emprestar efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto, até seu julgamento na Instância Recursal.  
Belém, 10 de setembro de 1990.

Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES - Presidente

Des. ORLANDO DIAS VIEIRA - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 18 de setembro de 1990.  
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.648  
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
MANDADO DE SEGURANÇA DA COMARCA DA CAPITAL  
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS (ADV. CELSO BURLAMAQUI FREIRE)  
REQUERIDO: EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL.  
LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO - BEL PISCINA LTDA. (ADV. THALES E. R. PEREIRA)  
RELATOR : DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
ESCRIVÃO : DR. GENIS FREIRE (SECRETÁRIO DO TJE)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. FINALIDADE DE SUSPENDER A EXECUÇÃO DO ATO, DANDO-SE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO TEMPESTIVAMENTE INTERPOSTO. EXISTINDO AMEAÇA DE LESÃO IRREPARÁVEL, EM TAIS CASOS, CONCEDE-SE O WRIT.

Vistos, etc...  
Acordam, em Câmaras Cíveis Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por votação unânime, adotado o Relatório de fls. 75/76, conceder a segurança, tornando definitiva a liminar concedida a fim de em prestar efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento.  
Belém, 10 de setembro de 1990.

Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES - Presidente

Des. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 18 de setembro de 1990.  
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.649  
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL  
IMPETRANTE: J.C. FERNANDES (ADVS. HAROLDO FERNANDES E OUTRA)  
IMPETRADO: EXMA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.  
RELATORA : DESA. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS. CABE MANDADO DE SEGURANÇA A FIM DE ASSEGURAR EFEITO SUSPENSIVO AO APELO INTERPOSTO DE SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO CONSIGNATÓRIA. SEGURANÇA DEFERIDA. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc...  
ACORDAM, os excelentes Desembargadores componentes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em conceder a segurança, para conferir o efeito suspensivo ao agravo interposto, mantendo, assim, a liminar deferida, até o julgamento do agravo.  
Belém, 27 de agosto de 1990.

Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES - Presidente

DESA. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA  
Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 18 de setembro de 1990.

PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.  
(G.Reg.33.614)

ACÓRDÃO Nº 17.650  
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
APELANTE: ENEL - ENGENHARIA S/A (ADV. LUIS OTAVIO RODRIGUES)  
APELADO: ANTONIO JOSÉ LAMARÃO CORREIA (ADV. ORLANDO FONSECA)  
RELATOR : DES. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES.  
ESCRIVÃO: OLINTHO TOSCANO.

EMENTA: Revelia que decorreu de citação, onde o mandado citatório omitiu as exigências previstas no artigo 285, do código de processo civil, parte final, no que diz respeito a advertência de que "Não sendo a mesma contestada, se presumirão aceitos pelos réus como verdadeiros os fatos articulados pelo autor".  
Importa em nulidade da citação, porque na forma que foi efetuada, não atingiu a sua finalidade.  
Nulidade declarada mesmo que não arguida pelo apelante.  
Preliminar acolhida para anular o processo a partir da citação inclusive.

Vistos, etc...  
ACORDAM em Turma Julgadora os senhores desembargadores componentes da Egrégia Primeira Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adotando relatório de fls. 40 e 41, unanimemente, acolheram a preliminar de nulidade da citação para anular o processo a partir da citação, inclusive.  
Belém, 28 de agosto de 1990.

Des. RICARDO BORGES FILHO - Presidente

Des. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 19 de setembro de 1990.  
PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.  
(G.Reg.33.659)

PORTARIA Nº 0926  
O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...  
Considerando encontrar-se vago o cargo de Escrevente Juramentado do Cartório da 18ª Vara Cível da Comarca da Capital,  
Considerando que três Escreventes requereram remoção para o referido cargo.  
Considerando que a Escrevente MARIA DE NAZARÉ CRUZ RENDEIRO detém a melhor classificação no Concurso - 2º lugar, foi a 1ª Requerente e possui nível superior.  
RESOLVE:  
REMOVEDOR a Escrevente Juramentada MARIA DE NAZARÉ DA CRUZ RENDEIRO, da escrivania da 12ª Vara Cível, para a Escrivania da 18ª Vara Cível da Capital.  
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 12 de setembro de 1990.  
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA - Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0927  
O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...  
RESOLVE:  
Designar a Exmª Juíza da 10ª Vara Cível, IZABEL DE OLIVEIRA BENONE, para responder pelo 9ª Vara Cível, durante o período de licença de sua titular.  
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 12 de setembro de 1990.  
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA - Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0928  
O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...  
RESOLVE:  
Designar a Exmª Juíza da 2ª Vara Criminal YVONE RODRIGUES SANTIAGO MARINHO, para responder pela Diretoria da Repartição Criminal e 8ª Vara Criminal, durante o período de licença de seu titular.  
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 12 de setembro de 1990.  
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA - Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0929  
O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...  
RESOLVE:  
Designar a Exmª Juíza da 7ª Vara Cível, MARIA HELENA ALMEIDA FERREIRA, para responder pela 4ª Vara Cível, até ulterior deliberação.  
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 12 de setembro de 1990.  
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA - Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0930  
O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...  
RESOLVE:  
Designar a Exmª Juíza da 5ª Vara Criminal, CARMEM LÚCIA MONTEIRO FARIA, para responder pela 6ª Vara Criminal, durante o período de licença de sua titular.  
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 12 de setembro de 1990.  
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA - Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0932  
O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...  
RESOLVE:  
Determinar, que a partir desta data sejam os prazos abaixo discriminados cumpridos pelo Serviço de Pagamento:  
A) até o dia 10 de cada mês, o recebimento de documentos para serem incluídos em Folha,  
B) de 11 a 13, alteração no relatório analítico,  
C) de 14 a 15, digitação das alterações,  
D) de 16 a 17, conferência e acerto das folhas,  
E) dia 18, encaminhamento à Contabilidade.  
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 13 de setembro de 1990.  
Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA - Presidente do T.J.E.